

Doc 20/A

2013  
\*

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO E TRANSAÇÃO DE DÍVIDA E OUTRAS AVENÇAS**, que entre si firmam, como credor, **HUMBERTO SIQUEIRA LEONETTI**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n. 1.016.316.547 – SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob o nº 444.018.090-68, com endereço na Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 523, apto. 207, Central Park, Bairro: Jardins, São Paulo-SP (CREDOR); como DEVEDORES, **JORGE JONAS ZABROCKIS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 11.865.742-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 008.556.008-10 e sua esposa, **FABRICIA MARTINS SANT'ANA XAVIER ZABROCKIS**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 1.965.480-2-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 576.406.881-91, residente e domiciliado na Cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, República Federativa do Brasil, na Alameda das Carmélias, SN, quadra 03, lote 05, Condomínio Jardins Viena, CEP 74.935-184 (DEVEDORES).

CONSIDERANDO que:

(i) o CREDOR emprestou recursos à JJZ Alimentos S/A, no valor total de R\$ 5.300.000,00, que restou o inadimplido;

(ii) a JJZ Alimentos S/A se encontra em processo de recuperação judicial e não pode nesse momento efetuar o pagamento do referido valor, nas condições em que esperava o CREDOR;

(iii) os DEVEDORES, como sócios e nos termos do artigo 49, § 1º, da Lei n. 11.101/2005, pode firmar esta transação;

(iv) as partes transatoras declaram estar imbuídas de boa-fé e com espírito conciliatório, e, a fim de abreviar o litígio judicial, firmam este instrumento particular, que será regido pelas seguintes cláusulas e, subsidiariamente, pela legislação aplicável ao caso, em especial pelos artigos 840 a 850 do Código Civil.

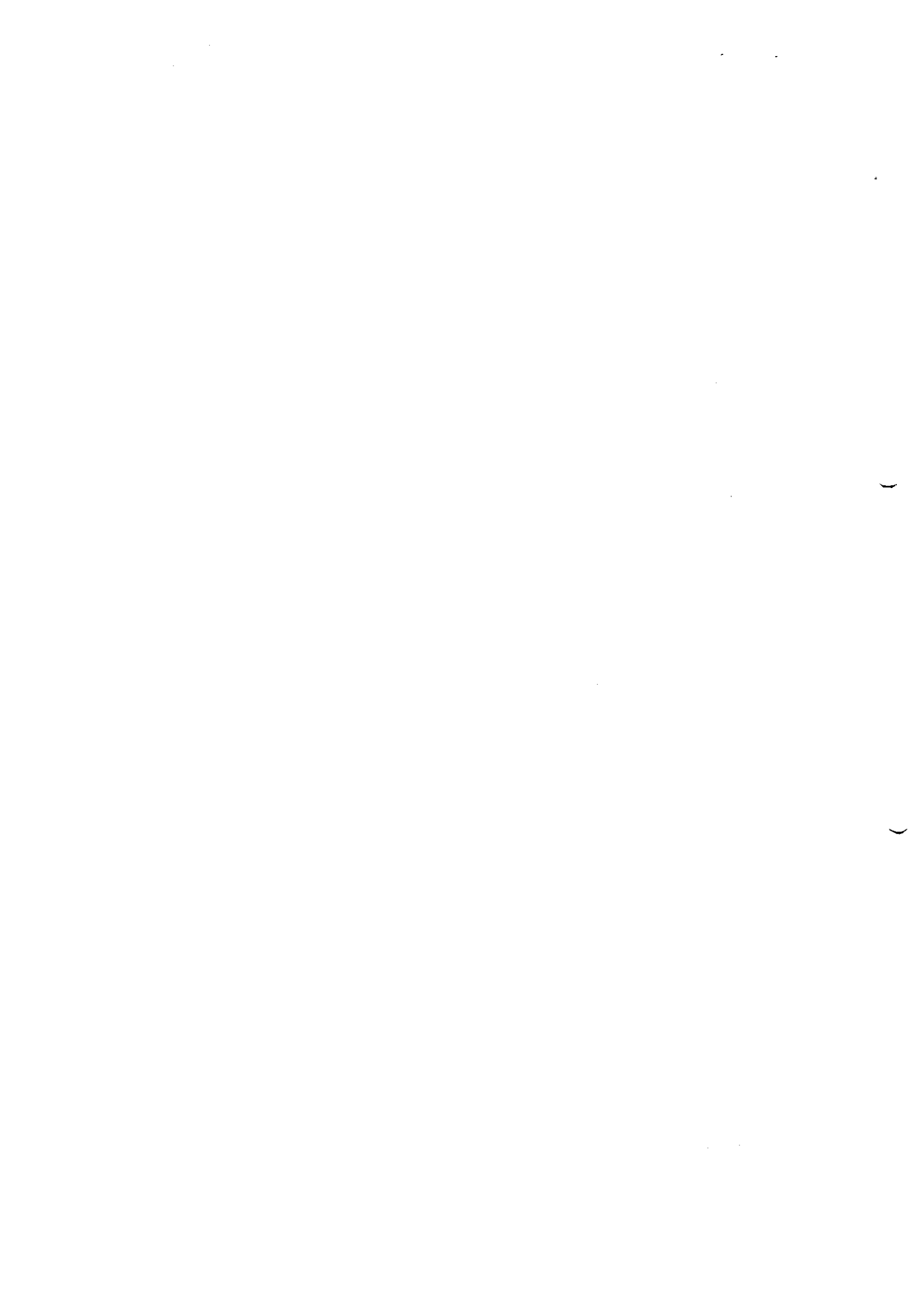
#### **Cláusula Primeira – Confissão.**

1. Os DEVEDORES, neste ato, confessam e reconhecem dever ao CREDOR a quantia líquida e certa de R\$ 5.300.000,00 (cinco milhões e trezentos mil reais), cuja composição foi conferida pelas partes.

#### **Cláusula Segunda - Novação da Dívida.**

2. Para fins e efeitos desta avença, e desde que integralmente cumpridos todos os termos, cláusulas e condições ajustadas neste instrumento, o CREDOR aceita receber o valor confessado, em 36 (trinta e seis) parcelas, mensais e consecutivas, no valor de

01/10/2015



DOC 20/B

2114  
8

R\$ 147.222,22 (cento e quarenta e sete mil, duzentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos), vencendo-se a primeira em XX/XX/2015 e as demais, nos meses subsequentes, até final liquidação.

2.1. As parcelas serão acrescidas de juros de poupança na data de pagamento de cada uma das parcelas.

2.2. As parcelas previstas no item anterior poderão ser pagas através de transferência eletrônica disponível (TED) ou documento de crédito (DOC), na conta corrente n. XXXX, agência XXX, Banco XXXXX S/A – de n. XXXX, de titularidade do CREDOR, valendo os comprovantes de depósito como recibo.

2.2. As parcelas pagas através de documentos de ordem de crédito, cheques (administrativos, inclusive) ou ordens de pagamento serão recebidas em caráter *pro solvendo*, considerando-se quitadas somente na data em que efetivamente creditados os valores em favor do CREDOR.

2.3. Caso as parcelas sejam pagas com recursos de terceiro, os comprovantes de depósito valerão como recibo, e não poderá o CREDOR alegar que não tenha recebido uma ou qualquer parcela.

#### **Cláusula Terceira – Descumprimento.**

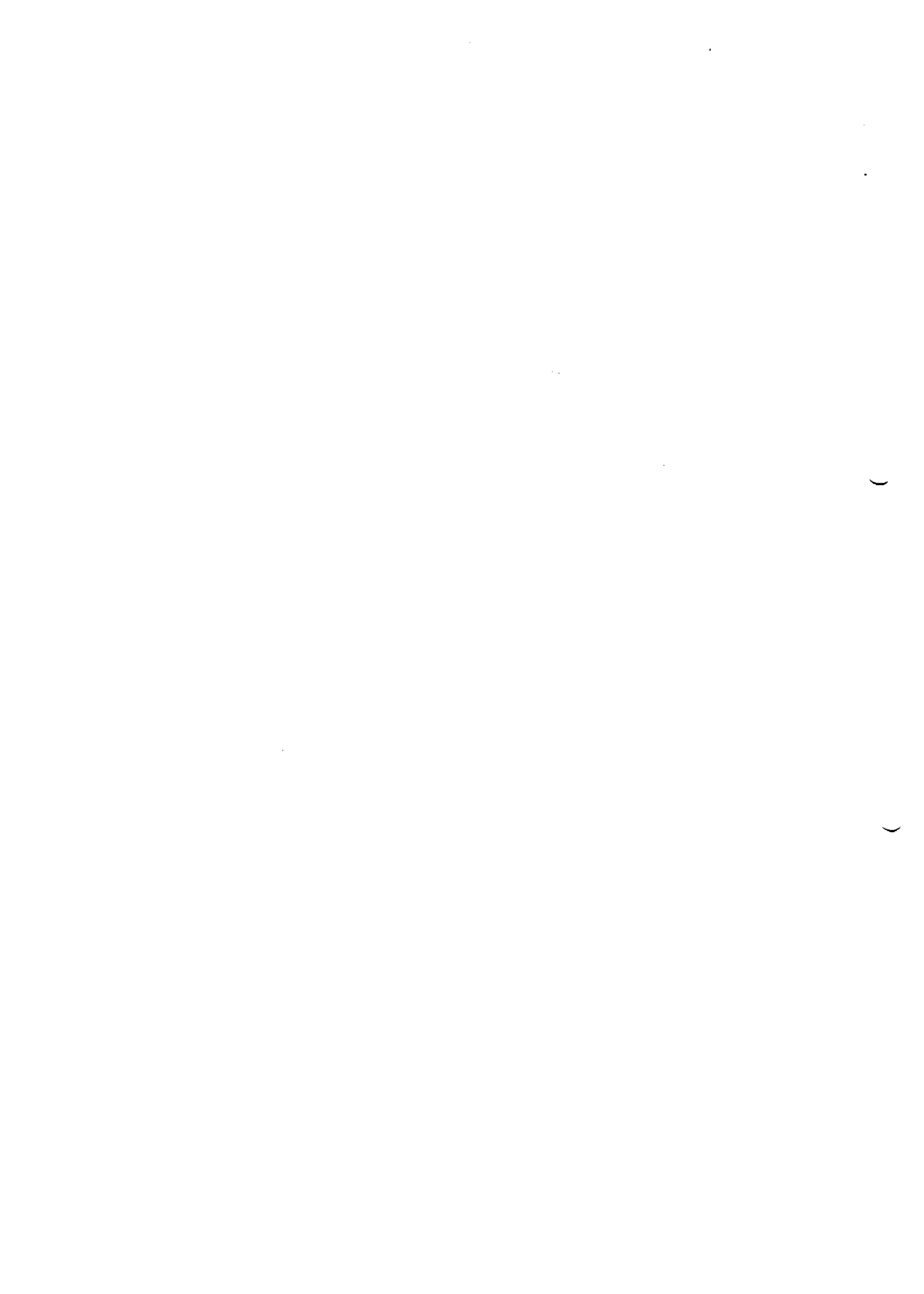
3. Caso qualquer das parcelas supramencionadas deixe de ser paga, integral ou parcialmente, em prazo superior a 30 (trinta) dias, esta transação será considerada ineficaz, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, o valor total confessado será antecipadamente vencido, desse total debitando-se, tão-somente, o que houver sido pago por conta desta transação, agregando-se ao saldo a correção monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa penal, não compensatória, de 20% (vinte por cento), do valor total em aberto.

#### **Cláusula Quarta - Outras Avenças.**

4. Este instrumento tem os efeitos de coisa julgada e, subscrito por duas testemunhas instrumentárias, constitui-se título executivo extrajudicial. No caso de seu descumprimento, total ou parcial, servirá de base ao ajuizamento de ação de execução de título extrajudicial, independentemente de prévia interpelação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial e de protesto.

4.1. Este ajuste revoga e substitui qualquer acordo de vontades, escrito ou verbal, firmado entre as partes, anteriormente, quanto ao seu objeto, à dívida ou ao negócio do qual se originou.

01/10/2015





215  
DOC20/C

4.2. Todas as avenças aqui prescritas são firmadas em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes, por si, seus herdeiros e sucessores, vedada a repetição a qualquer título.

4.3. Este contrato não poderá ser cedido, aditado, modificado ou alterado, salvo mediante instrumento escrito, assinado pelas partes.

4.4. O não-exercício de qualquer dos direitos previstos neste instrumento será considerado mera liberalidade, não constituindo, nem podendo ser interpretado como renúncia.

4.5. Caso qualquer termo, disposição, avença ou condição deste instrumento seja considerado inválido ou inexecutível, por decisão judicial, as disposições restantes permanecerão em pleno vigor e efeito e não deverão ser afetadas, prejudicadas ou invalidadas.

4.6. Qualquer notificação ou outra comunicação acerca deste contrato deverá ser feita por escrito, através de carta registrada, com aviso de recebimento, dirigida aos endereços constantes neste instrumento.

4.8. O CREDOR, enquanto perdurar este ajuste, mantém o seu direito de voto nas futuras Assembleias de Credores a serem realizadas no processo de recuperação judicial da JJZ Alimentos S/A, nomeando representante ou procurador para comparecer nesse ato.

4.9. Os DEVEDORES, por conta desse ajuste e na medida em que efetuarem o pagamento das parcelas, sub-rogam-se no valor do crédito lista na recuperação judicial da JJZ Alimentos S/A, podendo, inclusive, transferir a terceiro, independentemente de autorização do CREDOR, que se obriga a prestar anuência a qualquer contrato, instrumento, mandato ou documento, que lhe for apresentado.

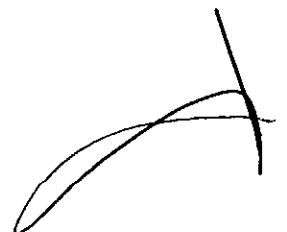
4.10. As partes elegem, para dirimirem dúvidas ou dívidas oriundas do presente instrumento, o Foro da cidade de Goianira (GO), que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais especial que possa constituir-se, exceto para excussão desta avença.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente em duas (2) vias de igual teor e mesmo fim, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo nomeadas, que a tudo assistiram e dão fé.

Goianira, 26 de Junho de 2015.

**CREDOR**

01/10/2015



2116

DOL20/D

**DEVEDORESES**

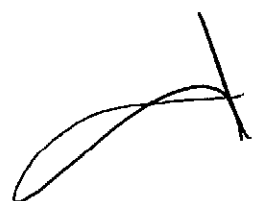
**JJZ Alimentos S/A - anuente**

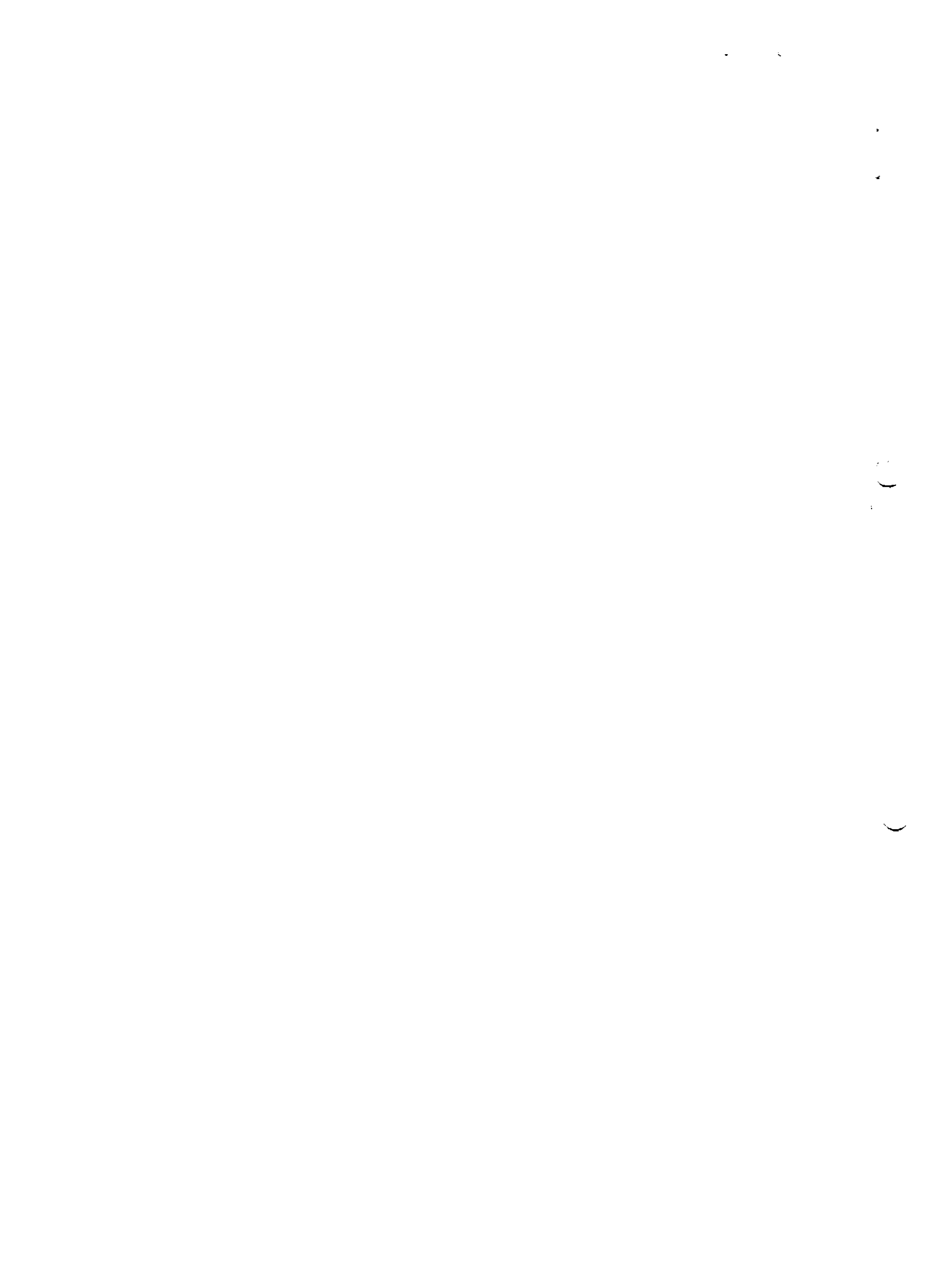
Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

01/10/2015





< Mensagens

Jorge Goias

DOC 21  
9/11  
Detalhes

Mens. de Texto  
seg, 3 de ago 11:51

Vivo Avisa: o numero 06299721030 tentou ligar para voce, dia 03/08 as 11:51. Vivo. Conectados vivemos melhor.

Estou no avião

beleza! vamos falar! Que cheque eh esse que vc colocou? foi devolvido, nao tinha saldo! Nao me falou nada!

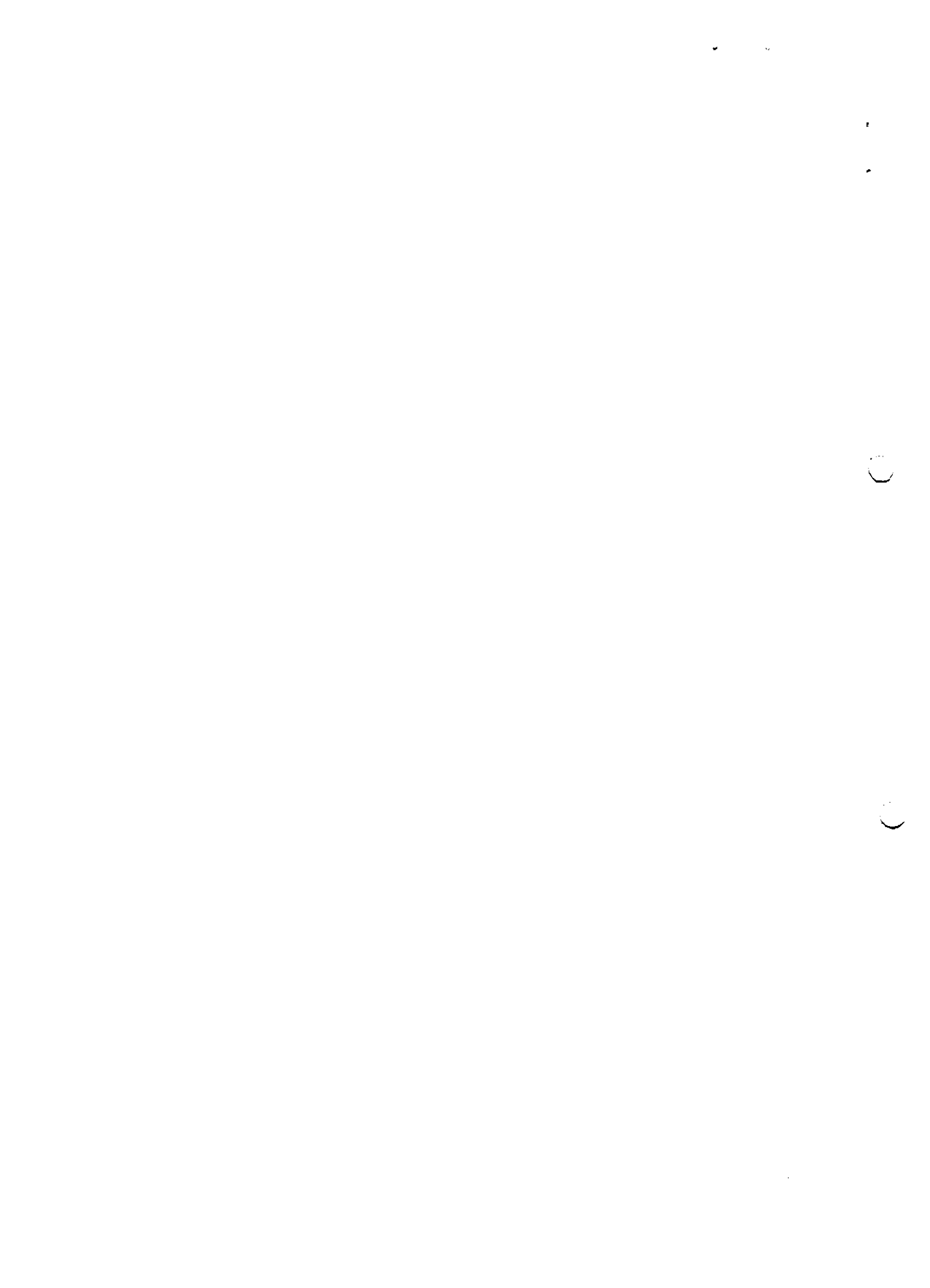
Ok

mas que cheque era esse?

eh que nao estou entendendo o que esta acontecendo!

vc nao esta mais do nosso lado??  
nao vai querer mais o acordo?  
estamos perdidos, parece que ate mal de mim falaram que vc esta falando, de novo!

Não julga a pessoa que mais acreditou em ti, não tenho que falar mal de ti, não me julga por ti,



George Galvão

DOE 22

21/8

seg, 3 de ago 14:58

vou ter que viajar hj de novo, vou para SP!

vamos encontrar em SP, com seu advogado!

e com o meu junto com o Paulo!

seg, 3 de ago 17:16

da para marcar amanhã em SPaulo?

to pegando um voo hj as 19:15!

Amanhã pode ser a tarde, passo o endereço depois, só eu e você ok

Aguardo o Endereço mas Humberto sem meu advogado e sem o Paulo eu não vou não, pois eles estão ajudando muito no meu negócio, tá dando resultado e vc é a prioridade número 1, vc sabe! Não vai ter um centavo de prejuízo comigo, vamos assinar nosso acordo para continuar te pagando!

e rápido, vai ser nosso único acordo!

DOC 22  
2115

São Paulo, 09 de setembro de 2015.

Sr. Jorge Jonas Zabrockis

Ref.: CONTRA-NOTIFICAÇÃO

Recuperação Judicial. Atos *lícitos*. *Providências*.

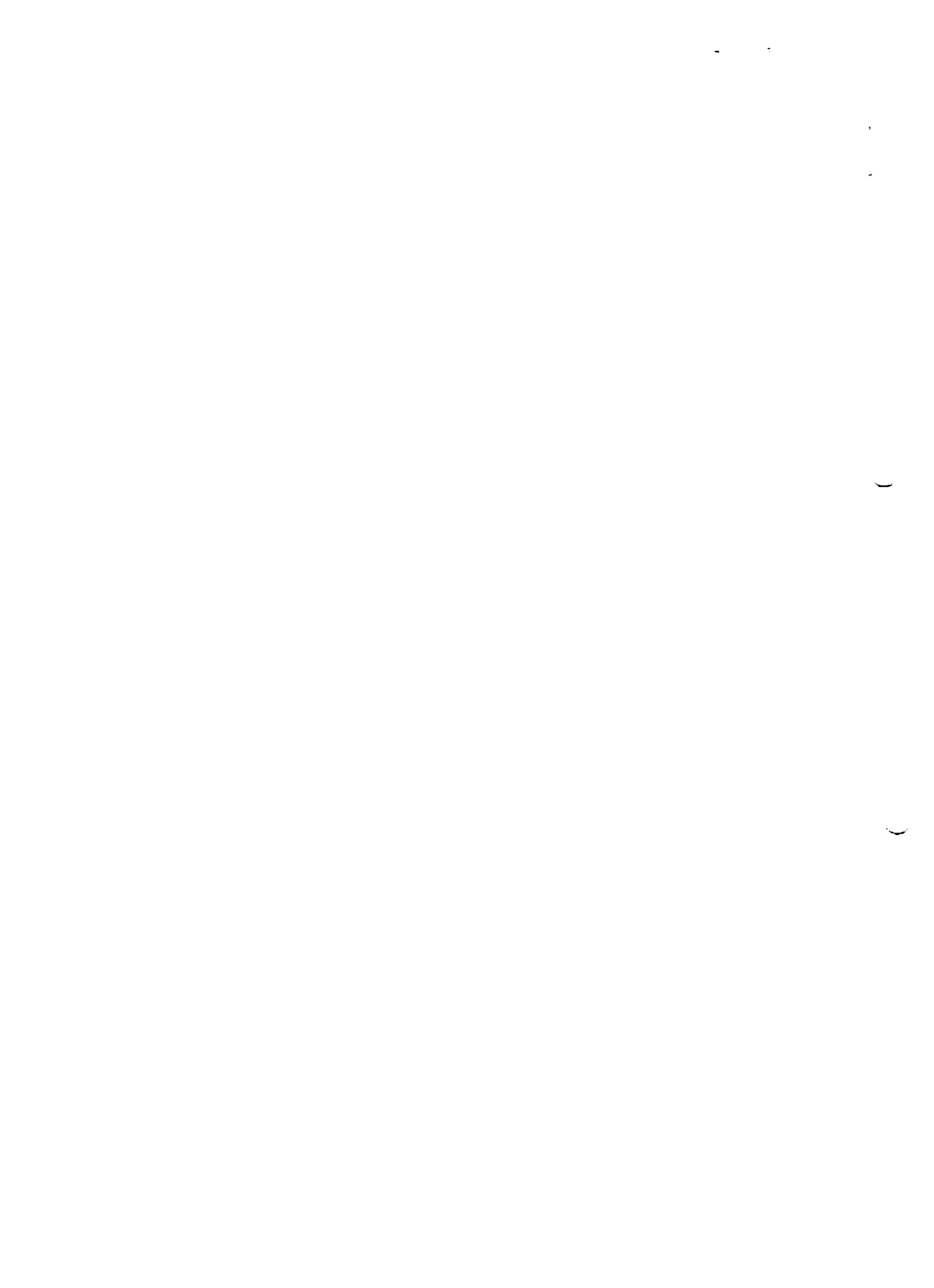
*Prezados Senhor Jorge J. Zabrockis,*

Na qualidade de advogado legalmente constituído para defesa dos interesses de algumas empresas credoras do Grupo JJZ em recuperação Judicial, inclusive, da JL Selbach Cia Ltda de propriedade do ora Contra-Notificante Sr Humberto Leonetti Siqueira, venho refutar todas as suas afirmações, em compromisso com a verdade conforme segue:

No tocante a sua ilação inicial da participação do meu cliente na gestão da empresa cumpre destacar inicialmente que o Sr Humberto Leonetti Siqueira jamais foi ou é sócio, administrador, gestor de qualquer das empresas do Grupo JJZ.

Suas afirmações sobre reuniões com Credores são parcialmente verdadeiras, uma vez que na qualidade de Advogado interessado no sucesso da Recuperação procurei credores para analisarmos juntos os pontos da recuperação Judicial. Da mesma forma que juntamente com alguns credores procuramos o Sr Administrador Judicial e a Juíza da recuperação para manifestar nossa indignação com suas práticas à frente do Grupo em recuperação.

Quanto a este tópico nos causa estranheza sua atitude de questionar extrajudicialmente qualquer Credor pois no Tópico 6.3-GOVERNANÇA, item V, do Plano de Recuperação o Sr afirma como Administrador do Grupo em recuperação que a Governança seria pautada entre outras coisas pela "Comunicação direta aos credores





mantendo um canal aberto para divulgação das informações sobre o andamento do processo e os procedimentos a serem adotados em cada fase". **Grifo nosso**

Cumpre destacar que tudo quanto afirmamos à Juíza da Recuperação e ao Administrador Judicial consta dos documentos acostados ao pedido de recuperação judicial e diferentemente da sua afirmação o Ministério Público ainda não recebeu os documentos contábeis e avaliações de ativos para adoção de medidas legais em face do Grupo em Recuperação Judicial e seus administradores.

Não podemos concordar que tais informações são inverídicas, pois foram produzidas pela própria Empresa Recuperanda e seus assessores restando todos acostados aos autos da Recuperação Judicial.

Verdadeiramente estamos preocupados com a sobrevivência da Recuperanda, mas ao sermos informados pelo **Sr Administrador Judicial que o faturamento atual ultrapassa R\$ 1 milhão de reais por dia, suficientes para o pagamento de todos os créditos trabalhistas à vista e com ampla folga** compreendemos os verdadeiros objetivos da atual gestão à frente da recuperação.

Destarte como nos faculta a lei em vigor faremos reunião de credores pecuaristas e financeiros indignados com os dados de balanço apresentados à Juíza da Recuperação com a participação do antigo proprietário da empresa Peixe Brasil Ind. Com. Exp. de Pescados Ltda S/A- Em Recuperação Judicial (Sr Hiran) para juntos decidirmos as medidas administrativas e judiciais cabíveis diante dos graves fatos identificados.

Nada obstante, se há alguém que verdadeiramente prejudicou e ainda prejudica a sobrevivência do Frigorífico, põe em risco sua função social, a continuidade das atividades e os empregos que mantém é a atual administração da empresa sob seu comando, que em verdadeiro ato de lesa-pátria sacou dos cofres da empresa a exorbitante quantia de R\$ 26 milhões de reais provocando o atual estado de Recuperação Judicial em que se encontra atualmente.

Por derradeiro, todas as nossas medidas foram e serão pautadas no ordenamento pátrio em vigor sem qualquer vinculação a sua despropositada Notificação.

.

.

)

)

DOC 22/B

2121

Atenciosamente,

João Batista Ferreira Filho

OAB/SP 198.778

A handwritten signature or mark consisting of a vertical line on the right, a curved line below it, and a horizontal line crossing the vertical one near the bottom.

.

.

—

—



.

U

U

2123

TOTAL: 399-9 47,00

PAGAVEL EM QUALQUER AGENCIA DOS BANCOS : BRASIL, ITAU - BEG, CAIXA ECONOMICA FEDERAL E CASAS LOTERICAS

Poder Judiciario DOCUMENTO UNICO DE ARRECADACAO JUDICIAL Numero: 17483526-4 Serie: 09  
Tribunal de Justica do Estado de Goias PROTOC. INTEGRADO Emissao: 02/10/15

REQUERENTE: JJZ PARTICIPACOES S/A REQUERIDO.: PAGAVEL ATE: 31/01/2016

COMARCA ( 40 ) PROCESSO : 201502261973  
NATUREZA : ( 0 ) VALOR DA ACAO: 0,00  
SERVENTIA : FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL

Itens de Receita	Codigo	Valor	Itens de Receita	Codigo	Valor
PORTE TJ 10 FLS.	112-0	47,00			

TOTAL: 399-9 47,00

85600000000-5 47000143174-6 83526409201-5 60131000001-8



AUTO-ATENDIMENTO - TRIBUNAL DE JUSTICA  
DATA: 02/10/2015 HORA: 17:37:11  
TERMINAL: 25351004 CONTROLE: 253510040439

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

AGENCIA: 3136  
CONTA DEBITADA: 013.00006168-9  
NOME: ALEXANDRE DO NASCIMENTO PEREIRA

BENEFICIÁRIO/CONVÊNIO: TRIBUNAL DE JUSTICA

DATA DE VENCIMENTO : 31/01/2016  
DATA DO PAGAMENTO : 02/10/2015  
VALOR DO PAGAMENTO : 47,00

Representação Numérica do Código de Barras  
856000000005 470001431746  
835264092015 601310000018

Informações, reclamações, sugestões e elogios  
SAC CAIXA: 0800-726 0101  
Ouvidoria da CAIXA: 0800-725 7474  
www.caixa.gov.br

JUNTADA  
Por 13 / 30 / 19  
furo a JUNTADA do(s)  
documento(s) consistente(s) de  
ml. n.º 48.  
ESPAVAO



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE GOIANIRA/GO**

**FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVE  
226197-62.2015/0048**

ANDAM. : AGUARDANDO REMESSA DE INTERLOCUTORIA  
DATA AND: 29/09/2015 JUIZ: 1 N.DOC/FOLHA: 25  
INTERLOC: IMPUGNAR/MANIFESTAR SOBRE FATOS EXARADO NOS AUTOS  
DATA : 02/10/2015 HORA: 17:44  
REOTE: BANCO BRADESCO SA



226197-62.2015-48 02/10/2015 17:44

**Recuperação Judicial nº 201502261973 (2261976220158090064)**

**BANCO BRADESCO S/A**, instituição financeira com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF n.º 60.746.948/0001-12, por seus advogados infra assinados, conforme instrumento de mandato anexo, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ajuizada por **JJZ ALIMENTOS S.A. E OUTROS**, vem, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 8º, da Lei 11.101/2005, apresentar, **IMPUGNAÇÃO** aos valores dos créditos relacionados no edital elaborado pelo Sr. Administrador Judicial, conforme as razões que passa a expor.

Trata os presentes autos de pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL distribuído em 24/06/2015, tendo sido deferido o processamento em 30/06/2015.

Ao apresentar a primeira lista nominativa de credores, com a publicação do edital em 21/07/2015, foi relacionado o valor de U\$1.106.053,23 (valor do dólar americano), na classe quirográfiario, em nome do Banco Bradesco, como sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial.

- SÃO PAULO - SP: Rua: Santo Antônio n° 184 22º e 24º Andar - FONE: (0xx11) 3563-1200 - Cep: 01314-000
- BRASILIA - DF: SRTV Sul Quadra 701 - Lote 4 - Bloco O - 2º Andar - Salas 208/209 - Ed. Novo Centro Multi Empresarial - Fone/Fax: (0xx61) 3035-5424 - Cep: 70340-000
- CAMPO GRANDE - MS: Rua Treze de Maio, 2500 - 8º Andar - Sala 806 - Centro - Fone: (0xx67) 3304-4900 - Cep: 79002-357
- CUIABÁ - MT: Av. Historiador Rubens Mendonça, 2254 - 6º Andar - Sala 606 - Fone: (0xx65) 3363-4900 - Fax: (0xx65) 3025-5580 - Cep: 78050-000
- GOIANIA - GO: Rua João de Abreu, 116 2º Andar - Conj. 201/202 Bairro Setor Oeste - Fone: (0xx62) 3946-7650 - Fax: (0xx62) 3946-7666 - Cep: 74120-110
- PORTO ALEGRE - RS: Av. Aureliano F. Pinto n°575 4º Andar - Praia de Belas - Fones: (0xx51) 3276-6574 - Cep: 90050-191
- RECIFE - PE: Rua Ribeiro Brito, 830 - Salas 1605/1606 - Ed. Multi Empresarial Iperbras - Boa Viagem - Fones: (0xx81) 3322-9008 / 3322-9001 - Cep: 51021-310
- SALVADOR - BA: Rua Miguel Calmon, 555 - Sala 808 - Ed. Citibank - Fone: (0xx71) 3413-7717 - Fax: (0xx71) 3413-7717 - Cep: 40015-010
- SANTOS - SP: Av. Ana Costa, 482-484 - 5º Andar - Salas 510/511 - Fone/Fax: (0xx13) 2127-4300 - Cep: 11060-002
- UBERLÂNDIA - MG: Av. Getúlio Vargas, 275 - 1º Andar - Sala 104 - Fone: (0xx34) 3303-4212 - Fax: (0xx34) 3303-4213 - Cep: 38400-299

Pelo impugnante foi apresentada divergência em 05/08/2015, esclarecendo que os contratos não estavam sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 49 da Lei nº 11.101/2005, requerendo assim a exclusão de todas as operações de crédito contidas nos contratos relacionados.

A divergência foi acolhida e foram excluídos todos os créditos em nome do Banco Bradesco, ora impugnante, no 2º edital de credores, publicado em 22/09/2015.

Ocorre que, **o Instrumento de contrato de crédito PPE (Pré Pagamento de exportação), firmado em 27 de novembro de 2014, no valor de US\$ 770.000,00 (R\$ 1.930.005,00 – valor em reais), conforme cópia anexa, possui uma peculiaridade, de modo que 50% do seu crédito deverá permanecer como sujeito aos efeitos da recuperação judicial.**

Tal motivo ensejou a presente impugnação.

Isto porque, referido contrato de câmbio, PPE (Pré-pagamento de exportação), possui uma garantia de 50% do crédito, denominada "CARTA DE CRÉDITO STANDBY", que não está sujeita aos efeitos da recuperação judicial e **já foi excluída pelo Administrador Judicial.**

No entanto, os outros 50% restantes do crédito, que não estão cobertos pela garantia, **ESTÃO sujeitos aos efeitos da recuperação judicial e deverão permanecer na relação de credores na classe quirografários.**

Desta forma, o saldo remanescente, conforme planilha anexa, referente a 50% do crédito **deverá permanecer como sujeito aos efeitos da recuperação judicial.**

Importante frisar que apenas 50% do crédito, que NÃO está coberto pela garantia deverá ficar sujeito aos efeitos da recuperação judicial, sendo certo que o percentual restante, deverá permanecer excluído, conforme o foi pelo administrador judicial.

Desta forma, conforme planilha anexa, o valor principal do contrato em sua totalidade é U\$ 770,000.00.

Os juros acrescidos são U\$ 26,056.00 + U\$ 2,334.59 + U\$ 1,253.97, que representa o total de U\$ 29,644.56.



**Carvalho  
e Advogados  
Associados**

2127

Desta forma, o saldo devedor total do contrato é de U\$ 799,644.56.

Considerando que somente 50% do crédito estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, o valor a ser incluído da relação de credores é de **U\$ 399,822.28.**

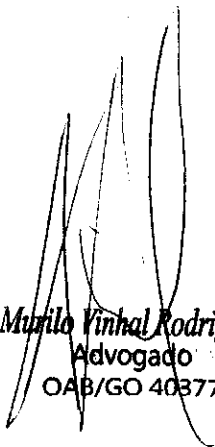
Isto posto, é a presente para requerer ao MM. Juízo que proceda a **RETIFICAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES** para:

Fazer constar o crédito a favor do Banco Bradesco S/A, no importe de **U\$ 399,822.28**, devidamente atualizados, que deverá ser incluso no quadro geral de credores **na Classe III – Quirografários.**

Por fim, requer-se que as futuras intimações sejam realizadas em nome dos advogados ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA OAB/GO 21.941 e ALEXANDRE RIBEIRO FUENTE CAÑAL OAB/GO 21.940, sob pena de nulidade.

Termos em que pede deferimento.

Goiânia, 02 de outubro de 2015

  
**Murilo Vinhal Rodrigues**  
Advogado  
OAB/GO 40377

SÃO PAULO - SP: Rua: Santo Antônio nº 184 22º e 24º Andar - FONE: (0xx11) 3563-1200 - Cep: 01314-000  
BRASILIA - DF: SRTV Sul Quadra 701 - Lote 4 - Bloco O - 2º Andar - Salas 208/209 - Ed. Novo Centro Multi Empresarial - Fone/Fax: (0xx61) 3035-5424 - Cep: 70340-000  
CAMPO GRANDE - MS: Rua Treze de Maio, 2500 - 8º Andar - Sala 806 - Centro - Fone: (0xx67) 3304-4900 - Cep: 79002-357  
CUIABÁ - MT: Av. Historiador Rubens Mendonça, 2254 - 6º Andar - Sala 606 - Fone: (0xx65) 3363-4900 - Fax: (0xx65) 3025-5580 - Cep: 78050-000  
GOIANIA - GO: Rua João de Abreu, 116 2º Andar - Conj. 201/202 Bairro Setor Oeste - Fone: (0xx62) 3946-7650 - Fax: (0xx62) 3946-7666 - Cep: 74120-110  
PORTO ALEGRE - RS: Av. Aureliano F. Pinto nº 575 4º Andar - Praia de Belas - Fones: (0xx51) 3276-6574 - Cep: 90050-191  
RECIFE - PE: Rua Ribeiro Brito, 830 - Salas 1605/1606 - Ed. Multi Empresarial Iperbras - Boa Viagem - Fones: (0xx81) 3322-9008 / 3322-9001 - Cep: 51021-310  
SALVADOR - BA: Rua Miguel Calmon, 555 - Sala 808 - Ed. Citibank - Fone: (0xx71) 3413-7717 - Fax: (0xx71) 3413-7717 - Cep: 40015-010  
SANTOS - SP: Av. Ana Costa, 482.484 - 5º Andar - Salas 510/511 - Fone/Fax: (0xx13) 2127-4300 - Cep: 11060-002  
UBERLÂNDIA - MG: Av. Getúlio Vargas, 275 - 1º Andar - Sala 104 - Fone: (0xx34) 3303-4212 - Fax: (0xx34) 3303-4213 - Cep: 38400-299



2º TABELIÃO DE NOTAS

OSASCO - SP

COMARCA DE OSASCO - ESTADO DE SÃO PAULO  
TABELIÃO EDUARDO PINHEIRO STREHLER



2º Tabelião de Notas de Osasco  
ROBERTO SARIANG  
Tabelião Substituto

\* LIVRO Nº 1232 - PAGINAS. 239/244 - 1º TRASLADO \*

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM:- BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, COMO ADIANTE SE DECLARAM.

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração virem que aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze (05/11/2014), nesta Cidade e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, em diligência à Cidade de Deus, Vila Yara, compareceram como Outorgantes: 1º) BANCO BRADESCO S.A., inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 10/03/2014, registrada na JUCESP sob nº 195.073/14-9, em 15/05/2014, neste ato representado, nos termos do Parágrafo Primeiro, do artigo 13 do referido estatuto, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária nº 2.183, do Conselho de Administração, realizada em 12/03/2014, registrada na JUCESP sob nº 198.501/14-6, em 22/05/2014, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 044 sob nº de ordem 195; 2º) TEMPO SERVIÇOS LTDA., inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.503.129/0001-00, com sede na Avenida Floriano Peixoto, nº 6500, Sala 3, Jardim Umarama, Uberlândia-MG, com seu Contrato Social consolidado datado de 30/04/2013, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 6240227, em 12/03/2014 neste ato representado, nos termos da Clausula Sétima do Contrato Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pelo Contrato Social consolidado datado de 30/04/2012, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 4868656, em 15/06/2012, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivada nestas Notas, em pasta própria de nº 045 sob nº de ordem 195; 3º) BANCO BRADESCARD S.A., inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.184.779/0001-01, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, Edifício Javaperi, Bloco D, 15º andar, Alphaville, Barueri-SP, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO, realizada em 17/04/2014, registrado na JUCESP sob nº 269.449/14-0, em 11/07/2014, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO de 17/04/2014, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 045 sob nº de ordem 143; 4º) BANCO BRADESCO CARTÕES S.A., inscrita no CNPJ nº 59.438.325/0001-01, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E./A.G.O realizada em 18/04/2013, registrada na JUCESP sob nº 251.487/13-1, em 03/07/2013, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela A.G.E./A.G.O. realizada em 18/04/2013, acima mencionada, e pela A.G.E. realizada em 29/01/2014, registrada na JUCESP sob nº 120.186/14-7, em 31/03/2014, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 042 sob nº de ordem 060, e em pasta própria de nº 044 sob nº de ordem 140; 5º) BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.207.998/0001-50, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 02/04/2014, registrada na JUCESP sob nº 245.684/14-1, em 25/06/2014, neste ato representado, nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 8º do referido Estatuto Social vigente, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO realizada em 02/04/2014, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 045 sob nº de ordem 059; 6º) BANCO BRADESCO BBI S.A., inscrito no CNPJ/MF sob nº 06.271.464/0001-19, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE realizada em 05/07/2013, registrada na JUCESP sob nº 332.522/13-1, em 27/08/2013, neste ato representado nos termos parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE realizada em 26/03/2014, registrada na JUCESP sob nº 207.552/14-9, em 29/05/2014, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 045 sob nº de ordem 123; 7º) BRADESCO ADMINISTRADORA DE



06732602479654.000259521-5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RESSURTO OU FALSIFICAÇÃO, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional  
do Tabelião de Notas  
(Fundada em 1944)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

**CONSÓRCIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 52.588.821/0001-22, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, com seu Contrato Social Consolidado datado de 28/04/2014, registrado na JUCESP sob n.º 291.741/14-9, em 30/07/2014, neste ato representado, nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 04/08/2014, registrada na JUCESP sob n.º 331.683/14-3, em 02/09/2014, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 046 sob nº de ordem 003; **8ª) BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.038.394/0001-00, com sede na Alameda Santos, nº 1.420, Cerqueira César, São Paulo-SP, com seu Contrato Social Consolidado datado de 29/04/2014, registrado na JUCESP sob nº 274.485/14-0, em 16/07/2014, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião dos Sócios Cotistas datada de 19/08/2014, registrada na JUCESP sob nº 403.455/14-5, em 07/10/2014, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 046 sob nº de ordem 066; **9ª) BRADESCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 47.509.120/0001-82, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 30/04/2013, registrado na JUCESP sob n.º 321.649/13-8, em 23/08/2013, neste ato representado nos termos do parágrafo primeiro do artigo 13º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária nº 76 do Conselho de Administração, realizada em 30/04/2014, registrada na JUCESP sob n.º 249.994/14-8, em 02/07/2014, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 045 sob nº de ordem 095; **10ª) BANCO BRADESCO BERJ S/A**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.147.315/0001-15, com sede na Praça Pio X, nº 118, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela A.G.E.de15/08/2013 registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 2539875, em 17/09/2013, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela A.G.E.de14/02/2014 registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 2611886, em 03/04/2014, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 044 sob nº de ordem 169; **11ª) FUNDAÇÃO INSTITUTO DE MOLÉSTIAS DO APARELHO DIGESTIVO E DA NUTRIÇÃO**, com sede social à Rua Borges Lagoa, nº 1450, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ/MF nº 61.062.212/0001-98, com seu Estatuto Social vigente datado de 30/04/2010, registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP, sob nº 607166, em 19/08/2010, neste ato representado nos termos do parágrafo primeiro do artigo 12º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Ordinária nº 35 do Conselho de Administração realizada em 30/04/2014, registrada no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP, sob nº 672555, em 16/06/2014, que declaram continuarem estes os documentos da fundação, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 045 sob nº de ordem 149; **12ª) BANCO CBSS S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 27.098.060/0001-45, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, 15º andar, Alphaville, Barueri-SP, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE, realizada em 26/04/2013, e registrada na JUCESP sob nº 464.834/13-2, em 09/12/2013, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE, realizada em 17/04/2014, registrada na JUCESP sob nº 269.964/14-9, em 11/07/2014, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 045 sob nº de ordem 148; **13ª) BANCO ALVORADA S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.870.163/0001-84, com sede na Avenida da França, nº 409, 3º andar, parte, Comércio, Salvador-BA, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE realizada em 24/02/2014, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº 97389451, em 26/03/2014, neste ato representado, nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE realizada em 19/02/2014, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº 97381913, em 21/05/2014, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e

2º TABELIÃO DE NOTAS

OSASCO - SP

COMARCA DE OSASCO - ESTADO DE SÃO PAULO  
TABELIÃO EDUARDO PINHEIRO STREHLER

2127  
2º Tabelião de Notas de Osasco  
ROBERTO CIPRIANO  
Tabelião Substituto



criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 045 sob nº de ordem 146; 14º) BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A., inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.485.541/0001-06, com sede na Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco-SP, com seu Estatuto Social Vigente aprovado pela AGE/AGO, realizada em 14/03/2014, registrada na JUCESP sob nº 198.503/14-3, em 22/05/2014, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO, realizada em 14/03/2014, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 045 sob nº de ordem 147; 15º) ALVORADA SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 50.991.421/0001-08, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, com seu Contrato Social Consolidado, datado de 02/04/2013, registrado na JUCESP sob nº 230.015/13-0, em 19/06/2013, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do Contrato Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião das Sócios Cotistas, realizada em 05/08/2014, registrada na JUCESP sob nº 361.112/14-2, em 09/09/2014, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 046 sob nº de ordem 079; 16º) UNIÃO PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 05.892.410/0001-08, com sede administrativa na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, com seu Contrato Social Consolidado, datado de 24/04/2014, registrado na JUCESP sob nº 292.991/14-9, em 31/07/2014, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião dos Sócios Cotistas, datada de 18/08/2014, registrada na JUCESP sob nº 414.206/14-9, em 13/10/2014, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 046 sob nº de ordem 073; 17º) COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS RUBI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.222.069/0001-22, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 30/04/2013, registrada na JUCESP sob nº 214.369/13-4, em 11/06/2013, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE/AGO realizada em 30/04/2014, registrada na JUCESP sob nº 218.353/14-5, em 05/06/2014, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 043 sob nº de ordem 056; 18º) EVEREST LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 74.533.787/0001-93, com sede na Cidade de Deus, s/nº, Prédio Praja, 4º andar, Vila Yara, Osasco-SP, com seu Estatuto Social Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 30/04/2014, registrada na JUCESP sob nº 269.448/14-7, em 11/07/2014, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO realizada em 30/04/2014, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 045 sob nº de ordem 137; 19º) BCN - CONSULTORIA, ADMINISTRAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E PUBLICIDADE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.842.408/0001-04, com sede na Av. Alphaville, nº 1.500, piso 3, Alphaville, Barueri-SP, com seu Contrato Social Consolidado datado de 28/03/2014, registrado na JUCESP sob nº 205.948/14-5, em 27/05/2014, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pelo Contrato Social datado de 28/03/2014, acima mencionado, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 045 sob nº de ordem 122; 20º) ALVORADA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.572.412/0001-94, com sede e foro na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO, realizada em 22/04/2014, e registrada na JUCESP sob nº 208.072/14-7, em 29/05/2014, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO, realizada em 22/04/2014, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 045 sob nº de ordem 100; 21º) BRADESCO S.A. CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, inscrita no CNPJ/MF sob nº

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ALTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

União Internacional do Mercado Lítico  
Fundada em 1948





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

61.855.045/0001-32, com sede na Avenida Paulista, 1450, 7º andar, Bela Vista, São Paulo-SP, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 24/04/2013, registrada na JUCESP sob nº 279.639/13-2, em 25/07/2013, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGO realizada em 24/04/2014, registrada na JUCESP sob nº 231.462/14-1, em 16/06/2014, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 045 sob nº de ordem 053: Os presentes, por mim identificados, em virtude dos documentos apresentados, reconhecidos como os próprios entre si, do que dou fé.- E por eles outorgantes referidos, na forma representada, me foi dito que, por este público instrumento e nos termos de direito, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: **ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8933097 – SSP/SP, inscrita na OAB/SP sob o nº 68.723 e no CPF/MF sob nº 403.252.028-34; **PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 17000518 – SSP/SP, inscrito na OAB/SP sob o nº 12.199 e no CPF/MF sob nº 007.834.638-04; **ALEXANDRE RIBEIRO FUENTE CANAL**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 198421497 – SSP/SP, inscrito na OAB/SP sob o nº 167.974 e no CPF/MF sob nº 264.885.838-59; todos do escritório **CARVALHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.179.924/0001-60, localizado na Rua Santo Antônio, 184, 24º andar – Bela Vista – São Paulo - SP, CEP: 01314-000, conferindo-lhes poderes para promover a cobrança amigável ou judicial de créditos deles Outorgantes, atribuindo para esse fim os poderes para o foro em geral e os especiais para transigir, desistir, conciliar, celebrar acordos, em Juízo ou fora dele, firmar termos e compromissos, receber e dar quitação desde que todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, seja liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), até o limite de R\$ 100.000,00, onde os Outorgantes figurem, em conjunto ou isoladamente, como beneficiários do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita para a AGÊNCIA 4040, CONTA 1-9, BANCO 237, CNPJ/MF 60.746.948/0001-12, exceto quanto à verba relativa à sucumbência atribuída judicialmente aos Outorgados, restrita, porém, aos processos sob o seu patrocínio; propor ações ou quaisquer medidas necessárias à defesa dos direitos e interesses dos Outorgantes, defendê-los nas ações contrárias, acompanhando-as em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal; representar os Outorgantes em quaisquer vendas judiciais de bens pertencentes a devedores seus, ou de bens hipotecados, penhorados ou que, por qualquer outra forma, estejam garantindo créditos dos Outorgantes, efetuando lances, depósitos e pagamentos; requerer a arrematação, adjudicação e demais atos que visem a aquisição judicial desses bens, sempre mediante orientação econômica dos outorgantes; representar os Outorgantes na constituição em mora de devedores, podendo apontar e apresentar títulos/documentos de dívida e cédulas de crédito bancário por indicação, para protesto, assinando avisos de cobrança em geral, assinar cartas de anuência e cédulas de crédito bancário por indicação, visando a baixa e/ou cancelamento de protesto de títulos/documentos de dívida junto ao respectivo Cartório; assinar cartas de preposição; especialmente aqueles de que trata a Resolução n.º 11/72 do extinto Banco Nacional da Habitação e notificações extrajudiciais; representar os Outorgantes perante os Cartórios de Registros de Imóveis, de Títulos e Documentos, de Protestos, permitindo para tanto, o envio e a retirada de títulos, documentos de dívida e cédulas de crédito bancário por indicação, bem como o recebimento de valores, conforme procedimento acima especificado, DETRAN, PROCON, DECON e quaisquer outras repartições ou Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal; representar os Outorgantes, na qualidade de Credor, agindo sempre em conjunto de dois ou um dos outorgados em conjunto com outro procurador do Outorgante, em assembleias e reuniões de credores que venham a ser designadas nas ações de recuperação judicial ou nas falimentares, em quaisquer datas e locais, podendo referidos procuradores deliberar sobre os itens da ordem do dia, discutindo, votando e, se for o caso, aprovando o plano de recuperação apresentado, concordando com taxas de juros e encargos, prazos, condições e forma de pagamento, aceitar garantias, firmar termos, compromissos e declarações, transigir, representar o outorgante na cobrança extrajudicial de créditos garantidos por Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, nos termos da Lei 9.514/97, inclusive na consolidação de bens, dar quitação, realizar composição ou consignar extrajudicialmente e tudo o mais praticar para o bom e fiel desempenho do presente mandato, podendo ainda substabelecer com reserva, a pessoa legalmente habilitada, os poderes ora conferidos, mencionando



2º TABELIÃO DE NOTAS

OSASCO - SP

COMARCA DE OSASCO - ESTADO DE SÃO PAULO  
TABELIÃO EDUARDO PRINHEIRO STREHLER

2123  
2º Tabelião de Notas de Osasco  
ROBERTO SORIANO  
Tabelião Substituto



expressamente no respectivo instrumento a condição acima estabelecida relativamente aos poderes para receber e dar quitação de todo e qualquer levantamento, judicial e em Instituições Financeiras, assim como agir sempre em conjunto nos casos de assembleias e reuniões em ações de recuperação judicial e falimentares e a restrição abaixo; fica autorizada a extração de fotocópias autenticadas por oficial público para eficácia plena nos termos do artigo 365, do Código de Processo Civil; FICA TERMINANTEMENTE VEDADA a utilização do presente em processos de natureza criminal, fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista, promovidos contra os Outorgantes e ainda, para requerimento de falência e abertura de Inquérito Policial. Os substabelecimentos dos poderes previstos neste instrumento deverão sempre ser assinados em conjunto de dois Outorgados, independentemente da ordem de nomeação e especificar a questão a que se destinam, vedados, assim, os substabelecimentos para uso indeterminado ou genérico. – O Primeiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER, brasileiro, casado, bancário, RG nº 100.640.876-7-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 282.548.640-04, e MAURICIO MACHADO DE MINAS, brasileiro, casado, bancário, RG nº 7.975.904-X-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 044.470.098-62; o Segundo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER, e MAURICIO MACHADO DE MINAS, já qualificados, nos termos do Contrato Social consolidado datado de 30/04/2014, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 5383243, em 01/10/2014, arquivada nestas Notas, em pasta própria de nº 046 sob nº de ordem 127, e não como erroneamente ficou constando; o Terceiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE, brasileiro, casado, bancário, RG. nº MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 373.766.326-20, e AURÉLIO CONRADO BONI, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 4.661.428 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 191.617.008-00; o Quarto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE, e AURÉLIO CONRADO BONI, já qualificados; o Quinto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE, e AURÉLIO CONRADO BONI, já qualificados; o Sexto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE, e AURÉLIO CONRADO BONI, já qualificados; o Sétimo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE, e AURÉLIO CONRADO BONI, já qualificados; o Oitavo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE, e AURÉLIO CONRADO BONI, já qualificados; o Nono Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE, e AURÉLIO CONRADO BONI, já qualificados; o Décimo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER, e MAURICIO MACHADO DE MINAS, já qualificados; o Décimo Primeiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER, e MAURICIO MACHADO DE MINAS, já qualificados; o Décimo Segundo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER, e MAURICIO MACHADO DE MINAS, já qualificados; o Décimo Terceiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER, e MAURICIO MACHADO DE MINAS, já qualificados; o Décimo Quarto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER, e MAURICIO MACHADO DE MINAS, já qualificados; o Décimo Quinto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER, e MAURICIO MACHADO DE MINAS, já qualificados; o Décimo Sexto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER, e MAURICIO MACHADO DE MINAS, já qualificados; o Décimo Sétimo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER, e MAURICIO MACHADO DE MINAS, já qualificados; o Décimo Oitavo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER, e MAURICIO MACHADO DE MINAS, já qualificados; o Décimo Nono Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER, e MAURICIO MACHADO DE MINAS, já qualificados; o Vigésimo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER, e MAURICIO MACHADO DE MINAS, já qualificados; o Vigésimo Primeiro Outorgante é neste ato, representado por seu Diretor: ANIBAL CESAR JESUS DOS SANTOS, brasileiro, casado, securitário, RG. nº 11.543.465-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 091.345.568-77, todos com endereço comercial na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade.- Ao Tabelionato: R\$ 201,47, ao Estado: R\$ 57,33, ao IPESP: R\$ 42,60, ao Registro Civil: R\$

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Dados Internacionais do Tabelião Leonardo (Fundado em 1945)



RUA CIPRIANO TAVARES 95 - JO AÇU  
OSASCO SP CEP: 06010-100  
FONE: 11-36810532 FAX: 11-36817246



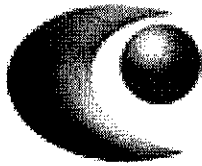
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo



10,69, ao Tribunal de Justiça: R\$ 10,69, à Santa Casa: R\$ 2,08, Total: R\$ 324,86.- A pedido das partes lavrei esta Procuração, a qual lhes sendo lida em voz alta, por acharem-na em tudo conforme, outorgaram, aceitaram, assinam, e dou fé.- Eu, (a.) **MARINA FRANÇA ALMEIDA CORDEIRO**, Escrevente Autorizada, a lavrei. Eu, (a.) **JARÊS TEIXEIRA DE TOLEDO JUNIOR**, Tabelião Substituto, subscrevi e assino no final.- (a.a.) **ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER - MAURICIO MACHADO DE MINAS - ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER - MAURICIO MACHADO DE MINAS - SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE - AURÉLIO CONRADO BONI - SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE - AURÉLIO CONRADO BONI - SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE - AURÉLIO CONRADO BONI - SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE - AURÉLIO CONRADO BONI - SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE - AURÉLIO CONRADO BONI - SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE - AURÉLIO CONRADO BONI - ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER - MAURICIO MACHADO DE MINAS - ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER - MAURICIO MACHADO DE MINAS - ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER - MAURICIO MACHADO DE MINAS - ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER - MAURICIO MACHADO DE MINAS - ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER - MAURICIO MACHADO DE MINAS - ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER - MAURICIO MACHADO DE MINAS - ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER - MAURICIO MACHADO DE MINAS - ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER - MAURICIO MACHADO DE MINAS - ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER - MAURICIO MACHADO DE MINAS - ANIBAL CÉSAR JESUS DOS SANTOS**. Legalmente Selada e margeada. Nada Mais. - Traslada em Seguida. - Eu, ..... **MARINA FRANÇA ALMEIDA CORDEIRO**, Escrevente Autorizada, a digitei, conferi e escrevi.-

Em Test.º ..... da Verdade

2º Tabelião de Notas de Osasco  
**ROBERTO SORIANO**  
Tabelião Substituto



*Carvalho  
e Advogados  
Associados*

2129

## **SUBSTABELECIMENTO**

Substabeleço com reserva de poderes, nas pessoas dos advogados **MARIANA A DE ASSIS FERRAZ ARAUJO**, brasileira, casada, inscrita na OAB/GO 26.111 e **MURILO VINHAL RODRIGUES** brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/GO n. 40.377, os bacharéis em direito **ANGELA MARIA PEREIRA**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF: 590.350.051-04, **DANIELA DE OLIVEIRA LIMA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/GO sob o nº 19.354-E e **WILTON PEREIRA DE LIMA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 011.274.561-05 e o estagiário **MAURÍLIO ROSA ALEIXO**, brasileiro, solteiro, inscrito o CPF sob nº 052.132.861-60 a todos os poderes outorgados na procuração retro.

Goiânia, 3 de agosto de 2015.

  
PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO  
OAB/GO Nº 24.136

2130

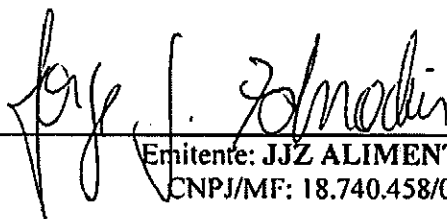
**NOTA PROMISSÓRIA**

**Valor: USD. 770.000,00**

**Vencimento:** à vista, com prazo de apresentação de até um ano após o vencimento do contrato infra referido.

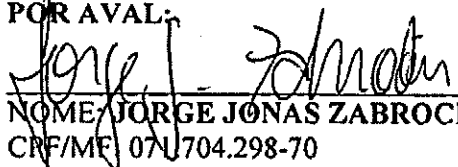
No vencimento acima estipulado, pagarei(emos) por esta nota ao Banco Bradesco S.A., ou à sua ordem, na praça de Goianira/GO, o contravalor em moeda corrente nacional equivalente a USD 770.000,00 (Setecentos e setenta mil Dólares dos Estados Unidos da América), a ser calculado com base na taxa de câmbio de venda do Dólar dos Estados Unidos da América, divulgada pelo Banco Central do Brasil (PTAX), e aplicável ao INSTRUMENTO PARTICULAR PARA CONCESSÃO DE GARANTIA - GE-2014/174, taxa esta vigente no ultimo dia útil imediatamente anterior a data do efetivo pagamento.

Goianira/GO, 27 de Novembro de 2014.



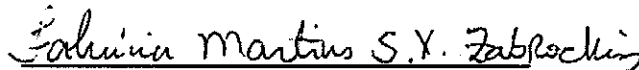
Emitente: JJZ ALIMENTOS S.A.  
CNPJ/MF: 18.740.458/0002-23

**POR AVAL:**



NOME: JORGE JONAS ZABROCKIS  
CPF/MF: 071.704.298-70  
END: Al. das Camélias, s/n, Qd 03 Lt. 05  
Jardins Viena - Aparecida de Goiania/GO  
CEP: 74.935-184

**POR AVAL:**



NOME: FABRICIA MARTINS SANT  
ANNA XAVIER ZABROCKIS  
CPF/MF: 576.406.881-91  
END: Al. Das Camélias, s/n, Qd 03 Lt. 05  
Jardins Viena - Aparecida de Goiania/GO  
CEP: 74.935-184



CNPJ: 18.740.458/0002-23

DISBURSEMENT REQUEST

Goianira, November 27, 2014.

To: Bradesco Grand Cayman

Attn.: Mr. Sergio Dorea

Dear Sirs,

We refer to the export credit facility placed at our disposal and hereby would like to request you please to make disbursement creating an export financing in USD, in our name, as per the Credit Agreement dated November 27, 2014 as follows:

Exporter: JJZ ALIMENTOS S.A.

Value Date: December 09, 2014.

Tenor: 720 days.

Final Maturity Date: November 28, 2016.

Please remit the amount of USD770,000.00 (Seven Hundred Seventy Thousand United States Dollars) to the credit of Bradesco's Head Office new nostro account nº 700060004 with value date December 09, 2014.

Financing instructions:

The Borrower shall repay the outstanding principal amount of the Advance in 01 (one) installment due and payable in the amount of USD770,000.00 (Seven Hundred Seventy Thousand United States Dollars) on November 28, 2016 (the "Final Maturity Date" in which the unpaid principal amount of the Advance shall be due and payable in total).

Interest: shall be payable semi-annually basis after the disbursement at the interest rate per annum equal to the London Interbank Rate ("LIBOR") plus SIX POINT FORTY PERCENT (6.40%).

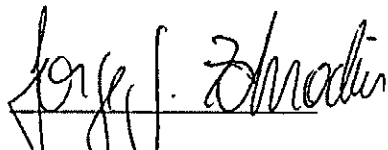


CNPJ: 18.740.458/0002-23

2131

Upon creation of the advance please let us know through your Intl. Dept. the disbursement date, interest for the period, interest rate used and principal and interest repayment schedule quoting their ref.: JJZ ALIMENTOS S.A. PREPAG.

Regards,

  
JJZ ALIMENTOS S.A.

JJZ



CNPJ: 18.740.458/0002-23

Goianira/GO, 05 de Dezembro de 2014.

Ao  
Banco Bradesco S.A.  
Av. Ipiranga, 282 – 10º andar – São Paulo – SP

Prezados Senhores:

Ref. – Emissão de R.O.F.

Pela presente solicitamos e autorizamos V.Sas. a providenciar em nosso nome junto Banco Central do Brasil, através do SISBACEN na transação PCEX570, o registro da operação de pré pagamento de exportação, conforme as informações abaixo:

A. DEVEDOR: JJZ ALIMENTOS S.A.  
CNPJ (ou equivalente): 18.740.458/0002-23  
Endereço: Rod GO 070, Km 12,5, S/N, Zona Rural  
CEP: 75.370-000  
Telefone: (62) 3433-7500

Ramo de atividade: Frigorífico Abate de Bovinos e Desossa

(cód. Do IBGE): 10.11-2-01

Natureza Jurídica: Sociedade Anônima

CADEMP: -

B. FINANCIADOR: Banco Bradesco S.A – Grand Cayman Branch  
DMS House, 3rd Floor - Genesis CL, P.O.Box 1818 GT  
Grand Cayman, Cayman Island  
Natureza Jurídica: 63  
CADEMP: 713799

C. GARANTIDOR: BANCO BRADESCO S.A.  
CNPJ/MF: 60.746.948/0001-12  
Cidade de Deus, Osasco, SP  
CADEMP: 40101

D. IMPORTADOR E PRAÇA:



CNPJ: 18.740.458/0002-23

2132

RAZÃO SOCIAL	TIPO	PAÍS
AGRAKEPAK INTERNATIONAL	EX	DUBAI
		EGITO
GVFI INTERNATIONAL LTD., BASEL	EX	SUIÇA
PARKER-MIGLIORINI INTERNATIONAL	EX	CHINA
		ITÁLIA
		CARIBE
WEST FOOD TRADE FZE	EX	DUBAI
FEBURO GLOBAL MEAT BV	EX	HOLANDA
NEW STAR TRADING (INTERNATIONAL) LIMITED	EX	CHINA
A.M.D. CO., LIMITED	EX	CHINA
GOTTFRIED KURTH & CO. GMBH	EX	ALEMANHA
MARCHESE ITALIA SPA	EX	ITÁLIA
VIEWFULL INTERNATIONAL COMPANY LTD.	EX	CHINA
JAN ZANBERGEN BV	EX	HOLANDA
SUN HING CITY LTD.	EX	CHINA
SKK INTERNATIONAL	EX	CHINA
AB STEN DAVIDSSON	EX	SUÉCIA
SUDAMBEEF TRADING S.A	EX	ITÁLIA
CITYGRAND	EX	RÚSSIA
EVIA FOODS SAS	EX	FILIPINAS
NOWACO A/S	EX	FILIPINAS
		DUBAI
		TAILÂNDIA
INTERVLESS NV	EX	HOLANDA
TWIN TRADE LIMITED	EX	REINO UNIDO
TRUST TRADING COMPANY	EX	CHINA
GALAXIAS INTERNATIONAL COMPANY LIMITED	EX	CHINA
AGROPRO MEAT INTERNATIONAL D.O.O.	EX	SLOVENIA
AJC INTERNATIONAL (GLOBAL) GMBH	EX	SUIÇA
CIPA FOODS IMPORT & EXPORT	EX	ARGÉLIA
MEATHOUSE IMPEX LLC	EX	DUBAI
GUSTO TRADING CO. LTD	EX	CHINA
HENG SHENG FOODS TRADING CO.	EX	CHINA
LLC <<MARR RUSSIA>>	EX	RÚSSIA
MARR RUSSIA LTD. - INN 7729409940	EX	RÚSSIA
CREATIVE CHINA CORPORATION LTD	EX	CHINA
BERVINI PRIMO S.R.L.	EX	ITÁLIA
SCHMID-FLEISCH IM-UND EXP GMBH - EORI-Nº DE2307537	EX	ALEMANHA
BURANI INTERFOOD S.R.L.	EX	FILIPINAS
GVFI EUROPE BV	EX	HOLANDA
TOMEX DANMARK A/S	EX	FILIPINAS





CNPJ: 18.740.458/0002-23

WILKINSON FOODS INTERNATIONAL LTD	EX	FILIPINAS
EXPORT PACKERS COMPANY LIMITED	EX	FILIPINAS
FROSTMEAT FLEISCHHANDELSGESELLSCHAFT MBH	EX	ALEMANHA
EVIA FOODS MIDDLE EAST D.M.C.C.	EX	FILIPINAS

**E. PRODUTO A SER EXPORTADO:** Carne In Natura / Miúdos Bovinos

**F. CICLO DE PRODUÇÃO DO PRODUTO:** Semanal

**G. VALOR MÉDIO MENSAL DAS EXPORTAÇÕES (ÚLTIMOS 12 MESES):** R\$ 15.000.000,00

**H. CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO:**

**NATUREZA:** PAGAMENTO ANTECIPADO DE EXPORTAÇÃO

**MOEDA:** US\$ (DÓLAR DOS ESTADOS UNIDOS)

**VALOR:** US\$ 770.000,00 (Seiscentos Mil Dólares Americanos)

**I. JUROS:** 6,40% (SEIS E QUARENTA POR CENTO) AO ANO ACRESCIDOS DA LIBOR PARA 6 (seis) MESES, CALCULADOS SOBRE O SALDO DEVEDOR DO PRINCIPAL, CONTADOS A PARTIR DO DESEMBOLSO DOS RECURSOS NO EXTERIOR.

**J. OUTROS ENCARGOS:** Não há.

**K. OBJETIVO:** Financiamento às exportações

**L. REGIÃO DE APLICAÇÃO:** Pré-Pagamento de Exportação no Estado de Espírito Santo.

**M. PRAZO DA OPERAÇÃO:** 02 anos

**N. PRAZO DAS CAMBIAIS:** De à vista até 120 dias da data do Embarque.

**O. PREVISÃO DE EMBARQUES:** Mensais

**P. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Libor 6 Meses + 6,40% a.a.

**DO PRINCIPAL:** Final



CNPJ: 18.740.458/0002-23

2133

DOS JUROS(\*) : Parcelas Semestrais

DOS OUTROS ENCARGOS: 1% de juros de mora + 2% de multa por atraso.

(\*) pagamento dos juros será feito mediante ordens de pagamento.

Q. PREVISÃO DE DESEMBOLSO: 09/12/2014

O registro do ROF é de nossa total responsabilidade, isentando V.Sas. quanto a veracidade ou legitimidade de qualquer informação prestada, atuando apenas como nossos intermediários junto ao Banco Central do Brasil.

JJZ ALIMENTOS S.A.

CNPJ: 18.740.458/0002-23

Informações necessárias para o registro do ROF junto ao Banco Central

Nome: JORGE JONAS ZABROCKIS

CPF: 071.704.298-70

Cargo: Diretor

Telefone: (62) 3433-7500

E-mail: jorge@jjzbeef.com.br



## INSTRUMENTO PARTICULAR PARA CONCESSÃO DE GARANTIA

Quadro Resumo		
BANCO/GARANTIDOR BANCO BRADESCO S.A.		CNPJ/MF 60.746.948/0001-12
Sede: Cidade de Deus, Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo		
GARANTIDO JJZ ALIMENTOS S.A.		CNPJ/MF / CPF/MF 18.740.458/0002-23
Sede/Domicílio Rod. GO-070, KM 12,5, s/n - Zona Rural, Goianira/GO - CEP: 75.370-000		
AVALISTA/DEVEDOR SOLIDÁRIO JORGE JONAS ZABROCKIS		CNPJ/MF / CPF/MF 071.704.298-70
Sede/Domicílio Al. Das Camélias, s/n, Qd 03 Lt. 05 - Jardins Viena - Aparecida de Goiania/GO - CEP: 74.935-184		
AVALISTA/DEVEDOR SOLIDÁRIO FABRICIA MARTINS SANT ANNA XAVIER ZABROCKIS		CNPJ/MF / CPF/MF 576.406.881-91
Sede/Domicílio Al. Das Camélias, s/n, Qd 03 Lt. 05 - Jardins Viena - Aparecida de Goiania/GO - CEP: 74.935-184		
Obrigação Garantida CREDIT AGREEMENT datado de 27/11/2014		
GARANTIA STANDBY LETTER OF CREDIT NR. GE-2014/174		
BENEFICIÁRIO da Garantia Banco Bradesco S.A., Grand Cayman.		
Sede 75 Fort Street, Appleby Tower 5th Floor, Georgetown - KY1-1109 – P.O.Box 1818, Grand Cayman, Cayman Islands		
Valor em Moeda Estrangeira da Garantia USD 770.000,00 (Setecentos e setenta mil Dólares dos Estados Unidos da América)		Valor em Reais da Garantia* R\$ 1.930.005,00 (Um milhão, novecentos e trinta mil e cinco Reais)
Data de Vencimento da Garantia Até 840 (Oitocentos e quarenta) dias a contar da data de emissão da garantia.	Comissão NIHIL	Data de Vencimento da Comissão NIHIL
Percentual da Nota Promissória 100% (Cem por cento)	Valor em Moeda Estrangeira da Nota Promissória* USD 770.000,00 (Setecentos e setenta mil Dólares dos Estados Unidos da América)	
Agência do Garantido 3684/6 (AG. EMP. GOIANIA - GO)	Conta Corrente do Garantido 40.458-6	
* conforme a taxa de câmbio de venda divulgada pelo Banco Central do Brasil (PTAX).		

2134



Os termos em maiúsculo abaixo fazem referência aos termos em maiúsculo do QUADRO RESUMO acima.

As partes devidamente qualificadas no Quadro Resumo acima, por este Instrumento, têm entre si justo e acordado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

As partes acordam que o GARANTIDOR emitirá Garantia, nos moldes do Anexo I, em favor do BENEFICIÁRIO até o montante equivalente ao Valor em Moeda Estrangeira e equivalente Valor em Reais indicado(s) no Quadro Resumo, válida até a Data de Vencimento da Garantia, com o objetivo de garantir a Obrigação Garantida supra descrita.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Garantia objeto do presente instrumento será emitida pelo Garantidor na língua inglesa, e de acordo com os termos apostos no Anexo I do presente instrumento. As partes declaram-se cientes que a tradução para o português contida no Anexo I se presta tão somente para fins de referência, devendo, para todos os fins, prevalecer a versão em língua inglesa.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Pela prestação da Garantia referida na Cláusula anterior, o GARANTIDO pagará ao GARANTIDOR, a título de remuneração em seu equivalente em moeda nacional, o valor da Comissão, ou o percentual de Comissão calculado sobre o Valor em Moeda Estrangeira, na Data de Vencimento da Comissão, todos indicados no Quadro Resumo, mediante débito na Conta Corrente do GARANTIDO, mantida junto a Agência do Garantido junto ao BANCO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Tornando-se exigível e não paga a comissão prevista nesta Cláusula, o respectivo valor ficará automaticamente sujeito aos acréscimos previstos na CLÁUSULA SÉTIMA adiante, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os acréscimos e a comissão serão contados e devidos até o dia em que se verificar a insubsistência da Garantia prestada pelo GARANTIDOR, quer pelo pagamento, quer por outra forma de extinção da obrigação garantida.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Obriga-se o GARANTIDO a liquidar quaisquer de suas obrigações relativas ao valor da Garantia, seja pelo principal, juros ou quaisquer outros valores, inclusive eventuais juros contados da reclamação pelo BENEFICIÁRIO até o efetivo pagamento pelo GARANTIDOR, bem como taxas, comissões e outras despesas, pelas taxas praticadas no mercado de câmbio ou por qualquer outra forma que lhe for exigida consoante as regulamentações do Banco Central do Brasil ou quaisquer outras autoridades monetárias brasileiras.

**CLÁUSULA QUARTA**

O GARANTIDO, mediante este instrumento e na melhor forma de direito, autoriza o GARANTIDOR, de forma irrevogável e irretroatável, a levar a débito de sua Conta Corrente mantida junto ao BANCO BRADESCO S.A., indicada no Quadro Resumo, quaisquer montantes devidos, sejam eles principal ou acessórios, mesmo que referidos valores não estejam expressamente



enumerados no presente instrumento, mas que decorram deste, da Garantia ora pactuada ou da transação por ela garantida, tais como tributos de qualquer espécie comissões e outros encargos cobrados por banqueiros no exterior, despesas de comunicação e quaisquer outras.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Dentre as obrigações do GARANTIDO previstas nesta Cláusula, incluem-se também custos, despesas ou encargos de qualquer natureza, resultantes de medida legal ou administrativa de quaisquer espécies, mesmo que não previstas neste, mas que, direta ou indiretamente, elevem o custo para o GARANTIDOR emitir ou manter a Garantia objeto do presente instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica o GARANTIDOR obrigado a comprovar ao GARANTIDO, sempre que solicitado por este, os valores cobrados e/ou debitados na sua conta.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Não havendo fundos suficientes e disponíveis na conta referida no *Caput*, tais débitos serão estornados, operando-se o vencimento antecipado de todas as comissões vincendas, eventualmente existentes, sendo imediatamente exigíveis, com os devidos acréscimos contratuais e legais.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

Se e quando se tornar exigível a obrigação de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA supra, o GARANTIDO deverá satisfazê-la imediatamente e entregar ao GARANTIDOR exemplar autêntico da quitação, ou à falta deste, de documento oficial que declare extinta e sem mais nenhum efeito a Garantia. Deixando o GARANTIDO de cumprir qualquer dessas obrigações, o mesmo se sujeitará ao pagamento de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano sobre o valor principal da Obrigação Garantida, a cada período de 30 (trinta) dias, pelo tempo que decorrer entre o dia em que a obrigação do GARANTIDO tomou-se exigível e o dia em que o GARANTIDOR estiver de posse da documentação comprobatória da extinção da Garantia por ele prestada.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

Caso o GARANTIDO não satisfaça a obrigação objeto da Garantia, o GARANTIDOR poderá fazê-lo, independentemente de aviso ou notificação ao GARANTIDO, mediante primeira solicitação que lhe fizer o BENEFICIÁRIO.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

Se o GARANTIDO deixar de cumprir a qualquer obrigação de pagamento prevista neste Instrumento, serão acrescidos ao valor devido e não pago multa moratória de 2% (dois por cento), e ficará sujeito a ajuste monetário calculado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, bem como à incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados sobre o valor corrigido, até o dia em que se der o efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

Para garantia integral de todo e qualquer crédito que caiba ao GARANTIDOR em decorrência deste instrumento, e sem prejuízo de quaisquer outras garantias que vierem a ser prestadas pelo GARANTIDO em favor do GARANTIDOR, o GARANTIDO emite e lhe entrega, neste ato, uma Nota Promissória no Valor em Moeda Estrangeira da Garantia,, indicado no Quadro Resumo, de inteiro efeito cambial, em caráter “pro solvendo”, devidamente avalizada pelo(s) AVALISTA(S), se o caso, e

2135



pagável em moeda corrente nacional aplicando-se para a conversão a taxa de venda da mesma moeda do Valor em Moeda Estrangeira da Garantia, conforme a taxa de câmbio de venda divulgada pelo Banco Central do Brasil (PTAX) do último dia útil imediatamente anterior a data do efetivo pagamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O(s) AVALISTA(S), se o caso, da Nota Promissória referida nesta Cláusula comparece(m) também neste ato na condição de devedor(es) solidário(s), anuindo expressamente ao ora convencionado, responsabilizando-se com o GARANTIDO, de maneira irrevogável e irretroatável, pelo total cumprimento de todas as obrigações, pecuniárias ou não, assumidas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA**

A garantia ora constituída permanecerá em pleno vigor até liquidação final e integral de todas as obrigações do GARANTIDO, valendo apenas como prova hábil de extinção, a devolução da Garantia prestada e eventual(is) aditivo(s) ou a entrega ao GARANTIDOR de documento oficial comprobatório expedido pelo BENEFICIÁRIO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

O não exercício por parte do GARANTIDOR de qualquer dos direitos e faculdades que lhe são assegurados por este instrumento, bem como a eventual tolerância com relação a atrasos no cumprimento de obrigações por parte do GARANTIDO não afetarão de qualquer forma tais direitos e faculdades, nem constituirão precedente, novação ou modificação deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Se houver necessidade de se recorrer a meios judiciais para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente deste instrumento, a parte vencida responderá pelas despesas do processo e pelos honorários advocatícios que vierem a ser arbitrados judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

O GARANTIDOR, neste ato, comunica ao GARANTIDO que: a) a presente operação de crédito será registrada no Sistema de Informações de Créditos (SCR) gerido pelo Banco Central do Brasil (BACEN); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio, entre as instituições obrigadas a prestar informações ao SCR, das informações referentes a débitos e responsabilidades de clientes de operações de crédito com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o GARANTIDO poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN; d) as manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidas ao GARANTIDOR por meio de requerimento escrito e fundamentado do



GARANTIDO, acompanhado da respectiva decisão judicial (quando for o caso); e) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização do GARANTIDO.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Fica eleito o Foro do domicílio do GARANTIDO, conforme determinado no preâmbulo deste, para conhecer das questões que se originarem deste instrumento.

E, por estarem de pleno acordo com tudo aqui pactuado as partes assinam o presente, em três vias para um só efeito, juntamente com as testemunhas.

Goianira/GO, 27 de Novembro de 2014.

\_\_\_\_\_  
GARANTIDOR: BANCO BRADESCO S.A.  
CNPJ/MF: 60.746.948/0001-12

*Jorge J. Zabrockis*  
\_\_\_\_\_  
GARANTIDO: JJZ ALIMENTOS S.A.  
CNPJ/MF: 18.740.458/0002-23

DEVEDOR SOLIDÁRIO E AVALISTA:

*Jorge J. Zabrockis*  
\_\_\_\_\_  
NOME: JORGE JONAS ZABROCKIS  
CPF/MF: 071.704.298-70

*Fabricia Martins S.X. Zabrockis*  
\_\_\_\_\_  
NOME: FABRICIA MARTINS SANT  
ANNA XAVIER ZABROCKIS  
CPF/MF: 576.406.881-91

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF/MF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF/MF:

Fone Fácil Bradesco – 4002 0022 / 0800 570 0022\*  
Consulta de saldo, extrato e transações financeiras.  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.  
\*Consulte os demais telefones no site [bradesco.com.br](http://bradesco.com.br) ou nas Agências Bradesco.

SAC – Alô Bradesco – 0800 704 8383  
Deficiente Auditivo ou de Fala – 0800 722 0099  
24 horas, 7 dias por semana.  
Ouvidoria – 0800 727 9933  
De 2ª a 6ª feira das 08h às 18h, exceto feriados.

2136



**ANEXO 1**

<b>IRREVOCABLE STANDBY LETTER OF CREDIT NO. GE-[]</b>	<b>CARTA DE CRÉDITO STANDBY IRREVOCÁVEL No GE-[]</b>
<p><b>ISSUED BY:</b> Banco Bradesco S.A., Cidade de Deus, Vila Yara, 06029-900, Osasco, SP, Brazil.</p> <p><b>BENEFICIARY:</b> []</p> <p><b>DATE OF ISSUE:</b> []</p> <p><b>DATE OF EXPIRATION:</b> [] DAYS FROM DISBURSEMENT DATE.</p> <p>We, the undersigned issuing bank, with full corporate and legal authority, hereby issue this irrevocable Standby Letter of Credit No. GE-[] in favor of [] ("Beneficiary"), on account of [] ("Borrower") for a principal amount of [] plus interest thereon at a rate per annum equal to LIBOR plus [] ([]) PCT) due by the Beneficiary under that certain [] Agreement nº [] dated [] between the Beneficiary and the Borrower ("Agreement").</p> <p>We shall pay all claims made under this Standby Letter of Credit not later than two (2) Banking Days after receipt by us of Beneficiary's first demand by authenticated swift message for payment with the following reading:</p> <p>We hereby certify that a default has occurred under Section [] of the [] Agreement dated [] between ourselves and [] and further certify that the following payment is accordingly due and payable from said Borrower in the amount of [], representing principal of [] plus interest accrued thereon at the rate of [] percent ([])pct) per annum from [] to [] which is two (2) banking days after the date of this certificate, pursuant to the terms of said [] Agreement. This draft is drawn under your Standby Letter of Credit nº []. Please effect payment as follows [].</p>	<p><b>EMITIDA POR:</b> Banco Bradesco S.A., Cidade de Deus, Vila Yara, 06029-900, Osasco, SP, Brasil.</p> <p><b>BENEFICIÁRIO:</b> []</p> <p><b>DATA DE EMISSÃO:</b> []</p> <p><b>TÉRMINO DA VALIDADE:</b> [] DIAS APÓS A DATA DE CONTRATAÇÃO.</p> <p>Nós, o banco emissor abaixo assinado, com autoridade legal e corporativa integral, neste ato, emitimos a presente Carta de Crédito <i>Standby</i> Irrevocável No GE-[] em favor de [] (doravante denominado "Beneficiário"), em nome de [] (doravante designado "Mutuário") no montante principal de [] mais juros corridos a uma taxa anual igual à taxa LIBOR mais [] ([]) por cento), devido pelo Beneficiário sob o Contrato [] nº [], datado de [] entre o Beneficiário e o Mutuário (doravante denominado "Contrato").</p> <p>Nós teremos a obrigação de pagar todos os valores reivindicados sob a presente Carta de Crédito <i>Standby</i> o mais tardar 2 (dois) Dias Bancários após o recebimento da primeira solicitação do Beneficiário, por mensagem <i>swift</i> autenticada para o pagamento, com a seguinte redação:</p> <p>Nós, neste ato, certificamos que um inadimplemento ocorreu sob a Seção [] do Contrato [], datado de [], firmado por nós e por [], e certificamos, ainda, que o seguinte pagamento é legalmente devido e pagável pelo Mutuário mencionado, no valor de [], representando a soma principal de [] mais juros corridos a uma taxa de [] % ([]) por cento) ao ano, de [] a [], o que corresponde a 2 (dois) dias bancários após a data do presente certificado, conforme os termos do Contrato [] citado. O presente instrumento realiza uma retirada sob a sua Carta de Crédito <i>Standby</i> nº []. Por favor, efetue o pagamento do seguinte maneira [].</p> <p>A validade da presente Carta de Crédito <i>Standby</i></p>





This Standby Letter of Credit expires until [ ] DAYS FROM DISBURSEMENT DATE and Beneficiary's claim, if any, should be received by us on or before the aforesaid expiry date.

It is a condition of this standby Letter of Credit that the Amount of this Credit will be reduced on each repayment date described on the Agreement, upon the presentation to us of a declaration from the Beneficiary stating that the respective amount has been received by them.

If the Beneficiary does not present a declaration, the amount of this L/C will not be reduced.

We hereby agree that drafts drawn by you under and in compliance with the terms of this Standby Letter of Credit shall be duly honored upon presentation to us.

This Standby Letter of Credit shall be governed by and construed in accordance with the laws of the State of New York, except to the extent such laws are inconsistent with the international Standby Practices ISP98. We hereby submit to the jurisdiction of the courts situated in the State of New York.

Yours very truly,

BANCO BRADESCO S.A.

termina [ ] DIAS APÓS A DATA DE CONTRATAÇÃO e a reivindicação do Beneficiário, se houver, deve ser recebida por nós antes do término da validade mencionado ou neste dia.

É uma condição da presente Carta de Crédito *Standby* que o Montante deste Crédito seja reduzido a cada data de pagamento descrita no Contrato, bastando a apresentação para nós de uma declaração do Beneficiário dizendo que o respectivo valor foi recebido por ele.

Se o Beneficiário não apresentar uma declaração, o montante representado pela presente Carta de Crédito não será reduzido.

Nós, neste ato, concordamos que mensagens redigidas desta maneira e que cumpram com os termos da presente Carta de Crédito *Standby* deverão ser devidamente honradas quando nos forem apresentadas.

A presente Carta de Crédito *Standby* deverá ser regida e interpretada segundo as leis do Estado de Nova York, exceto na medida em que tais leis sejam inconsistentes com as Práticas de *Standby* ISP98 internacionais. Nós, neste ato, nos submetemos à jurisdição dos tribunais situados no Estado de Nova York.

Atenciosamente,

BANCO BRADESCO S.A.

2137



Nota de Preenchimento do Quadro Resumo

Quadro Resumo		
BANCO Banco Bradesco S.A.		CNPJ/MF 60.746.948/0001-12
Sede: Cidade de Deus, Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo		
GARANTIDO (1)		CNPJ/MF / CPF/MF (2)
Sede/Domicílio (3)		
AVALISTA/DEVEDOR SOLIDÁRIO (4)		CNPJ/MF / CPF/MF (5)
Sede/Domicílio (6)		
AVALISTA/DEVEDOR SOLIDÁRIO (4)		CNPJ/MF / CPF/MF (5)
Sede/Domicílio (6)		
AVALISTA/DEVEDOR SOLIDÁRIO (4)		CNPJ/MF / CPF/MF (5)
Sede/Domicílio (6)		
AVALISTA/DEVEDOR SOLIDÁRIO (4)		CNPJ/MF / CPF/MF (5)
Sede/Domicílio (6)		
Obrigação Garantida (7)		
GARANTIA (8)		
BENEFICIÁRIO da Garantia (9)		
Sede (10)		
Valor em Moeda Estrangeira da Garantia (11)		Valor em Reais da Garantia* (12)
Data de Vencimento da Garantia (13)	Percentual da Comissão (14)	Periodicidade (15)
Percentual da Nota Promissória (16) ...% (... por cento)	Valor em Moeda Estrangeira da Nota Promissória* (17)	
Agência do Garantido (18)	Conta Corrente do Garantido (19)	
* conforme a taxa de câmbio de venda divulgada pelo Banco Central do Brasil (PTAX)		



- (1) Inserir a razão social do afiançado, aquele que será assegurado, que solicita a emissão da fiança (Garantido)
- (2) Inserir o CNPJ do Garantido se pessoa jurídica ou o CPF se pessoa física
- (3) Inserir o endereço do Garantido, indicando a cidade em que está localizado e o estado. No caso de pessoa jurídica, inserir a sede. Se pessoa física, inserir o domicílio
- (4) Inserir a razão social do Avalista se pessoa jurídica ou o nome se pessoa física. Caso a operação não tenha avalista preencher "não aplicável"
- (5) Inserir o CNPJ do Avalista, se pessoa jurídica, ou o CPF, se pessoa física. Caso a operação não tenha avalista preencher "não aplicável"
- (6) Inserir o endereço do Avalista, indicando a cidade em que está localizado e o estado. No caso de pessoa jurídica, inserir a sede. Se pessoa física, inserir o domicílio, caso a operação não tenha avalista preencher "não aplicável"
- (7) A Obrigação Garantida deverá ser descrita da forma que segue abaixo, conforme for o caso:
  - Pagamento Antecipado de Exportação: retorno, ao BENEFICIÁRIO, do valor de pagamento antecipado que este fará ao Garantido, relativo à exportação que o GARANTIDO se obrigou a efetuar ao BENEFICIÁRIO, conforme Contrato/Ordem de Compra/Fatura Pro-Forma [ ] firmado entre o BENEFICIÁRIO e o GARANTIDO em [ ]
  - Pagamento Antecipado de Exportação (contra-garantia): garantir emissão, pelo Beneficiário, de garantia local, em favor de [ ] ("IMPORTADOR") para garantir retorno ao IMPORTADOR do pagamento, antecipado relativo à exportação que o GARANTIDO se obrigou a efetuar ao BENEFICIÁRIO, conforme Contrato Ordem de Compra/Fatura Pro-Forma [ ] firmado entre o IMPORTADOR e o GARANTIDO em [ ]
- (8) Inserir o tipo de garantia prestada pelo Banco
- (9) Inserir a razão social se pessoa jurídica ou o nome se pessoa física daquele que receberá a Garantia, que será beneficiado com a Garantia (Beneficiário)
- (10) Inserir a sede do Beneficiário se pessoa jurídica ou o domicílio se pessoa física
- (11) Inserir o valor da Garantia prestada
- (12) Inserir a equivalência em Reais do valor da Garantia Prestada
- (13) Inserir a data até quando será válida a Garantia ora prestada
- (14) Inserir o Percentual de Comissão estabelecido para a emissão da Garantia, nos termos da Cláusula Segunda
- (15) Inserir o período que incidirá o Percentual da Comissão aplicado ao valor da Garantia Prestada, nos termos da Cláusula Segunda
- (16) Inserir o percentual de equivalência que a Nota Promissória possui com relação ao valor da Garantia Prestada, conforme Cláusula Oitava
- (17) Inserir o valor da Nota Promissória
- (18) Inserir a Agência do Garantido onde serão debitados os valores, quando exigíveis, decorrentes da Garantia Prestada ou da transação por ela garantida, nos termos da Cláusula Quarta
- (19) Inserir a Conta Corrente do Garantido onde serão debitados os valores, quando exigíveis, decorrentes da Garantia Prestada ou da transação por ela garantida, nos termos da Cláusula Quarta

2.137



## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes:

A - BANCO BRADESCO S.A., com sede na Cidade de Deus, Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, doravante denominado BANCO;

B - JJZ ALIMENTOS S.A., com sede na Rod. GO-070, KM 12,5, s/n - Zona Rural, Goianira/GO - CEP: 75.370-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.740.458/0002-23, doravante denominado TOMADOR;

C - JORGE JONAS ZABROCKIS, domiciliado na Al. Das Camélias, s/n, Qd 03 Lt. 05 - Jardins Viena - Aparecida de Goiânia/GO - CEP: 74.935-184, inscrito no CPF/MF nº 071.704.298-70, FABRICIA MARTINS SANT ANNA XAVIER ZABROCKIS, domiciliada na Al. Das Camélias, s/n, Qd 03 Lt. 05 - Jardins Viena - Aparecida de Goiânia/GO - CEP: 74.935-184, inscrita no CPF/MF nº 576.406.881-91, doravante denominado(s) AVALISTA(S);

CONSIDERANDO que na data de 27/11/2014, o TOMADOR e o BANCO, firmaram "Instrumento Particular Para Concessão de Garantia - GE-2014/174 (doravante denominado "CONTRATO"), no valor de USD 770.000,00 (Setecentos e setenta mil Dólares dos Estados Unidos da América), equivalentes, nesta data, a R\$ 1.930.005,00 (Um milhão, novecentos e trinta mil e cinco Reais), conforme a taxa de câmbio de venda do Dólar dos Estados Unidos da América, divulgada pelo Banco Central do Brasil (PTAX), com prazo de vencimento em até 840 (Oitocentos e quarenta) dias a contar da data da emissão da garantia.

CONSIDERANDO que as partes acordam constituir a presente cessão fiduciária como garantia do cumprimento de todas as obrigações assumidas no CONTRATO;

têm entre si justo e acordado o que segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

As partes resolvem firmar o presente instrumento para ficar consignado que, em garantia do cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias assumidas no CONTRATO, do qual o presente instrumento e seu(s) complemento(s) faz(em) parte integrante, inseparável e complementar, e sem prejuízo das garantias já constituídas, o TOMADOR, neste ato, entrega ao BANCO, em cessão fiduciária, nos termos da Lei 9.514 de 20 de novembro de 1997, Lei 10.931, de 02.08.2004 e demais legislações aplicáveis, até 50% (Cinquenta por cento) do valor em moeda estrangeira do CONTRATO, em seu valor equivalente em moeda nacional, todos os direitos de crédito, decorrentes dos Títulos de Capitalização (doravante denominado "TÍTULOS"), emitidos pelo BANCO BRADESCO S.A., e descritos abaixo:



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE CESSÃO  
FIDUCIÁRIA E OUTRAS AVENÇAS**

Nome do Plano	Número de Controle	Vigência título	Parcelas Pagas	Quantidade de Títulos	Valor Resgatável	Valor Total	Validade do plano	Carência para resgate
154/EMPR	283 6 10083 3	12 Meses	Pagamento Único	01	Sim	50.000,00	12 Meses	06 Meses
154/EMPR	283 6 10084 1	12 Meses	Pagamento Único	01	Sim	50.000,00	12 Meses	06 Meses
154/EMPR	283 6 10085 0	12 Meses	Pagamento Único	01	Sim	50.000,00	12 Meses	06 Meses
154/EMPR	283 6 10086 8	12 Meses	Pagamento Único	01	Sim	50.000,00	12 Meses	06 Meses
154/EMPR	283 6 10087 6	12 Meses	Pagamento Único	01	Sim	50.000,00	12 Meses	06 Meses
154/EMPR	283 6 10088 4	12 Meses	Pagamento Único	01	Sim	50.000,00	12 Meses	06 Meses
154/EMPR	283 6 10089 2	12 Meses	Pagamento Único	01	Sim	50.000,00	12 Meses	06 Meses
154/EMPR	283 6 10090 6	12 Meses	Pagamento Único	01	Sim	50.000,00	12 Meses	06 Meses
154/EMPR	283 6 10091 4	12 Meses	Pagamento Único	01	Sim	50.000,00	12 Meses	06 Meses
154/EMPR	283 6 10092 2	12 Meses	Pagamento Único	01	Sim	50.000,00	12 Meses	06 Meses
154/EMPR	283 6 10093 0	12 Meses	Pagamento Único	01	Sim	50.000,00	12 Meses	06 Meses
154/EMPR	283 6 10094 9	12 Meses	Pagamento Único	01	Sim	50.000,00	12 Meses	06 Meses
154/EMPR	283 6 10095 7	12 Meses	Pagamento Único	01	Sim	50.000,00	12 Meses	06 Meses
154/EMPR	283 6 10096 5	12 Meses	Pagamento Único	01	Sim	50.000,00	12 Meses	06 Meses
154/EMPR	283 6 10097 3	12 Meses	Pagamento Único	01	Sim	50.000,00	12 Meses	06 Meses
154/EMPR	283 6 10098 1	12 Meses	Pagamento Único	01	Sim	50.000,00	12 Meses	06 Meses
154/EMPR	283 6 10099 0	12 Meses	Pagamento Único	01	Sim	50.000,00	12 Meses	06 Meses
154/EMPR	283 6 10100 7	12 Meses	Pagamento Único	01	Sim	50.000,00	12 Meses	06 Meses
154/EMPR	283 6 10101 5	12 Meses	Pagamento Único	01	Sim	50.000,00	12 Meses	06 Meses
154/EMPR	283 6 10102 3	12 Meses	Pagamento Único	01	Sim	50.000,00	12 Meses	06 Meses

2135



## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E OUTRAS AVENÇAS

30/PESSOA JURI	776 5 210092 9	24 Meses	Pagamento Único	01	Sim	1.000,00	24 Meses	12 Meses
-------------------	----------------	-------------	--------------------	----	-----	----------	----------	----------

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** -- Até integral liquidação da dívida do TOMADOR, o BANCO exercerá sobre os direitos que lhe forem cedidos, todos os direitos legalmente previstos inclusive, mas não limitados, àqueles constantes dos artigos 19 e 20 da Lei 9.514 de 20 de novembro de 1997, com poderes de transigir, ou dispor, pelo preço que entender, dos referidos direitos, transferindo-os por cessão ou como lhe convenha, com poderes amplos para assinar quaisquer termos necessários para a efetivação dessa transferência, receber e dar quitação, correndo por conta do TOMADOR todas as despesas oriundas do exercício desses direitos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** -- O TOMADOR declara que fica responsável perante o BANCO pela existência, validade e legitimidade dos TÍTULOS cedidos neste ato, assim como daqueles que venham a ser dados em cessão por força do presente instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** -- O TOMADOR declara que os citados direitos creditórios não foram objeto de outra garantia e/ou negociação, não havendo qualquer direito de terceiros ou qualquer outro acordo que possa dar lugar à arguição de compensação e/ou outra forma de extinção ou redução dos valores.

**PARÁGRAFO QUARTO** -- O TOMADOR compromete-se, de forma irrevogável e irretratável, a informar ao emissor dos TÍTULOS ora relacionados, bem como de outros que venham a ser futuramente entregues ao BANCO em cessão, sobre a garantia ora concedida, instruindo o respectivo emissor a não transferir, permitir o resgate, o penhor, alienação, cessão ou disposição dos TÍTULOS pelo TOMADOR ou por terceiros, sem a expressa e prévia anuência do BANCO. A instrução ora disposta deverá ser enviada ao emissor sempre com cópia para o BANCO, imediatamente após a assinatura deste instrumento.

**PARÁGRAFO QUINTO** -- O TOMADOR autorizada o BANCO a adotar todas as medidas necessárias para a devida constituição da garantia ora constituída, inclusive a proceder o bloqueio dos TÍTULOS.

**PARÁGRAFO SEXTO** -- A presente cessão não prejudica o TOMADOR no que tange os sorteios dos TÍTULOS, sendo ele o beneficiado na ocorrência da premiação ora referida.

### CLÁUSULA SEGUNDA

A presente cessão terá como objeto tanto os TÍTULOS existentes na data da celebração deste instrumento quanto os que futuramente forem entregues, podendo o BANCO, a seu critério, aceitar ou não os títulos de capitalização que lhe forem entregues em cessão, a exclusivo critério do BANCO.

**PARÁGRAFO ÚNICO** -- Os futuros títulos cedidos possuirão as mesmas características dos TÍTULOS ora cedidos, sendo transferidos automaticamente ao BANCO.



## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E OUTRAS AVENÇAS

### CLÁUSULA TERCEIRA

O TOMADOR autoriza o BANCO, desde já, e de maneira irrevogável e irretroatável, a aplicar o produto dos direitos de crédito ora cedidos, na amortização ou liquidação direta do saldo devedor do CONTRATO, valendo os respectivos comprovantes dos débitos como quitação do produto propiciado por tais direitos, mantendo-se íntegra a garantia ora constituída até a liquidação final de todas as obrigações decorrentes do CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso os recursos ora entregues em cessão fiduciária ao BANCO não sejam suficientes para liquidação de todas as obrigações decorrentes do CONTRATO, inclusive no caso de vencimento antecipado, o TOMADOR permanecerá responsável pelo pagamento do restante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Pertencerá ao TOMADOR o produto dos direitos creditórios ora cedidos fiduciariamente que deixar de ser consumido na amortização e/ou liquidação da dívida contraída no CONTRATO, incluindo o principal, encargos moratórios e demais acessórios, bem como demais despesas de cobrança/administração.

### CLÁUSULA QUARTA

Na hipótese de a garantia ora constituída apresentar valor inferior a 50% (Cinquenta por cento) do valor em moeda estrangeira do CONTRATO, ou sempre que lhe pareça conveniente, será lícito ao BANCO exigir do TOMADOR outras garantias reais, em substituição ou reforço da garantia ora pactuada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação do BANCO para este fim, sob pena de, uma vez esgotado o prazo concedido para o oferecimento desta substituição ou reforço, poder o BANCO considerar antecipadamente vencido o CONTRATO e desde logo exigível todo o seu crédito.

### CLÁUSULA QUINTA

O BANCO poderá considerar antecipadamente vencida a dívida do TOMADOR, decorrente do CONTRATO, e desde logo exigível em sua totalidade, nas seguintes hipóteses, além das previstas em lei:

- (i) se o TOMADOR ou AVALISTAS inadimplir(em) qualquer das obrigações a seu cargo, oriundas deste instrumento ou do CONTRATO;
- (ii) se o TOMADOR vier a constituir quaisquer ônus, dívidas, gravames ou garantias que, de qualquer forma, incidam ou venham a incidir sobre direitos creditórios ora cedidos fiduciariamente, em favor de terceiros, sem a prévia e expressa anuência do BANCO;
- (iii) se for movida qualquer medida judicial que possa afetar os direitos creditórios cedidos ao BANCO;
- (iv) se o TOMADOR ou o(s) AVALISTA(s), sofrer(em) protesto de título por falta de pagamento ou requer recuperação judicial ou extrajudicial; se for(em) requerida(s) sua(s) falência(s) ou insolvência(s) ou se se verificar qualquer outro evento que, objetivamente, seja indicativo de mudança no estado econômico-financeira do TOMADOR ou do(s) AVALISTA(s);

2140



## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E OUTRAS AVENÇAS

- (v) se o TOMADOR ou o(s) AVALISTA(s) não reforçar(em) ou substituir(em) a garantia tratada neste Instrumento, na hipótese de redução do montante da mesma, a nível inferior a 50% (Cinquenta por cento) do valor em moeda estrangeira do CONTRATO, sendo que as garantias oferecidas em reforço ou substituição deverão ser aceitas a exclusivo critério do BANCO.

### CLÁUSULA SEXTA

Ocorrendo a mora, ou o inadimplemento, ou o vencimento antecipado da operação descrita no CONTRATO, o BANCO poderá executar a garantia ora constituída, utilizando o produto da cessão fiduciária para amortizar ou liquidar o saldo devedor em aberto.

### CLÁUSULA SÉTIMA

A garantia ora constituída permanecerá em pleno vigor até a liquidação final e integral de todas as obrigações assumidas pelo TOMADOR no CONTRATO. No vencimento do CONTRATO, havendo crédito em favor do BANCO, esse último poderá providenciar a apropriação dos direitos creditórios necessários à liquidação do débito do TOMADOR e, na ocorrência de sobra, serão restituídos ao TOMADOR.

### CLÁUSULA OITAVA

As partes contratantes autorizam os registros, averbações e todas e quaisquer anotações que se fizerem necessárias à perfeita formalização deste instrumento e dos respectivos aditamentos. Para tanto, fica o BANCO desde já, e de maneira irrevogável e irretroatável, expressamente autorizado pelo TOMADOR a providenciar mencionados registros ou averbações no cartório competente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Correrão por conta exclusiva do TOMADOR todas as despesas decorrentes deste instrumento e seus aditamentos, inclusive as de registro e averbações referidas nesta Cláusula, pelo que fica o BANCO desde já autorizado a debitar essas despesas diretamente na conta corrente nº 40.458-6, mantida pelo TOMADOR junto a agência 3684/6 (AG. EMP. GOIANIA - GO) do BANCO.

### CLÁUSULA NONA

Qualquer concessão por parte do BANCO, ou omissão em exercer os direitos a ele inerentes, não constituirá uma renúncia aos mesmos, nem prejudicará o direito do BANCO em exercê-los a qualquer tempo. Da mesma forma, o exercício parcial de qualquer dos direitos atribuídos ao BANCO não impedirá que o BANCO possa exercer total ou parcialmente os direitos que lhe couberem.

### CLÁUSULA DÉCIMA

Comparece(m) também neste instrumento, na condição de devedor(es) solidário(s), o(s) AVALISTA(S), declarando-se ciente(s) e de pleno acordo com todos os seus termos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As partes declaram-se cientes, anuem e ratificam todos termos, cláusulas e demais disposições estabelecidas no CONTRATO.





**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE CESSÃO  
FIDUCIÁRIA E OUTRAS AVENÇAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

O presente instrumento e o CONTRATO, em conjunto, constituem acordo geral entre as partes, obrigando-as, seus herdeiros, representantes legais e sucessores a qualquer título.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Se houver necessidade de se recorrer a meios judiciais para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente deste instrumento, a parte vencida responderá pelas despesas do processo e pelos honorários advocatícios que vierem a ser arbitrados judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Fica eleito o Foro da Comarca do domicílio do TOMADOR, conforme determinado no preâmbulo deste – letra “B”, para conhecer das questões que se originarem deste instrumento.

E, por estarem assim, de pleno acordo com tudo aqui pactuado, BANCO, TOMADOR e AVALISTA(S) firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

Goianira/GO, 27 de Novembro de 2014.

---

**BANCO: BANCO BRADESCO S.A.**  
CNPJ/MF.: 60.746.948/0001-12

*Jorge J. Zaborckis*

---

**TOMADOR: JAZ ALIMENTOS S.A.**  
CNPJ/MF.: 18.740.458/0002-23

**POR AVAL:**

*Jorge J. Zaborckis*

---

**NOME: JORGE JONAS ZABROCKIS**  
CPF/MF.: 070.704.298-70

**POR AVAL:**

*Fabricia Martins S.X. Zaborckis*

---

**NOME: FABRICIA MARTINS SANT  
ANNA XAVIER ZABROCKIS**  
CPF/MF.: 576.406.881-91

**TESTEMUNHAS:**

---

**NOME:**  
**CPF/MF:**

---

**NOME:**  
**CPF/MF:**

2141



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE CESSÃO  
FIDUCIÁRIA E OUTRAS AVENÇAS**

Fone Fácil Bradesco – 4002 0022 / 0800 570  
0022\*

Consulta de saldo, extrato e transações  
financeiras.

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

\*Consulte os demais telefones no site  
[bradesco.com.br](http://bradesco.com.br) ou nas Agências Bradesco.

SAC – Alô Bradesco – 0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala – 0800 722  
0099

24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria – 0800 727 9933

De 2ª a 6ª feira das 08h às 18h, exceto  
feriados.

## CREDIT AGREEMENT

This agreement, dated as of November 27, 2014 (the "Agreement"), between:

i) **BANCO BRADESCO S.A.**, a Brazilian banking corporation organized and existing under the laws of the Federative Republic of Brazil, with head office at Cidade de Deus, s/nº, CEP 06029-900 – Osasco, State of São Paulo, Brazil, enrolled in the Tax Payers' Roll under nr. 60.746.948/0001-12, acting through its Cayman Branch, located at 75 Fort Street, Appleby Tower 5th Floor, Georgetown – P.O.Box 1818, KY1-1109 Grand Cayman, Cayman Islands enrolled in the Tax Payers' Roll under nr. 60.746.948/3465-07 (as "BANK")

ii) **BANCO BRADESCO S.A.**, a Brazilian banking corporation organized and existing under the laws of the Federative Republic of Brazil, with head office at Cidade de Deus, s/nº CEP 06029-900 – Osasco, State of São Paulo, Brazil, enrolled in the Tax Payers' Roll under nr. 60.746.948/0001-12, acting through our extension of International Department located at Belo Horizonte, State of Minas Gerais Brazil, enrolled in the Tax Payer's Roll under nr. 60.746.948/0461-04 (as "AGENT BANK"); and

iii) **JJZ ALIMENTOS S.A.**, a company organized and existing under the law of the Federative Republic of Brazil, with principal offices located at Rodovia GO-070, KM 12,5, s/n, CEP 75.370-000, Zona Rural, Goianira, state of Goiás, Brazil, enrolled in the Tax Payer's Roll under nr. 18.740.458/0002-23 (as "BORROWER"),

### WITNESSETH:

WHEREAS, the Borrower has undertaken to export goods to certain foreign importer(s), and

Whereas, the Borrower wishes to obtain financing for such exports in an amount up to Seven Hundred Seventy Thousand United States Dollars (US\$770.000,00), and

WHEREAS, the Agent Bank has acted as an "Arranger" (as defined hereinafter) for such financing. "Arranger" means someone whose task is only to plan the conditions for such financing until the date hereof.

WHEREAS, the Bank is willing to provide the Borrower with such financing, subject to availability of funds to the Bank and the terms and conditions set forth herein.

NOW, THEREFORE, it is hereby agreed as follows:

#### 1. ADVANCE.

A. The Bank shall make available to the Borrower an Advance not to exceed the sum of Seven Hundred Seventy Thousand United States Dollars (US\$770.000,00) at any time outstanding (the "Advance") subject to the terms and conditions set forth below, all of which must be fulfilled to the reasonable satisfaction of the Bank, and subject to the Bank's availability of funds. One drawdown

2142

will be permitted during the period from the date hereof to and including the "Commitment Termination Date" (as such term is defined below).

B. All Advance proceeds shall be used solely to finance the Borrower's export activities in the regular course of its business, which is acknowledged to be the exportation of "Carne In Natura" and "Miúdos Bovinos".

**2. COMMITMENT TERMINATION DATE.**

The Advance will be available until December 12, 2014 (the "Commitment Termination Date").

**3. REPAYMENT**

A - The Borrower shall repay the outstanding principal amount of the Advance in one (01) installment of Seven Hundred Seventy Thousand United States Dollars (US\$770.000,00).

B - This instalment shall be due and payable on 24<sup>o</sup> month from disbursement date (the "Final Maturity Date").

**4. INTEREST PAYMENTS.**

A. Interest shall accrue on the principal amount outstanding from time to time under the Advance and shall be payable semi-annually basis from disbursement date at the rate per annum equal to London Interbank Rate ("LIBOR") as hereinafter defined, plus six point forty percent (6,40%), the interest shall be computed on the basis of the year of 360 days for the actual number of days elapsed up to, but not including the date on which payment in full of the outstanding balance is made. Each determination by the Bank of the interest due shall be conclusive and binding for all purposes absent manifest error.

B. "LIBOR": Shall mean for purposes of this Agreement, in each case, the rate quoted by the London market, at approximately 11:00 a.m. London time (or as soon thereafter as practicable) on the date two (02) Business Days prior to the Disbursement Date and reported on the page designated as LIBOR01 (ICE Benchmark Administration Limited settlement Rates) in the Reuters system for the offering of United States Dollar Deposits with a term equal to the tenor of the relevant Loan, or in the event such page is not available for the date in question, the page designated as IBA (ICE Benchmark Administration Limited LIBOR Fixings) in the Bloomberg system."

C. Interest shall be payable as per clause 4.A above or at the date the outstanding principal balance of the Advance is due whether by maturity, acceleration or otherwise.

D. Any amount not paid when due by Borrower from the due date thereof to the date that said amount is paid in full, to the satisfaction of the Lender, shall bear interest at a rate per annum which is equal to 1% (one percent) plus a penalty fee equivalent to 2% (two percent) per annum

**5. STANDBY LETTER OF CREDIT.**

As further consideration for the Bank's agreeing to enter into this Agreement and as security for all of the obligations of the Borrower to the Bank under the Advance and this Agreement Borrower shall cause a prime bank acceptable to the Bank ("L/C Bank") to issue to the Bank, as beneficiary thereof, a standby letter of credit substantially in the form attached as Exhibit B hereto ("Standby L/C").

## **6. PAYMENT, RIGHT OF OFFSET.**

A. All payments of principal and interest and all other payment of any kind to be made by the Borrower hereunder, shall be paid when due in immediately available U.S. Dollars, for the account of the Bank at Bank of America NT & S.A. -New York account number 6550352026 favor of Banco Bradesco SA - Grand Cayman Branch or at such place as the Bank may designate from time to time. All such payments shall be made net, free and clear of any and all taxes, assessments, imposts, exchange or banking or governmental charges or fees (collectively the "Charges"), of whatever nature imposed, levied, withheld, collected or assessed, by or within the Federative Republic of Brazil or any political sub-division thereof, all of which shall be paid for, and borne exclusively by, the Borrower. If the result of any of the foregoing charges shall increase the cost to the Bank of making or maintaining the Advance or to reduce any amount receivable hereunder, then, in such case, the Borrower shall promptly pay the Bank upon its demand any additional amounts necessary to compensate the Bank for such additional cost or reduced amount receivable which the Bank deems to be material as determined by the Bank.

B. "Banking Day" means any day other than a day on which commercial banks in New York, New York, London, São Paulo, Brazil or the Cayman Islands are required or authorized to close. When any payment hereunder shall be stated to be due on a day other than a Banking Day, such payment shall be made on the next succeeding Banking Day and such extension of time shall be included in the computation of payment of Interest due on such payment.

C. "London Banking Day" means any day, other than a Saturday or Sunday, on which banks are not required or authorized to close in London, England.

D. The Borrower hereby expressly authorizes Bank, to the extent payment owed for interest, principal, expenses or otherwise to Bank is not made when and as due hereunder held by Bank pursuant to this Agreement, to charge from time to time against any or all the Borrower's accounts with the Bank any amount so due without prior notice to or authorization from the Borrower; provided, however, that no right to charge Borrower's account held by the Bank shall in any way be, or be construed as an impairment of, waiver of or substitution for any rights given to Bank under applicable statute or other law.

## **7. YIELD PROTECTION, ETC.**

7.1. Additional Costs. If the adoption of or change in any law, or any change in the interpretation thereof by any governmental authority charged with the interpretation thereof, shall (i) impose any reserve, special depositor similar requirement against assets of, deposits with or for the account of, or credit extended by, the Bank, change the basis of taxation of payments to the Bank of the principal of or interest of the Advances or any other amounts payable hereafter, or shall impose upon the Bank or the London interbank market any other condition affecting its obligation to make or maintain its Advances, and the result of any of the foregoing is to increase the cost to such Bank



2143

of making or maintaining its Advances, or to reduce the amount of any sum received or receivable by such Bank under this Agreement, then the BORROWER shall pay to the Bank such additional amount(s) as will compensate such Bank for such increased cost or reduction.

7.2. Substitute Basis. If, on or before the first day of any interest period the Bank determines that, by reason of circumstances affecting the London interbank market, LIBOR cannot be determined for such interest period pursuant to the definition thereof THEN:

a) the Bank and the BORROWER shall negotiate in good faith to determine the LIBOR or a substitute rate for such interest period, and such rate basis shall be binding upon the BORROWER and shall apply in lieu of LIBOR for such interest period (such calculation to be conclusive and binding on the BORROWER in the absence of manifest error); If the BORROWER and the Bank reach agreement as to the determination of the LIBOR or a substitute rate within three (03) Business Days after the giving of notice by the Bank, the Advance shall bear interest at such substitute rate as agreed by the BORROWER and the Bank;

b) If the BORROWER and the Bank do not reach agreement within such period informed in item "a" above, then the rate for that date will be determined on the basis of the offered rates for deposits in Dollars for a period of time comparable (as nearly as is reasonably practicable) to the relevant interest period which are offered to prime banks by four international major banks in the London interbank market at approximately 11:00 a.m. (London time) on the Interest Rate selected by the Bank. The principal London office of each of the four international major London banks will be requested to provide a quotation of its Dollar deposit rate offered to prime banks. If at least two such quotations are provided, the rate for that date will be the arithmetic mean of the quotations;

c) In the event that the Bank is unable to obtain any such quotation as provided in item "b" above, it will determine, which determination shall be made in a commercially reasonable manner, the rate basis reflecting the cost to such Bank of funding its Loan for the interest period, and such rate basis shall be binding upon the BORROWER and shall apply in lieu of the LIBOR for the Advance for such interest period in the absence of manifest error.

7.3 Alternative Interest Rate. If, on or before the Advance the Bank determines that, by reason of circumstances affecting the London interbank market or if regarding a Material Adverse Effect, LIBOR or interest rate will not adequately and fairly reflect the cost of the Bank of making or maintaining its Advance THEN:

a) the Bank and the BORROWER shall negotiate in good faith to determine substitute rate for such interest period, and such rate basis shall be binding upon the BORROWER and shall apply in lieu of LIBOR for such interest period (such calculation to be conclusive and binding on the BORROWER in the absence of manifest error); If the BORROWER and the Bank reach agreement as to the determination of the substitute rate within three (03) Business Days after the giving of notice by the Bank, the Advance shall bear interest at such substitute rate as agreed by the BORROWER and the Bank;

b) If the BORROWER and the Bank do not reach agreement within such period informed in item "a" above, then the BORROWER agrees that the Bank shall have the right to adjust the pricing and/or structure of undisbursed Advance if, in the opinion of the Bank, it is advisable to do so in order to reflect the market conditions at such time and/or to ensure the successful of the Advances following the date hereof. The BORROWER shall have the right to not proceed with such Advance if it finds the amended terms and conditions unacceptable.

7.4 Illegality. Notwithstanding any other provision of this Agreement, if the adoption of or any change in any law or in the interpretation by any governmental authority (in each case, at any time on or after the date hereof) shall make it (or be asserted by it to be) unlawful for any Bank to honor its obligation to make or maintain its Advance hereunder, then such Bank shall promptly notify the BORROWER, following which notice: (a) the Bank's commitment (if still available) shall be suspended until such time as such Bank may again make and maintain its Advance or (b) if such law shall so mandate, the Bank's Advance shall be prepaid by the BORROWER, together with accrued and unpaid interest thereon and all other amounts payable to the Bank by the BORROWER under the Agreement, on or before such date as shall be mandated by such law;

"Material Adverse Effect" means a material adverse change in (i) United States, Brazilian, Latin American, or international financial, banking, political, social or economic conditions, (ii) the currency exchange rates or controls imposed by any governmental authority applicable to Dollars or Reais, (iii) any legislation, rules, regulations or other circumstances affecting financial transactions of the same nature as the one reflected by this Agreement; and (iv) the loan or capital markets with respect to Brazilian and/or Latin American issuers.

## 8. PREPAYMENT.

A - Subject to Section 8.B below, the Borrower may prepay the Advance in whole or in part, together with interest accrued to the date of such prepayment, provided always that the Borrower:

(a) has obtained all necessary consents (including approval from the Central Bank of Brazil) required for purposes of making such prepayment; and

(b) provides the Bank with at least three (3) Business Days irrevocable written notice of its intention to prepay the Note, such notice to include the amount of the Advance that the Borrower intends to prepay.

B - The Borrower agrees that, in the event it elects to prepay the Advance in accordance with Section 8.A above, it shall promptly reimburse the Bank, on demand, for any and all actual loss or expense (including loss of margin, breakage costs, administrative costs and expenses and any processing or other bank charges) which the Bank may sustain or incur as a consequence of such prepayment, as set forth in a certificate delivered to the Borrower by the Bank (the "Breakage Amount"). Any prepayments shall be in a minimum amount equal to FIVE HUNDRED THOUSAND AND NO/100 UNITED STATES DOLLARS (US\$500,000.00). Any amounts received pursuant to this Section 8 including any Breakage Amount shall be applied by the Bank in a manner and in the order as the Bank shall deem to be necessary and appropriate, in its sole discretion. The Borrower agrees that the Breakage Amount may accrue whether or not prepayment is made on a Repayment Date.

## 9. CONDITIONS PRECEDENT.

The obligation of the Bank to make the Advance hereunder shall be subject to the fulfillment of the condition precedent that the Bank shall have received all of the following, in form and substance satisfactory to the Bank:

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

2144

A. **FOREIGN EXCHANGE**. All foreign exchange transactions related to this Agreement are to be contracted with and settled by Agent Bank;

B. **L/C**. A Standby Letter of Credit, defined in Section 5 hereof, issued by a prime bank acceptable to the Bank, substantially in the form attached as Exhibit B hereto.

C. **OTHER DOCUMENTS**. Such other documents as the Bank may reasonably request.

10. **REPRESENTATIONS AND WARRANTIES**.

The Borrower represents and warrants that:

A. **ORGANIZATION; AUTHORITY**. The Borrower is a company duly organized and validly existing in accordance with the laws of Brazil and has full power, authority and legal right to incur the indebtedness and other obligations provided for in this Agreement and other documentation to be issued hereunder, and to perform and observe the terms and provisions of this Agreement and other documentation to be issued hereunder.

B. **BINDING OBLIGATION**. This Agreement and other documentation, when issued and delivered in connection herewith, will constitute valid and binding obligations of the Borrower and/or the Guarantors enforceable in accordance with their respective terms.

C. **RESTRICTIONS**. There is no law or ordinance, and no charter, by-law, or similar instrument of the Borrower, and no provisions of any existing mortgage, indenture, contract, license, franchise, concession or agreement binding on the Borrower or their property, or assets, which would be contravened by the execution or delivery of this Agreement and other documentation to be issued or executed by Borrower or the performance or observance of any of the term hereof.

D. **CONSENTS AUTHORIZATIONS**. All consents, authorizations approvals of, or filings or registrations with any commission, board, Agency, court or other Governmental Authority necessary in connection with the valid execution, delivery and performance of this Agreement and by the Borrower have been obtained or effected and are in full force and effect.

E. **"PARI PASSU" OBLIGATIONS**. The obligations of the Borrower hereunder shall rank at least "pari passu" in right of payment with all its other unsecured and unsubordinated indebtedness, except for indebtedness ranking senior by operation of law (but not by contract or agreement).

F. **WITHHOLDING TAX**. To the best of Bank's knowledge there is no tax, levy, impost, deduction, charge or withholding (collectively, the "Taxes") imposed, levied or made by or in Brazil or any other country or any political subdivision or taxing authority thereof or therein either on or by virtue of the execution or delivery of this Agreement or any of the other documents to be delivered in connection therewith or on any payment to be made by the Borrower pursuant to this Agreement. The Borrower are permitted to make all payments pursuant to this Agreement free and clear of all Taxes imposed, levied or made by or in Brazil, any other country or any political subdivision or taxing authority thereof or therein, and no such payment, once received by the Bank, will be subject to any taxes.



11. **COVENANTS.** So long as any amount of the Advance borrowed hereunder remains unpaid, Borrower, as the case may be, covenant that they shall, at all times:

A. comply with the provisions of "Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais" issued by Banco Central do Brazil as of March 09, 2005 as same may be amended, modified or supplemented from time to time and any applicable regulation;

B. ensure that its obligations hereunder shall rank at least pari passu with all its other present and future and unsubordinated indebtedness with the exception of any obligations which are mandatory preferred by law and not by contract or agreement; and

C. use the proceeds of the Advance solely for export financing in the ordinary course of its business.

12. **DEFAULT.**

A. If any of the following events ("Events of Default") shall occur:

(a) any representation or warranty or covenant made by Borrower herein or in any certificate or document furnished to the Bank in connection herewith proves to have been incorrect in any material respect or is breached and such situation is not corrected to the satisfaction of the Bank within ten (10) days after notice thereof is given by the Bank to Borrower; or

(b) default is made in the payment when due of any principal of, or interest on, the Advance, or any other payment due hereunder; or

(c) Borrower fail in the due performance of or compliance with any agreement, covenant, representation or warranty herein; or

(d) bankruptcy, "recuperação judicial" or "recuperação extrajudicial" as defined by the laws of Brazil, reorganization arrangement or assignment for the benefit of creditors or insolvency proceedings, or proceedings looking toward dissolution or winding-up, are filed or instituted by or against Borrower under the law of any jurisdiction; or

(e) Borrower become insolvent (however such insolvency may be evidenced): or

(f) any authorization, consent, approval waiver, registration, or license now or hereafter necessary to enable Borrower to comply with their respective obligations hereunder or under shall be revoked, withdrawn or withheld or shall terminate or expire or

(g) an Event of Default, or an event which with notice and/or lapse of time may become an Event of Default, shall occur under any other agreement between Borrower and the Bank; or

(h) a material adverse change shall have occurred with respect to the economic capabilities of Borrower giving the Bank reasonable grounds to conclude that Borrower will not be able to comply with their respective obligations under this Agreement; or

(i) this Agreement or any documents delivered in connection with any of the foregoing shall, at any time after their respective execution and delivery and for any reason, cease to be in full force and

2145

effect or shall be declared to be null and void, or the validity or enforceability thereof shall be contested by the Borrower or any of their respective subsidiaries;

(j) Borrower shall default in the payment when due of principal or of interest on any other indebtedness of, or assumed or guaranteed by, the Borrower, whether now existing or hereafter arising, in an amount in excess of FIVE HUNDRED THOUSAND AND NO/100 UNITED STATES DOLLARS (US\$500,000.00); or

(k) any judgment is entered against Borrower in an amount in excess of FIVE HUNDRED THOUSAND AND NO/100 UNITED STATES DOLLARS (US\$500,000.00) and remains unpaid for a period of thirty (30) days, or any property of Borrower is judicially attached and such attachment is not dismissed within thirty (30) days; or

(l) a Change of Control shall occur without the prior written consent of the Bank and shall be continuing, thereupon, in any such cases the Bank may by notice to Borrower decline to make the Advance and/or without further notice may declare the unpaid principal amount of the Advance to be forthwith due and payable, together with accrued interest thereon, whereupon the same shall become forthwith due and payable, without presentment, demand, protest, or other notice of any kind.

For the purpose hereof, "Change of Control" means any of the following: (a) the failure of the current Borrower's Controlling entity to own, directly or indirectly, at least 51% of the issued and outstanding shares of Voting Stock of the Borrower; or (b) the failure of the current Borrower's Controlling entity to possess, directly or indirectly, the power to elect at least a majority of the members of the Board of Directors of the Borrower.

B. The remedies herein provided are cumulative and not exclusive of any remedies provided by law. The Borrower hereby waive presentment, diligence, demand, protest, and notice of non-payable or dishonor or any other notice which may be required with respect to any payment due hereunder,

C. Application of Proceeds. After the occurrence of any Event of Default in Section 12(A), the Bank shall apply the proceeds received from any source (including, without limitation, any disposition or realization of collateral, sale of assets, foreclosure or otherwise), together with any other monies at the time held by the Bank under the provisions of this Agreement, after deducting all costs and expenses effectively incurred by the Bank in connection with any collection, sale or other enforcement action (including, without limitation, reasonable counsel fees and expenses) as follows and in the following order:

- (i) to the payment of any fees and disbursements then due and owing to the Bank hereunder;
- (ii) to payment in full of the amounts due under this Agreement, first to the payment of interest due and second to the repayment of the outstanding principal amount; and
- (iii) the remainder, if any, shall be payable to the Borrower.

**13. EXPENSES: LIMITATION OF LIABILITY OF BANK.**

A. Whether or not the Borrower draws down the Advance, Borrower shall reimburse the Bank for (i) out-of-pocket expenses, including reasonable attorney's fees and expenses incurred by the Bank

in connection with the preparation of this Agreement, the documents to be delivered in connection therewith and the making of the Advance, and (ii) the Bank's expenses of enforcement and/or collection, including reasonable legal fees, costs and disbursements of counsel, in case of default of any payment when due of the principal of or interest on the Advance or any other sum that may be due hereunder.

B. Neither the Bank nor any of its officers, employees or agents shall be liable to the Borrower for, and the Borrower hereby waives any claims against the Bank arising from, or losses damages, and expenses incurred by reason of, the Bank's failure to advance funds pursuant to a requested drawdown hereunder as a result of funds not being available to the Bank in accordance with Section I hereof.

#### 14. APPLICABLE LAW AND JURISDICTION.

A. GOVERNING LAW. THIS AGREEMENT HAS BEEN NEGOTIATED PREPARED AND DELIVERED IN THE STATE OF NEW YORK. THE PARTIES HERETO EXPRESSLY AGREE THAT THIS AGREEMENT SHALL BE GOVERNED BY, AND CONSTRUED IN ACCORDANCE WITH THE LAWS OF THE STATE OF NEW YORK, UNITED STATES OF AMERICA, WITHOUT GIVING EFFECT TO THE PRINCIPLES OF CONFLICT OF LAWS THEREOF.

B. JURISDICTION. FOR THE PURPOSE OF ANY LEGAL ACTION OR PROCEEDING AGAINST THE BORROWER WITH RESPECT TO THIS AGREEMENT, THE ADVANCE, OR ANY OTHER DOCUMENTATION EXECUTED BY THE BORROWER AND/OR THE GUARANTORS IN CONNECTION HERewith THAT MAY BE BROUGHT IN THE COURTS OF THE STATE OF NEW YORK AND/OR THE U.S. FEDERAL COURTS IN SUCH STATE AT THE ELECTION OF THE BANK. BORROWER HEREBY ACCEPT AND IRREVOCABLY SUBMIT TO THE JURISDICTION OF SUCH COURTS FOR THE PURPOSE OF ANY SUCH ACTION OR PROCEEDING. BORROWER HEREBY IRREVOCABLY CONSENTS TO THE SERVICE OF PROCESS UPON IT IN SUCH PROCEEDING BY MAILING COPIES THEREOF BY REGISTERED MAIL TO ITS ADDRESS AS SPECIFIED HEREIN OR IN ANY OTHER MANNER PERMITTED BY LAW. FAILURE OF BORROWER TO RECEIVE SERVICE OF PROCESS IN ANY SUCH PROCEEDING SHALL NOT AFFECT THE VALIDITY OF SUCH SERVICE OR ANY JUDGMENT BASED THEREON.

#### 15. MISCELLANEOUS.

A. ELIGIBLE IMPORTERS: Non-Brazilian commercial counterparts of the Borrower acceptable to the Bank (the "Eligible Importers"). Each Eligible Importer shall be located in any of the countries specified in Exhibit A. The Borrower shall have the right to add or change any Eligible Importer, subject to the approval of the Bank. To be classified as "eligible" the importer's country must not be subject to embargoes, sanctions or other similar restrictions of any kind issued by any United States Governmental Authority having jurisdiction over any party to this Agreement.

B. WAIVER. No failure on the part of the Bank to exercise, and no delay in exercising, any right, power, or privilege under this Agreement shall operate as a waiver thereof, nor shall any single or partial exercise of any right, power, or privilege under this Agreement preclude any other or further exercise thereof or the exercise of any other right, power or privilege.

2146

C. **NOTICES.** All notices and other communications hereunder shall be in writing and shall be deemed to have been duly given (i) in the case of telex messages, when acknowledged by answerback and (ii) in the case of letters or cables, when received. Each notice given hereunder to any party hereto shall be addressed to such party at its address given below:

Borrower: **JJZ ALIMENTOS S.A.**  
Address: Rod. GO 070, Km 12,5, s/n, Zona Rural.  
CEP 75.370-000 Goianira – state of Goiás – Brazil.  
TEL: (62) 3433-7500

Bank: **BANCO BRADESCO S.A. - GRAND CAYMAN BRANCH**  
75 Fort Street,  
Appleby Tower 5th Floor - Georgetown  
P.O.Box 1818 - KY1-1109 Grand Cayman, Cayman Islands  
Attn: Sergio Dorea – General Manager  
Telex no. 4264 Bradesco - Fax No. (345) 945-1430.

Agent Bank: **BANCO BRADESCO S.A.– Belo Horizonte Branch**  
Address: Rua da Bahia, 951 – 6º andar  
Att.: Leonardo Santos de Sousa  
Tel.: (62) 3214-1170

D. **ASSIGNMENTS, PARTICIPATIONS.** The Bank may at any time sell, assign, transfer, negotiate, grant participation in, or otherwise dispose of its rights under this Agreement without the consent of Borrower. Borrower may not assign or transfer any of their rights or obligations hereunder or under the Note without the express prior written consents of the Bank.

E. **AMENDMENTS, ETC.** No amendment or waiver of any provision of this Agreement or any consent to any departure by the Borrower therefrom, shall in any event be effective unless the same shall be in writing and signed by the Bank, Borrower, and then such waiver or consent shall be effective only in the specific instance and for the specific purpose for which given.

F. **MODIFICATIONS.** No modification or waiver of any provision of this Agreement, and no consents to any departure by Borrower therefrom, shall be effective unless the same shall be in writing signed by the Bank.

G. **SEVERABILITY.** Every provision of this Agreement is intended to be severable, and if any term or provision hereof shall be invalid, illegal, or unenforceable for any reason, the validity, legality, and enforceability of the remaining provisions hereof shall not be affected or impaired thereby, and any invalidity, illegality, or unenforceability in any jurisdiction shall not affect the validity, legality, or enforceability of any such term or provision in any other jurisdiction.

H. **SURVIVAL OF REPRESENTATIONS AND WARRANTIES; SURVIVAL OF AGREEMENT.** All agreements, representations and warranties contained herein or made in writing by or on behalf of the Borrower in connection with the transactions contemplated hereby mainly those concerning to taxes, shall survive the execution and delivery of this Agreement and any investigation at any time made by the Bank or any authorized Brazilian Government Authority. All statements contained in any certificate or other instrument delivered by or on behalf of the

Borrower pursuant hereto or in connection with the transactions contemplated hereby shall be deemed representations and warranties by the Borrower hereunder.

I. **COUNTERPARTS.** This Agreement may be executed in several counterparts, each of which shall be deemed an original and all of which, when taken together, shall constitute one and the same Agreement.

J. **ENTIRE AGREEMENT.** This Agreement contains the entire understanding of and supersedes all prior agreements, written and verbal, between the Bank, the Borrower with respect to the subject matter hereof and shall not be modified except in writing executed by the parties hereto,

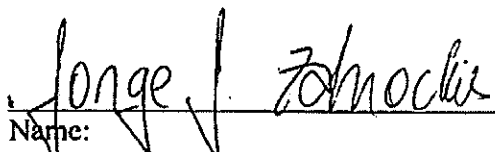
**IN WITNESS WHEREOF,** the parties hereto have caused this Agreement to be executed by their respective officers or agents thereunto duly authorized as of the date first written above.

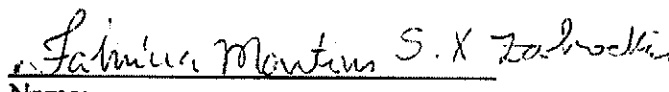
**BANCO BRADESCO S.A., Grand Cayman Branch, as Bank**

\_\_\_\_\_  
Name:  
Title:

\_\_\_\_\_  
Name:  
Title:

**JJZ ALIMENTOS S.A., as Borrower**

  
\_\_\_\_\_  
Name:  
CPF:

  
\_\_\_\_\_  
Name:  
CPF:

**BANCO BRADESCO S.A. Belo Horizonte Branch , as Agent Bank**

\_\_\_\_\_  
Name:  
Title:

\_\_\_\_\_  
Name:  
Title:

**Witnesses:**

\_\_\_\_\_  
Name:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Name:  
CPF:

2147

**EXHIBIT A**

**APPROVED COUNTRIES OF THE ELIGIBLE IMPORTERS**

- Australia
- Austria
- Belgium
- Canada
- Canary Islands
- Chile
- Czech Republic
- Denmark
- Finland
- France
- Germany
- Greece
- Holland
- Hong Kong
- Hungary
- Iceland
- Israel
- Ireland
- Italy
- Japan
- Luxembourg
- Mexico
- New Zealand
- Norway
- Philippines
- Poland
- Portugal
- Slovakia
- Singapore
- South Korea
- Spain
- Sweden
- Switzerland
- United Kingdom
- USA

**EXHIBIT B**

[On L/C Bank Letterhead]  
IRREVOCABLE STANDBY LETTER OF CREDIT NO. \_\_\_\_\_

ISSUED BY: [L/C Bank Name, address Swift Code]

BENEFICIARY: BANCO BRADESCO S.A. - GRAND CAYMAN BRANCH - 75 Fort Street,  
Appleby Tower 5th Floor - Georgetown  
P.O.Box 1818 - KY1-1109 Grand Cayman, Cayman Islands

DATE OF ISSUE: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

DATE OF EXPIRATION: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

We, the undersigned issuing bank, with full corporate and legal authority, hereby issue this irrevocable Standby Letter of Credit No. \_\_\_\_\_ in favor of Banco Bradesco S.A., Grand Cayman Branch ("Beneficiary"), on account of \_\_\_\_\_ ("Borrower") for a principal amount of \_\_\_\_\_ United States Dollars (US\$ \_\_\_\_\_) plus interest thereon at a rate per annum equal \_\_\_\_\_ percent (\_\_\_\_%) due to the Beneficiary under that certain Credit Agreement dated \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ between the Beneficiary and the Borrower ("Agreement").

We shall pay all claims made under this Standby Letter of Credit not later than two (2) Banking Days after receipt by us of Beneficiary's first demand by tested telex for payment with the following reading:

"we hereby certify that a default has occurred under Section \_\_\_\_\_ of the Credit Agreement dated \_\_\_\_\_ between ourselves and \_\_\_\_\_ and further certify that the following payment is accordingly due and payable from said Borrower in the amount of US\$ \_\_\_\_\_, representing principal of US\$ \_\_\_\_\_ plus interest accrued thereon at the rate of \_\_\_\_\_ percent (\_\_\_\_%) per annum from \_\_\_\_\_ to \_\_\_\_\_. Therefore, please effect payment as described below within five (5) banking days after the date of this Certificate, pursuant to the terms of said Credit Agreement. This draft is drawn under your Standby Letter of Credit No. \_\_\_\_\_."

This Standby Letter of Credit expires on \_\_\_\_\_ and Beneficiary's claim, if any, should be received by us on or before the aforesaid expiry date.

We hereby agree that drafts drawn by you under and in compliance with the terms of this Standby Letter of Credit shall be duly honored upon presentation to us.

This Standby Letter of Credit shall be governed by and construed in accordance with the laws of the State of New York, except to the extent such laws are inconsistent with the international Standby Practices ISP98. We hereby submit to the jurisdiction of the courts situated in the State of New York.

L/C BANK (Corporate Seal)  
By:  
Name:  
Title:

2148

# MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA  
E INTERPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

## TRADUÇÃO OFICIAL

Rua de Jansen, Av. Rio Branco, 45 - 10º andar - sala 1001 - Rio de Janeiro - RJ - 20000-003  
Tel.: 021 2507-1007 - Fax: 021 2507-1203 - E-mail: mros@fidelity.com.br  
Website: www.fidelity.com.br

MAR. JUCERJIA Nº 200

C.P.F. Nº 028.316.477/87

TRADUÇÃO Nº 1-15190/15 LIVRO Nº 17 FOLHAS Nº 1

Ela, a abaixo assinada, Tradutora Pública e Intérprete Comercial nomeada pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e nela matriculada sob o nº 208, com fil pública em todo o Território Nacional, CERTIFICO E DOU FÉ que me foi apresentado um documento escrito em língua inglesa a fim de ser por mim traduzido para o vernáculo, o que cumpri em razão do meu ofício, como segue:

### CONTRATO DE CRÉDITO

O presente contrato, datado de 27 de novembro de 2014 (doravante denominado "Contrato"), é celebrado entre:

i) BANCO BRADESCO S.A., instituição bancária brasileira constituída e existente em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil, com sede social na Cidade de Deus, s/nº, CEP 06029-900 - Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o número 60.746.948/0001-12, agindo por meio de sua filial nas Ilhas Cayman, localizada em 75 Fort Street, Apploby Tower 5th Floor, Georgetown, P.O.Box 1818, KY1-1109, Grand Cayman, Ilhas Cayman inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o número 60.746.948/3465-07 (doravante denominado "BANCO")

ii) BANCO BRADESCO S.A., instituição bancária brasileira constituída e existente em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil, com sede localizada na Cidade de Deus, s/nº, CEP 06029-900, Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o número 60.746.948/0001-12, agindo por meio de nossa extensão do Departamento Internacional localizado em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Brasil, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o número 60.746.948/0461-04 (doravante denominado "BANCO AGENTE");

e  
iii) JZJ ALIMENTOS S.A., sociedade constituída e existente em conformidade com a lei da República Federativa do Brasil, com sede localizada na Rodovia GO-070, KM 12,5, s/n, CEP 75.370-000, Zona Rural, Goiânia, Estado de Goiás, Brasil, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o número 18.740.458/0002-23 (doravante denominada "TOMADORA").

### CONSIDERANDOS:

CONSIDERANDO QUE, a Tomadora se comprometeu a exportar mercadorias para determinado(s) importador(es) estrangeiro(s), e



# MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA  
E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 49 - 14º andar - 20040-901 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-000  
Tel: 25 21 2407-1588 - Fax: 25 21 2407-1582 - E-mail: mrosav@vivo.com.br  
www.sites.vivobelly.com.br

Abbr. AGERIA Nº 209

C.P.F. Nº 888.810.477-81

TRADUÇÃO Nº 1-15190/15 LIVRO Nº 17 FOLHAS Nº 2

Considerando que a Tomadora deseja obter financiamento para essas exportações em um valor de até US\$770.000,00 (setecentos e setenta mil Dólares Norte-Americanos), e

**CONSIDERANDO QUE** o Banco Agente age como "Coordenador" (conforme definido doravante neste instrumento) para esse financiamento. "Coordenador" significa alguém cuja tarefa é apenas planejar as condições para esse financiamento até a data deste instrumento.

**CONSIDERANDO QUE** o Banco está disposto a conceder à Tomadora esse financiamento, sujeito à disponibilidade de fundos para o Banco e aos termos e condições previstos neste instrumento.

**ISTO POSTO**, as partes têm entre si justo e acordado conforme a seguir:

## 1. ADIANTAMENTO

A. O Banco deverá disponibilizar para a Tomadora um Adiantamento que não deverá exceder a quantia de US\$770.000,00 (Setecentos e Setenta Mil Dólares Norte-Americanos) a qualquer momento em aberto (doravante denominado "Adiantamento") observando-se os termos e condições previstos abaixo, todos os quais deverão ser cumpridos para a satisfação razoável do Banco, e sujeito à disponibilidade de fundos do Banco. Um saque será autorizado durante o período a partir da data deste instrumento até e inclusive a "Data de Rescisão do Compromisso" (conforme esse termo é definido abaixo).

D. Todas as receitas do Adiantamento deverão ser usadas exclusivamente para financiar as atividades de exportação da Tomadora no curso normal dos negócios, que é reconhecido como sendo a exportação de "Carne In Nature" e "Miúdos Bovinos".

## 2. DATA DE RESCISÃO DE COMPROMISSO

O Adiantamento estará disponível até 12 de dezembro de 2014 (doravante denominada "Data de Rescisão do Compromisso").

## 3. REEMBOLSO

A. A Tomadora deverá reembolsar o valor do principal em aberto do Adiantamento em 01 (uma) parcela de US\$770.000,00 (setecentos e setenta mil dólares norte-americanos).

B. Essa parcela deverá ser devida e pagável no 24º mês a partir da data de desembolso (doravante denominada "Data de Vencimento Final").

## 4. PAGAMENTOS DE JUROS

A. Os juros serão acumulados sobre o valor do principal em aberto periodicamente nos termos do Adiantamento e deverão ser pagáveis semestralmente a partir da data de desembolso à taxa anual igual à Taxa Interbancária de Londres (doravante denominada "LIBOR") conforme definido doravante, mais 6,40% (seis vírgula quarenta por cento), os juros

2149

# MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA  
E INTERPRETE COMERCIAL

LIBERTE - RESISTÊNCIA

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 14º andar - sala 1403 - Rio de Janeiro - RJ - 20000-003  
Tel.: 55 21 3037-1888 - Fax: 55 21 3037-1288 - E-mail: vrosada@uol.com.br  
Website: www.fozaluz.com.br

Atos: JUCERJA Nº 208

C.P.F. Nº 628.348.477-87

TRADUÇÃO Nº J-15190/15 LIVRO Nº 17 FOLHAS Nº 3

deverão ser calculados com base e um ano de 360 dias e o número real de dias decorridos até, mas não incluindo, a data na qual o pagamento integral do saldo pendente for feito. Cada determinação pelo Banco dos juros devidos deverá ser conclusiva e vinculativa para todos os fins na ausência de erro manifesto.

B. "LIBOR": deverá significar para o fim do presente Contrato, em cada caso, a taxa cotada pelo mercado de Londres, aproximadamente às 11h00, horário de Londres (ou assim que for possível posteriormente) na data que for 02 (dois) Dias Úteis antes da Data de Desembolso e reportada na página designada LIBOR01 (*ICE Benchmark Administration Limited settlement Rates*) no sistema da Reuters para a oferta de Depósitos em Dólar Norte-Americano com um prazo igual ao prazo do Empréstimo pertinente, ou no caso de esta página não estar disponível para a data em questão, a página designada como IBA (*ICE Benchmark Administration Limited LIBOR Fixings*) no sistema Bloomberg."

C. Os juros deverão ser pagáveis de acordo com a cláusula 4.A acima ou na data em que o saldo do principal em aberto do Adiantamento for devido quer seja no vencimento, por antecipação ou de outro modo.

D. Qualquer valor não pago no vencimento pela Tomadora a partir da respectiva data de vencimento até a data em que o referido valor for pago integralmente, para a satisfação da Credora, deverá incorrer um juro à taxa anual que for igual a 1% (uma por cento) mais uma multa equivalente a 2% (dois por cento) ao ano.

### 5. CARTA DE CRÉDITO *STANDBY*.

Em contraprestação adicional pelo Banco concordar em celebrar este Contrato e com a garantia para todas as obrigações da Tomadora para com o Banco nos termos do Adiantamento e do presente Contrato, a Tomadora deverá providenciar para que um banco prime seletível para o Banco (doravante denominado "Banco da Carta de Crédito") emita para o Banco, em qualidade de seu beneficiário, uma carta de crédito *standby* substancialmente no modelo anexado como Anexo B a este instrumento (doravante denominada "Carta de Crédito *Standby*").

### 6. PAGAMENTO DIRETO DE COMPENSAÇÃO.

A. Todos os pagamentos de principal e juros e todos os outros pagamentos de qualquer tipo a serem feitos pela Tomadora nos termos deste instrumento, deverão ser efetuados no vencimento em Dólares Norte-Americanos imediatamente disponíveis, para a conta do Banco no Bank of America NT & SA, Nova York, número de conta 6530352026, em favor do Banco Bradesco SA - Filial de Grand Cayman ou no local que o Banco vier a designar periodicamente. Todos esses pagamentos deverão ser feitos líquidos, livres e

# MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA

E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rua de Jesus: Av. Rio Branco, 45 - 10º andar - sala 1001 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003  
Tel.: 55 21 2507-1555 - Fax: 55 21 2507-1555 - E-mail: [maria@maria.com.br](mailto:maria@maria.com.br)  
Website: [www.marialtda.com.br](http://www.marialtda.com.br)

MAR. JUCERJA Nº 208

C.P.F. Nº 888.886.477-87

TRADUÇÃO Nº J-15190/15 LIVRO Nº 17 FOLHAS Nº 4

desembargados de todos e quaisquer impostos, lançamentos, tributos, encargos cambiais ou bancários ou encargos ou taxas governamentais (doravante denominados, coletivamente "Encargos"), de qualquer natureza lançados, tributados, retidos, arrecadados ou atribuídos, por ou na República Federativa do Brasil ou de qualquer respectiva subdivisão política, todos os quais deverão ser pagos e arcados exclusivamente pela Tomadora. Se o resultado de qualquer um dos encargos mencionados acima deverá aumentar o custo para o Banco de fazer ou manter o Adiantamento ou reduzir qualquer valor a receber nos termos deste instrumento, então, nesse caso, a Tomadora deverá pagar imediatamente ao Banco mediante sua solicitação quaisquer valores adicionais necessários para compensar o Banco pelo custo adicional ou valor reduzido a receber que o Banco considerar que seja substancial conforme determinado pelo Banco.

B. "Dia Bancário" significa qualquer dia, exceto um dia no qual os bancos comerciais em Nova York, Nova York, Londres, São Paulo, Brasil ou nas Ilhas Cayman sejam obrigados ou autorizados a fechar. Quando qualquer pagamento nos termos deste instrumento for declarado como tendo devido em um dia que não seja um Dia Bancário, esse pagamento deverá ser feito no Dia Bancário imediatamente seguinte e essa prorrogação de prazo deverá ser incluída no cálculo de pagamento de juros devido sobre esse pagamento.

C. "Dia Útil Bancário em Londres" significa qualquer dia, exceto um sábado ou domingo, no qual os bancos não forem exigidos ou autorizados a fechar em Londres, Inglaterra.

D. A Tomadora, neste ato, autoriza expressamente o Banco, na medida em que o pagamento devido a respeito de juros, principal, despesas ou de outro modo ao Banco não for efetuado quando o conforme devido nos termos deste instrumento mantido pelo Banco de acordo com o presente Contrato, a cobrar periodicamente contra qualquer ou todas as contas da Tomadora no Banco qualquer valor dessa forma devido sem notificação prévia para ou autorização da Tomadora; ficando reservado, entretanto, que nenhum direito de cobrar a conta da Tomadora mantida pelo Banco deverá de qualquer forma ser, ou ser interpretado como um prejuízo de, renúncia a ou substituição por quaisquer direitos concedidos ao Banco de acordo com a lei aplicável ou outra lei.

## **7. PROTEÇÃO DE RENDIMENTO, ETC.**

7.1. Custos Adicionais. Se a adoção ou alteração em qualquer lei ou qualquer alteração na respectiva interpretação por qualquer autoridade governamental responsável pela respectiva interpretação (i) impuser qualquer exigência de reserva, exigência similar de depositante especial contra os ativos de, depósitos em ou a respeito de ou créditos concedidos pelo Banco, a alteração

2150

# MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA  
E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 15º andar - Sala 1501 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003  
Tel.: (51) 71 3407-1888 - Fax: (51) 3407-1882 - E-mail: mvr@vtruly.com.br  
Website: www.vtruly.com.br

Mem. JUCERJIA Nº 204

C.P.E. Nº 628.510.477-87

TRADUÇÃO Nº L-15190/15 LIVRO Nº 17 FOLHAS Nº 5

na base de tributação de pagamentos ao Banco do principal ou juros dos Adiantamentos ou quaisquer outros valores pagáveis posteriormente, ou impor ao Banco ou ao mercado interbancário de Londres qualquer outra condição que afete sua obrigação de fazer ou manter seus Adiantamentos, e o resultado de qualquer um dos mencionados acima for aumentar o custo para esse Banco de fazer ou manter seus Adiantamentos, ou reduzir o valor de qualquer quantia recebida ou a receber por esse Banco de acordo com o presente Contrato, então, a TOMADORA deverá pagar ao Banco esse(s) valor(es) adicional(is) que compoem esse Banco por esse custo aumentado ou redução.

7.2. Base Substituta. Se, até o primeiro dia de qualquer período de juros, o Banco determinar que, em virtude de circunstâncias que afetam o mercado interbancário de Londres, a LIBOR não puder ser determinada para esse período de juros de acordo com a respectiva definição, ENTÃO:

a) o Banco e a TOMADORA deverão negociar de boa-fé para determinar a LIBOR ou uma taxa substituta para esse período de juros, e essa base de taxa deverá ser vinculativa para a TOMADORA e deverá ser aplicável em lugar da LIBOR para o período de juros (esse cálculo a ser conclusivo e vinculativo para a TOMADORA na ausência de erro manifesto). Se a TOMADORA e o Banco chegarem a um acordo quanto à determinação da LIBOR ou uma taxa substituta em 03 (três) Dias Úteis após a entrega de uma notificação pelo Banco, o Adiantamento deverá incorrer um juro à taxa substituta acordada pela TOMADORA e pelo Banco;

b) Se a TOMADORA e o Banco não chegarem a um acordo nesse período informado no item "a" acima, então, a taxa para essa data deverá ser determinada com base nas taxas oferecidas para depósitos em Dólares para um período comparável (tanto quanto for razoavelmente possível) ao período de juros pertinente que foram oferecidas aos bancos prime pelos quatro principais bancos internacionais no mercado interbancário de Londres aproximadamente às 11h00 (horário de Londres) à Taxa de Juros solacionada pelo Banco. O principal escritório de Londres de cada um dos quatro principais bancos internacionais de Londres será solicitado a fornecer uma cotação de sua taxa de depósito em dólar oferecida aos bancos prime. Se no mínimo duas dessas cotações forem fornecidas, a taxa para essa data será a média aritmética das cotações;

c) No caso de o Banco ser incapaz de obter qualquer referida cotação conforme previsto no item "b" acima, ele deverá determinar, determinação essa que deverá ser feita de uma forma comercialmente razoável, a base de taxa refletindo o custo para esse Banco financiar seu empréstimo para o período de juros, e essa base de taxa deverá ser vinculativa para a

# MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA  
E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rua de Jesus: Av. Rio Branco, 45 - 10º andar - sala 1201 - Rio de Janeiro - RJ - 20060-003  
Tel: 55 21 2007-1380 - Fax: 55 21 2007-1385 - Email: m@kathy.com.br  
Website: www.kathy.com.br

MM. JUCERMA Nº 208

C.P.F. Nº 828.510-477-87

TRADUÇÃO Nº I-15190/15 LIVRO Nº 17 FOLHAS Nº 6

TOMADORA e deverá ser aplicável em lugar da LIBOR para o Adiantamento para esse período de juros na ausência de erro manifesto.

7.3 Taxa de Juros Alternativa. Se, até o Adiantamento, o Banco determinar que, em virtude de circunstâncias que afetam o mercado interbancário de Londres ou se a respeito de um Efeito Prejudicial Substancial, a LIBOR ou a taxa de juros não refletir de forma adequada e justa o custo do Banco de fazer ou manter seu Adiantamento, ENTÃO:

a) o Banco e a TOMADORA deverão negociar de boa-fé para determinar a taxa substituta para esse período de juros, e essa base de taxa deverá ser vinculativa para a TOMADORA e deverá ser aplicável em lugar da LIBOR para esse período de juros (esse cálculo a ser conclusivo e vinculativo para a TOMADORA na ausência de erro manifesto). Se a TOMADORA e o Banco chegarem a um acordo quanto à determinação da taxa substituta em 03 (três) Dias Úteis após a entrega de uma notificação pelo Banco, o Adiantamento deverá incorrer em juros a essa taxa substituta acordada pela TOMADORA e pelo Banco;

b) Se a TOMADORA e o Banco não chegarem a um acordo nesse período informado no item "a" acima, então, a TOMADORA concorda que o Banco deverá ter o direito de ajustar o preço e/ou a estrutura de Adiantamento não desembolsando, se, no parecer do Banco, for aconselhável fazer isso para refletir as condições de mercado nesse momento e/ou para garantir o sucesso dos Adiantamentos após a data deste instrumento. A TOMADORA deverá ter o direito de não proceder com esse Adiantamento se ela considerar os termos e condições alterados incalculáveis.

7.4 Ilegalidade. Não obstante qualquer outra disposição do presente Contrato, se a adoção de ou qualquer alteração em qualquer lei ou na interpretação por qualquer autoridade governamental (em cada caso, em qualquer momento a partir da data deste instrumento) torná-la (ou for alegada por ela como sendo) ilegal para qualquer Banco honrar sua obrigação de fazer ou manter seu Adiantamento nos termos deste instrumento, então, esse Banco deverá notificar imediatamente a TOMADORA, após essa notificação: (a) o compromisso do Banco (se ainda disponível) deverá ser suspenso até o momento em que esse Banco vier a, novamente, fazer e manter seu Adiantamento ou (b) se essa lei exigir dessa forma, o Adiantamento do Banco deverá ser pré-pago pela TOMADORA, juntamente com os respectivos juros acumulados e não pagos e todos os outros valores pagáveis ao Banco pela TOMADORA de acordo com o Contrato, até a data que for exigida por essa lei.

"Efeito Prejudicial Substancial" significa uma alteração prejudicial substancial (f) nas condições financeiras, bancárias, políticas, sociais ou

2121

# MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA

E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rua de Jussara, Av. Rio Branco, 45 - 14º andar - sala 1404 - Rio de Janeiro - RJ - 20093-003

Tel.: 55 21 2507-1888 - Fax: 55 21 2507-1387 - E-mail: mrosada@vivo.com.br

Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCERJIA Nº 208

C.P.F. Nº 928.510.477-87

TRADUÇÃO Nº J-15190/15 LIVRO Nº 17 FOLHAS Nº 7

econômicas norte-americanas, brasileiras, latino-americanas, ou internacionais (ii) nas taxas de câmbio ou controles de moeda impostos por qualquer autoridade governamental aplicável a Dólares ou Reais, (iii) em qualquer legislação, normas, regulamentos ou outras circunstâncias que afetem as transações financeiras de mesma natureza que aquela refletida pelo presente Contrato; e (iv) nos mercados de empréstimo ou capital a respeito de emissores brasileiros e/ou latino-americanos

### 8. PAGAMENTO ANTECIPADO.

A - Observando-se a Cláusula 8.B abaixo, a Tomadora poderá pagar antecipadamente o Adiantamento total ou parcialmente, junto aos juros incorridos até a data desse pagamento antecipado, sempre desde que a Tomadora:

(a) tenha obtido todos os consentimentos necessários (inclusive a aprovação do Banco Central do Brasil) exigidos para o fim de fazer esse pagamento antecipado; e

(b) entregue ao Banco uma notificação prévia de no mínimo 3 (três) Dias Úteis por escrito sobre sua intenção de pagar antecipadamente a Nota, e essa notificação deverá incluir o valor do Adiantamento que a Tomadora pretende pagar antecipadamente.

B - A Tomadora concorda que, no caso de ela optar por pagar antecipadamente o Adiantamento de acordo com a Cláusula 8.A acima, ela deverá reembolsar imediatamente o Banco, mediante solicitação, por toda e qualquer perda ou despesa real (inclusive perda de margem, custos de antecipação de financiamento, custos administrativos e despesas e quaisquer encargos de processamento ou outros encargos bancários) que o Banco vier a sofrer ou incorrer como consequência desse pagamento antecipado, conforme previsto em um certificado entregue à Tomadora pelo Banco (denominado "Valor de Antecipação de Financiamento"). Quaisquer pagamentos antecipados deverão ser em um valor mínimo igual a US\$500.000,00 (QUINHENTOS MIL DÓLARES NORTE-AMERICANOS). Quaisquer valores recebidos de acordo com esta Cláusula 8 inclusive qualquer Valor de Antecipação de Financiamento deverão ser aplicados pelo Banco de uma forma e em ordem que o Banco considerar que foram necessários e adequados, exclusivamente a seu critério. A Tomadora concorda que o Valor de Antecipação de Financiamento poderá ser acumulado quer o pagamento antecipado seja ou não feito em uma Data de Resgate.

### 9. CONDIÇÕES SUSPENSIVAS.

A obrigação do Banco de fazer o Adiantamento nos termos deste instrumento deverá estar sujeita ao cumprimento da condição suspensiva de que o Banco

# MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA

E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 16º andar - sala 1601 - Rio de Janeiro - RJ - 20000-000  
Tel.: 00 21 2557-1000 - Fax: 00 21 2557-1242 - E-mail: m@adnity.com.br  
Website: www.adnity.com.br

Mh. JUCERMA Nº 208

C.P.F. Nº 828.916.474-07

TRADUÇÃO Nº T-15190/15 LIVRO Nº 17 FOLHAS Nº 8

deverá ter recebido tudo o seguinte, em modelo e teor satisfatórios para o Banco:

A. **CAMBIO EXTERIOR.** Todas as transações de câmbio relacionadas ao presente Contrato deverão ser contratadas e liquidadas pelo Banco Agente;

B. **Carta de Crédito.** Uma Carta de Crédito *Stamby*, definida na Cláusula 5 deste Instrumento, emitida por um banco prime acessível para o Banco, substancialmente no modelo anexado como Anexo B deste Instrumento.

C. **OUTROS DOCUMENTOS.** Os outros documentos que o Banco vier a solicitar razoavelmente.

## 10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

A Tomadora declara e garante que:

A. **CONSTITUIÇÃO: AUTORIDADE.** A Tomadora é uma sociedade devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis do Brasil e tem pleno poder, autoridade e direito legal para incurrir a dívida e outras obrigações previstas no presente Contrato e em outra documentação a ser emitida nos termos deste Instrumento, e cumprir e observar os termos e disposições do presente Contrato e outra documentação a ser emitida nos termos deste Instrumento.

B. **OBRIGAÇÃO VINCULATIVA.** O presente Contrato e outra documentação, quando emitidos e entregues a respeito deste Instrumento, deverão constituir obrigações válidas e vinculativas da Tomadora e/ou dos Garantidores exclusivos de acordo com seus respectivos termos.

C. **RESTRICÇÕES.** Não há nenhuma lei ou portaria, e nenhum contrato social, estatuto social ou instrumento similar da Tomadora, e nenhuma disposição de qualquer hipótese, abertura, contrato, licença, fiança, concurso ou acordo existente vinculativo para a Tomadora ou seus bens ou ativos, que seja violado pela assinatura ou entrega do presente Contrato e outra documentação a ser emitida ou assinada pela Tomadora ou pelo cumprimento ou observação de qualquer termo deste Instrumento.

D. **CONSENTIMENTOS E AUTORIZAÇÕES.** Todos os consentimentos, autorizações, aprovações de ou protocolos ou registros em qualquer comissão, conselho, agência, tribunal ou outra Autoridade Governamental necessários a respeito da assinatura, entrega e cumprimento válidos do presente Contrato e pela Tomadora foram obtidos ou efetuados e estão em pleno vigor e efeito.

E. **OBRIGAÇÕES "PARI PASSU".** As obrigações da Tomadora nos termos deste Instrumento deverão se classificar no mínimo "pari passu" em direito de pagamento com todas as suas outras dívidas não garantidas e não subordinadas, exceto a dívida com classificação de primeiro grau por força de lei (mas não por contrato ou acordo).



2152

# MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA  
E INTÉRPRETE COMERCIAL

REG. Nº 1.021/04/02

## TRADUÇÃO OFICIAL

Rua do Jacaré, Av. Rio Branco, 42 - 15º andar - Sala 1501 - Rio de Janeiro - RJ - 20005-001  
Tel.: 21 2507-1380 - Fax: 21 2507-1380 - E-mail: vrosada@ig.com.br  
Website: www.fidelity.com.br

M.M. JUOERJA Nº 208

C.P.F. Nº 828.516.477-87

TRADUÇÃO Nº I-15190/15 LIVRO Nº 17 FOLHAS Nº 9

**F. IMPOSTO RETIDO NA FONTE.** No melhor conhecimento do Banco, não há nenhum imposto, tributo, tributação, dedução, encargo ou retenção (decaente denominado, coletivamente, "impostos") lançados, tributados ou atribuídos pelo ou no Brasil ou qualquer outro país ou qualquer respectiva subdivisão política ou autoridade fiscal sobre ou em virtude da assinatura ou entrega do presente Contrato ou de qualquer um dos outros documentos a serem entregues a este respeito ou sobre qualquer pagamento a ser feito pela Tomadora de acordo com este Contrato. A Tomadora é autorizada a fazer todos os pagamentos de acordo com o presente Contrato livres e desimpedidos de todos os impostos lançados, tributados ou atribuídos pelo ou no Brasil, qualquer outro país ou qualquer respectiva subdivisão política ou autoridade fiscal, e nenhum referido pagamento, quando recebido pelo Banco, estará sujeito a quaisquer impostos.

**11. AVENCAS.** Enquanto qualquer valor do Adiantamento tomado em empréstimo nos termos deste instrumento permanecer não pago, a Tomadora, conforme for o caso, garante que ela deverá, em todos os momentos:

- A. cumprir as disposições do "Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais" emitidas pelo Banco Central do Brasil em 09 de março de 2005, e as respectivas alterações, modificações ou complementos posteriores que venem a ser feitas periodicamente e qualquer regulamento aplicável;
- B. garantir que suas obrigações nos termos deste instrumento se classifiquem no mínimo pari passu com todas as suas outras dívidas presentes e futuras e não subordinadas com exceção de quaisquer obrigações que forem obrigatoriamente preferenciais por lei e não por contrato ou acordo; e
- C. usar as receitas do Adiantamento exclusivamente para financiamento de exportação ao curso normal de seus negócios.

### 12. INADIMPLIMENTO.

A. Se qualquer um dos seguintes eventos (decaente denominado "Eventos de Inadimplimento") ocorrer:

(a) qualquer declaração ou garantia ou avença feita pela Tomadora neste instrumento ou em qualquer certificado ou documento fornecido ao Banco a respeito deste instrumento provar ter sido incorreta em qualquer aspecto substancial ou ser violada e essa situação não ser corrigida para a satisfação do Banco em 10 (dez) dias após a respectiva notificação ser entregue pelo Banco para a Tomadora; ou

(b) ocorrer um inadimplimento no pagamento no vencimento de qualquer principal ou juros do Adiantamento, ou qualquer outro pagamento devido nos termos deste instrumento; ou



# MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA  
E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rua do Javelino, Av. Pin Brisson, 45 - 14º andar - sala 1401 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-002  
Tel: 20 21 2007-1998 - Fax: 20 21 2007-1282 - Email: mrv@redy.com.br  
Website: www.redy.com.br

Mex. ACBNA Nº 208

C.F.F. Nº 628.510.477-87

TRADUÇÃO Nº 1-15190/13 LIVRO Nº 17 FOLHAS Nº 10

- (c) a Tomadora não cumprir ou observar devidamente qualquer contrato, avença, declaração ou garantia neste instrumento; ou
- (d) procedimentos de falência, "recuperação judicial" ou "recuperação extrajudicial" conforme definido pelas leis do Brasil, acordo de reestruturação ou cessão em benefício de credores ou procedimentos de insolvência ou procedimentos requerendo a dissolução ou liquidação serem registrados ou instaurados pela ou contra a Tomadora de acordo com a lei de qualquer jurisdição; ou
- (e) a Tomadora se tornar insolvente (de qualquer forma que essa insolvência vier a ser comprovada); ou
- (f) qualquer autorização, consentimento, aprovação, renúncia, registro ou licença necessário no presente ou no futuro para possibilitar que a Tomadora cumpra suas respectivas obrigações nos termos deste instrumento ser revogado, retirado ou negado ou ser rescindido ou expirar ou
- (g) um Evento de Inadimplemento, ou um evento que, com notificação e/ou o decorrer do tempo vier a se tornar um Evento de Inadimplemento, ocorrer de acordo com qualquer outro contrato entre a Tomadora e o Banco; ou
- (h) uma alteração prejudicial substancial ter ocorrido a respeito das capacidades econômicas da Tomadora que confira ao Banco uma base razoável para concluir que a Tomadora não será capaz de cumprir suas respectivas obrigações previstas no presente Contrato; ou
- (i) o presente Contrato ou quaisquer documentos entregues a respeito de qualquer um dos mencionados acima, em qualquer momento após sua respectiva assinatura e entrega e por qualquer motivo, deixar de estar em totalidade em vigor e efeito ou serem declarados como sendo nulos e inválidos, ou a validade ou executabilidade dos mesmos instrumentos ser contestada pela Tomadora ou por qualquer uma de suas respectivas subsidiárias;
- (j) a Tomadora se tornar inadimplente no pagamento no vencimento de principal ou juros sobre qualquer outra dívida, ou assumido ou garantido pela Tomadora, que exista no presente ou seja exigível no futuro, em um valor superior a US\$500.000,00 (QUINHENTOS MIL E DÓLARES NORTE-AMERICANOS); ou
- (k) qualquer sentença ser emitida contra a Tomadora em um valor superior a US\$500.000,00 (QUINHENTOS MIL E DÓLARES NORTE-AMERICANOS) e permanecer não pago por um período de 30 (trinta) dias, ou quaisquer bens da Tomadora serem judicialmente bloqueados e esse bloqueio não ser cancelado em 30 (trinta) dias; ou
- (l) uma Mudança de Controle ocorrer sem o consentimento prévio por escrito do Banco e estar em andamento, ocasião na qual, em quaisquer referidos casos o Banco poderá, por notificação para a Tomadora se recusar a fazer o

2153

# MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA  
E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rua de Jussara, Av. Rio Grande, 45 - 14º andar - Jussara 1001 - São de Jesus - RJ - 20600-003  
Tel.: 55 21 2507-7482 - Fax: 55 21 2507-1261 - E-mail: [office@mv.com.br](mailto:office@mv.com.br)  
Website: [www.office.com.br](http://www.office.com.br)

ANK. JUCERJA Nº 208

C.P.F. Nº 829.510.477-87

TRADUÇÃO Nº 1-15190/15 LIVRO Nº 17 FOLHAS Nº 11

Adiantamento a/ou sem outra notificação poderá declarar o valor do principal não pago do Adiantamento como sendo imediatamente devido e pagável, juntamente com os juros acumulados sobre isso, ocasião na qual eles se tornarão imediatamente devidos e pagáveis, sem apresentação, exigência, protesto, ou outra notificação de qualquer tipo.

Para o fim deste instrumento, "Ações de Controle" significa qualquer um dos seguintes: (a) a emissão da atual entidade Controladora da Tomadora em detor, direta ou indiretamente, no mínimo 51% das ações emitidas e em circulação do Capital com Direito a Voto da Tomadora; ou (b) a emissão pela entidade Controladora da Tomadora atual em possuir, direta ou indiretamente, o poder de eleger no mínimo uma maioria dos membros do Conselho de Administração da Tomadora.

B. Os recursos jurídicos previstos neste instrumento são cumulativos e não excluem quaisquer recursos jurídicos previstos por lei. A Tomadora, neste ato, renuncia à apresentação, diligência, demanda, protesto e notificação de não pagamento ou não cumprimento ou qualquer outra notificação que vier a ser exigido a respeito de qualquer pagamento devido nos termos deste instrumento.

C. Aplicação de Receltas. Após a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento na Cláusula 12(A), o Banco deverá aplicar as receltas recebidas de qualquer fonte (inclusive, entre outros, qualquer alienação ou realização de garantia, venda de ativos, execução ou de outro modo), juntamente com quaisquer outros valores monetários no momento mantidos pelo Banco de acordo com as disposições do presente Contrato, após a dedução de todos os custos e despesas efetivamente incorridos pelo Banco a respeito de qualquer cobrança, venda ou outra ação de execução (inclusive, entre outros, honorários e despesas advocatícias razoáveis) conforme a seguir e na seguinte ordem:

- (i) para o pagamento de quaisquer taxas e desembolsos na época devidos e pagáveis ao Banco nos termos deste instrumento;
- (ii) para o pagamento integral dos valores devidos de acordo com este Contrato, primeiro para o pagamento de juros devidos e segundo para o reembolso do valor do principal pendente; e
- (iii) o restante, se houver, deverá ser pagável para a Tomadora.

### 13. DESPEAS: LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO BANCO.

A. Quer a Tomadora saque ou não o Adiantamento a Tomadora deverá reembolsar o Banco (i) pelas despesas diversas, inclusive honorários e despesas advocatícias razoáveis incorridas pelo Banco a respeito da preparação do presente Contrato, dos documentos a serem entregues a este respeito e a realização do Adiantamento, e (ii) as despesas do Banco de

# MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA  
E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rua de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 12º andar - sala 1201 - Rio de Janeiro - RJ - 20080-003  
Tel.: 25 21 2097-1200 - Fax: 25 21 2097-1202 - E-mail: [office@mvrosada.com.br](mailto:office@mvrosada.com.br)  
Website: [www.mvrosada.com.br](http://www.mvrosada.com.br)

Mod. JUCERJA Nº 204

C.P.F. Nº 020.510.477-87

TRADUÇÃO Nº I-15190/15 LIVRO Nº 17 FOLHAS Nº 12

execução e/ou cobrança, inclusive honorários, custos e desembolsos advocatícios razoáveis, em caso de inadimplemento em qualquer pagamento no vencimento do principal ou juros do Adiantamento ou qualquer outra quantia que vier a ser devida nos termos deste instrumento.

B. O Banco e qualquer um de seus diretores, funcionários ou agentes não deverão ser responsáveis para com a Tomadora, e a Tomadora, neste ato, renuncia a quaisquer reivindicações contra o Banco originadas, ou indenização de perdas e despesas incorridas em virtude da omissão do Banco em antecipar fundos de acordo com um cheque solicitado nos termos deste instrumento como resultado de fundos não estarem disponíveis para o Banco de acordo com a Cláusula I deste instrumento.

#### 14. LEIS APLICÁVEIS E JURISDIÇÃO.

A. LEIS APLICÁVEIS. O PRESENTE CONTRATO FOI NEGOCIADO, PREPARADO E ENTREGUE NO ESTADO DE NOVA YORK. AS PARTES CONTRATANTES CONCORDAM EXPRESSAMENTE QUE ESTE CONTRATO DEVERÁ SER REGIDO E INTERPRETADO DE ACORDO COM AS LEIS DO ESTADO DE NOVA YORK, ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, SEM FAZER VIGORAR OS RESPECTIVOS PRINCÍPIOS DE CONFLITOS DE LEIS.

B. JURISDIÇÃO. PARA O FIM DE QUALQUER AÇÃO OU PROCESSO JUDICIAL CONTRA A TOMADORA A INSPIRITO DESTES CONTRATO, O ADIANTAMENTO, OU QUALQUER OUTRA DOCUMENTAÇÃO ASSINADA PELA TOMADORA B/OU PELOS GARANTIDORES A RESPEITO DESTES INSTRUMENTO QUE VIER A SER MOVIDO NOS TRIBUNAIS DO ESTADO DE NOVA YORK B/OU TRIBUNAIS FEDERAIS DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NESSE ESTADO A CRITÉRIO DO BANCO, A TOMADORA NESTE ATO ACEITA E SE SUBMETE IRREVOGAVELMENTE À JURISDIÇÃO DESSSES TRIBUNAIS PARA O FIM DE QUALQUER REFERIDA AÇÃO OU PROCESSO. A TOMADORA NESTE ATO CONSENTE IRREVOGAVELMENTE COM A ENTREGA DE CITAÇÃO A ELA NESSE PROCESSO PELO ENVIO DE CÓPIAS DELE POR CARTA REGISTRADA PARA SEU ENDEREÇO ESPECIFICADO NESTE INSTRUMENTO OU EM QUALQUER OUTRA FORMA PERMITIDA POR LEI. A OMISSÃO DA TOMADORA EM RECEBER CITAÇÕES EM QUALQUER REFERIDO PROCESSO NÃO DEVERÁ AFETAR A VALIDADE DESSA ENTREGA OU QUALQUER SENTENÇA COM BASE NELA.

#### 15. DISPOSIÇÕES DIVERSAS.

A. IMPORTADORAS ELEGIÍVEIS: Contrapartes comerciais não brasileiras da Tomadora aceitáveis para o Banco (doravante denominadas

2154

# MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA  
E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 10º andar - sala 1001 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003  
Tel. 05 21 2307-1000 - Fax: 05 21 2307-1200 - E-mail: g@maria.com.br  
Website: www.maria.com.br

Mm. JUCERJA Nº 208

C.P.F. Nº 828.510.47287

TRADUÇÃO Nº 1-15190/15 LIVRO Nº 17 FOLHAS Nº 13

"Importadoras Elegíveis"). Cada Importadora Elegível deverá estar localizada em qualquer um dos países especificados no Anexo A. A Tomadora deverá ter o direito de acrescentar ou alterar qualquer Importadora Elegível, sujeito à aprovação do Banco. Para ser classificada como "elegível", o país da importadora não deverá estar sujeito a embargos, sanções ou outras restrições similares de qualquer tipo emitidos por qualquer Autoridade Governamental norte-americana com jurisdição sobre qualquer parte do presente Contrato.

**B. RENÚNCIA.** Nenhuma omissão por parte do Banco em exercer, e nenhuma atraso no exercício, de qualquer direito, poder, ou privilégio de acordo com o presente Contrato deverão funcionar como uma renúncia a qualquer um desses, nem deverá qualquer exercício único ou parcial de qualquer direito, poder ou privilégio de acordo com o presente Contrato impedir qualquer outro respectivo exercício ou o exercício posterior de qualquer um deles ou o exercício de qualquer outro direito, poder ou privilégio.

**C. NOTIFICAÇÕES.** Todas as notificações e outras comunicações nos termos deste instrumento deverão ser por escrito e deverão ser consideradas como tendo sido devidamente entregues (i) no caso de mensagens por telex, quando reconhecida por *answerback* e (ii) no caso de cartas ou telegrama, quando recebidas. Cada notificação entregue nos termos deste instrumento a qualquer parte deste instrumento deverá ser endereçada para essa parte em seu endereço fornecido abaixo:

Tomadora: J.F.Z. ALIMENTOS S.A.

Endereço: Rod. GO 070, Km 12,5, s/n, Zona Rural,  
CEP 75.370-000 Goianiza - Estado de Goiás - Brasil.

TEL: (62) 3433-7500

Banco: BANCO BRADESCO S.A. - FILIAL de GRAND CAYMAN

75 Fort Street,

Apploby Tower 5th Floor - Georgetown

P.O.Box 1818- KY1-1100 Grand Cayman, Ilhas Cayman

A/C: Sergio Dorea - Gerente Geral

Telex nº: 4264 Bradesco - Fax nº: (345) 945-1430

Banco Agente: BANCO BRADESCO S.A. - Filial de Belo Horizonte

Endereço: Rua da Bahia, 951 - 6º andar

A/C: Leonardo Santos de Sousa

Tel.: (62) 3214-1170

**D. CESSÕES, PARTICIPAÇÕES.** O Banco poderá, a qualquer momento, vender, ceder, transferir, negociar, conceder participação em, ou de outro modo alienar seus direitos de acordo com o presente Contrato sem o consentimento da Tomadora. A Tomadora não poderá ceder ou transferir

# MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA  
E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rua de Jazeiras Av. Rio Branco, 45 - 19º andar - sala 1901 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-000  
Tel.: 25 21 2507-1249 - Fax: 25 21 2507-1242 - E-mail: [mv@marivrosada.com.br](mailto:mv@marivrosada.com.br)  
Website: [www.marivrosada.com.br](http://www.marivrosada.com.br)

Min. JUCERJA Nº 208

C.P.F. Nº 828.510.477-87

TRADUÇÃO Nº F-15190/15 LIVRO Nº 17 FOLHAS Nº 14

qualquer um de seus direitos ou obrigações nos termos deste instrumento ou de acordo com a Nota sem o consentimento prévio expresso por escrito do Banco.

**E. ALTERAÇÕES, ETC.** Nenhuma alteração ou renúncia a qualquer disposição deste Contrato ou qualquer consentimento a qualquer desvio pela Tomadora dele, deverá em qualquer caso ser válido, a menos que seja por escrito e assinado pelo Banco, pela Tomadora, e então esse renúncia ou consentimento deverá ser válido somente no caso específico e para o fim específico para o qual for entregue.

**F. MODIFICAÇÕES.** Nenhuma modificação ou renúncia a qualquer disposição do presente Contrato, e nenhum consentimento com qualquer desvio pela Tomadora dele, deverá ser válido, a menos que seja por escrito e assinado pelo Banco.

**G. INDEPENDÊNCIA DAS CLÁUSULAS.** Toda disposição do presente Contrato se destina a ser independente, e se qualquer termo ou disposição deste instrumento for inválido, ilegal ou inexecutável por qualquer motivo, a validade, legalidade e executabilidade das disposições remanescentes deste instrumento não deverão ser afetadas ou prejudicadas por isso, e qualquer invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade em qualquer jurisdição não deverá afetar a validade, legalidade ou executabilidade de qualquer referido termo ou disposição em qualquer outra jurisdição.

**H. SUBSISTÊNCIA DE DECLARAÇÕES E GARANTIAS:**  
**SUBSISTÊNCIA DO CONTRATO.** Todos os contratos, declarações e garantias contidas neste instrumento ou feitos por escrito por ou em nome da Tomadora a respeito das transações previstas neste instrumento, principalmente aquelas a respeito de impostos, deverão subsistir à assinatura e entrega do presente Contrato e qualquer investigação a qualquer momento feita pelo Banco ou qualquer Autoridade Governamental Brasileira autorizada. Todas as declarações contidas em qualquer certificado ou outro instrumento entregue pela ou em nome da Tomadora de acordo com este instrumento ou a respeito das transações previstas neste instrumento deverão ser consideradas declarações e garantias pela Tomadora nos termos deste instrumento.

**I. VIAS.** O presente Contrato poderá ser assinado em várias vias, cada uma delas deverá ser considerada um original e todas elas, consideradas juntas, deverão constituir um único e mesmo Contrato.

**J. ACORDO INTEGRAL.** O presente Contrato contém o entendimento integral e substitui todos os acordos anteriores, por escrito e verbais, entre o Banco, a Tomadora a respeito do objeto deste instrumento e não deverá ser modificado, exceto por escrito e assinado pelas partes deste instrumento.

2155

# MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA  
E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 10º andar - sala 1001 - PBQ de Janeiro - RJ - 20080-003  
Tel.: 55 21 2207-1988 - Fax: 55 21 2207-1282 - E-mail: g@kelly.com.br  
Website: www.kelly.com.br

Mov. JUCERJA Nº 205

C.P.A. Nº 628/90-177-87

TRADUÇÃO Nº I-15190/15 LIVRO Nº 17 FOLHAS Nº 15

**E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS,** as partes deste instrumento providenciaram para que o presente Contrato fosse assinado por seus respectivos diretores ou agentes devidamente autorizados para tanto na data primeiro prevista acima.

**BANCO BRADESCO S.A.,** Filial de Grand Cayman, na qualidade de Banco

Assinado: [em branco]

Nome: [em branco]

Cargo: [em branco]

Assinado: [em branco]

Nome: [em branco]

Cargo: [em branco]

**JJZ AUMENTOS S.A.,** na qualidade de Tomador

Assinado: [assinatura ilegível]

Nome: [em branco]

CPF: [em branco]

Assinado: [assinatura ilegível]

Nome: [em branco]

CPF: [em branco]

**BANCO BRADESCO S.A.,** Filial de Belo Horizonte, na qualidade de Banco Agente

Assinado: [em branco]

Nome: [em branco]

Cargo: [em branco]

Assinado: [em branco]

Nome: [em branco]

Cargo: [em branco]

Testemunhas:

Assinado: [em branco]

Nome: [em branco]

CPF: [em branco]

Assinado: [em branco]

Nome: [em branco]

CPF: [em branco]

-----  
**ANEXO A**

**PAÍSES APROVADOS DAS IMPORTADORAS ELEGÍVEIS**

- Austrália
- Áustria
- Bélgica

# MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA  
E INTERPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rua de Jardim: Av. Rio Branco, 45 - 10º andar - 20090-000 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-000  
Tel.: 21 2507-1000 - Fax: 21 2507-1000 - E-mail: 200@vitoria.com.br  
Website: www.vitoria.com.br

Inv. AJCERVA Nº 200

C.P.F. Nº 626.516.477-07

TRADUÇÃO Nº I-15190/15      LIVRO Nº      17      FOLHAS Nº      16

Canadá  
Ilhas Cárrias  
Chile  
República Tcheca  
Dinamarca  
Finlândia  
França  
Alemanha  
Grécia  
Holanda  
Hong Kong  
Hungria  
Islândia  
Israel  
Irlanda  
Itália  
Japão  
Luxemburgo  
México  
Nova Zelândia  
Noruega  
Filipinas  
Polónia  
Portugal  
Eslovénia  
Singapura  
Coreia do Sul  
Espanha  
Suécia  
Suíça  
Reino Unido  
EUA

-----  
**ANEXO B**

(No papel fornecido do Banco da Carta de Crédito)

**CARTA DE CRÉDITO STANDBY IRREVOCÁVEL Nº [em branco]**

**EMITIDA POR: [Nome do Banco da Carta de Crédito, endereço, Código Swift]**

2156

# MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA  
E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rua de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 18º andar - CEP: 20040-901 - Rio de Janeiro - RJ - 28080-002  
Tel.: 05 21 2507-1000 - Fax: 05 21 2507-1288 - E-mail: [maria@maria.com.br](mailto:maria@maria.com.br)  
Website: [www.mariv.com.br](http://www.mariv.com.br)

Matr. JUCERJA Nº 206

C.P.F. Nº 928.318.477-87

TRADUÇÃO Nº T-15190/15 LIVRO Nº 17 FOLHAS Nº 17

**BENEFICIÁRIO: BANCO BRADESCO S.A. - FILIAL DE GRAND CAYMAN - 75 Port Street, Appleby Tower 5th Floor - Georgetown, P.O.Box 1818- KY1-1109, Grand Cayman, Ilhas Cayman**

**DATA DE EMISSÃO:** [em branco]

**DATA DE VENCIMENTO:** [em branco]

O banco emite abaixo assinado, com plena autoridade corporativa e legal, neste ato, emite esta Carta de Crédito Standby irrevogável número [em branco] a favor do Banco Bradesco S.A., Filial de Grand Cayman (doravante denominado "Beneficiário"), a respeito da [em branco] (doravante denominada "Tomadora") por um valor de principal de US\$ [em branco] ([em branco] dólares norte-americanos) mais os respectivos juros a uma taxa anual igual a [em branco]% ([em branco] por cento) devido ao Beneficiário de acordo com um determinado Contrato de Crédito datado de [em branco] celebrado entre a Beneficiária e a Tomadora (doravante denominado "Contrato").

Pagaremos todas as reivindicações feitas nos termos desta Carta de Crédito Standby na máximo 2 (dois) Dias Bancários após o recebimento por nós da primeira solicitação da Beneficiária por tele certificado para pagamento com o seguinte teor:

"certificamos, neste ato, que um inadimplemento ocorreu de acordo com a Cláusula [em branco] do Contrato de Crédito datado de [em branco] entre nós e [em branco] e certifico ainda que o seguinte pagamento é de forma correspondente devido e pagável pela referida Tomadora no valor de US\$ [em branco], representando o principal de US\$ [em branco] mais juros incorridos à taxa de [em branco]% ([em branco] por cento) ao ano a partir de [em branco] até [em branco]. Portanto, favor efetuar o pagamento conforme descrito abaixo em 5 (cinco) dias bancários após a data deste Certificado, de acordo com os termos do referido Contrato de Crédito. Esta minuta é lavrada de acordo com nossa Carta de Crédito Standby número [em branco]."

Esta Carta de Crédito Standby expira em [em branco] e a reivindicação da Beneficiária, se houver, deveria ser recebida por nós até a data de vencimento mencionada acima.

Concordamos, neste ato, que as minutas elaboradas pelos senhores nos termos e em conformidade com os termos desta Carta de Crédito Standby deverão ser devidamente honradas mediante a apresentação a nós.

Esta Carta de Crédito Standby deverá ser regida e interpretada de acordo com as leis do Estado de Nova York, exceto na medida em que essas leis foram inconsistentes com as Práticas de Standby Internacionais ISP98. Nós, neste ato, nos submetemos à jurisdição das tribunais situados no Estado de New Nova York.



# MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA  
E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS  
TRADUÇÃO OFICIAL

Rua de Jerusalém, Av. Rio Branco, 48 - 10º andar - CEP 00011-901 - Rio de Janeiro - RJ - 20000-001  
Tel.: 021 2097-1000 - Fax: 021 2097-1700 - e-mail: mrv@kopy.com.br  
Website: www.kopy.com.br

Nº: JCCERJA Nº 209

C.P.F. Nº 626.510.477-87

TRADUÇÃO Nº F-15190715 LIVRO Nº 17 FOLHAS Nº 18

L/C BANK (Selo Corporativo)

Por: [em branco]

Nome: [em branco]

Cargo: [em branco]

[Papel timbrado da JJZ Alimentos.]

## SOLICITAÇÃO DE DESEMBOLSO

Colônia, 27 de novembro de 2014.

Para: Bradesco Grand Cayman

A/C: Sr. Sergio Dorca

Prezados Senhores,

Fazemos referência à linha de crédito para exportação colocada à nossa disposição e, neste ato, gostariamos de solicitar que os senhores fizessem o desembolso criando um financiamento de exportação em US\$, em nosso nome, de acordo com o Contrato de Crédito datado de 27 de novembro de 2014 conforme a seguir:

Exportadora: JJZ ALIMENTOS S.A.

Data do Valor: 09 de dezembro de 2014.

Prazo: 720 dias.

Data de Vencimento Final: 28 de novembro de 2016.

Favor enviar o valor de US\$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil Dólares Norte-Americanos) para crédito da nova conta contra da Sede do Bradesco número 700060004 com data de valor de 09 de dezembro de 2014.

Instruções de financiamento:

A Tomadora deverá reembolsar o valor do principal em shorts do Adiantamento em 01 (uma) parcela devida e pagável no valor de US\$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil Dólares Norte-Americanos) em 28 de novembro de 2016 (data denominada "Data de Vencimento Final" na qual o valor do principal não pago do Adiantamento deverá ser devido e pagável no total)

Juros: deverão ser pagáveis semestralmente após o desembolso à taxa de juros anual igual à Taxa Interbancária de Londres ("LIBOR") mais 6,40% (SEIS VÍRGULA QUARENTA POR CENTO).

Mediante a criação do adiantamento, favor nos informar por seu Dept. Internacional a data de desembolso, juros do período, taxa de juros usada e esquema de reembolso de principal e juros mencionado na referência: JJZ ALIMENTOS S.A. PREPAG.

Atenciosamente,

Assinado: [assinatura ilegível]

Nome: JJZ ALIMENTOS S.A.

2157

# MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA

E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 14º andar - sala 2001 - Rio de Janeiro - RJ - 20008-003  
Tel.: 55 21 2507-1948 - Fax: 55 21 2507-1212 - E-mail: [info@vitality.com.br](mailto:info@vitality.com.br)  
Website: [www.vitality.com.br](http://www.vitality.com.br)

Matr. JUCERJIA Nº 208

C.P.F. Nº 628.516.477-87

TRADUÇÃO Nº I-15190/15 LIVRO Nº 17 FOLHAS Nº 19

[Constam rubricas no rodapé das páginas do documento.]

NADA MAIS consta do documento a mim apresentado.

Conferi a tradução e dou fé.

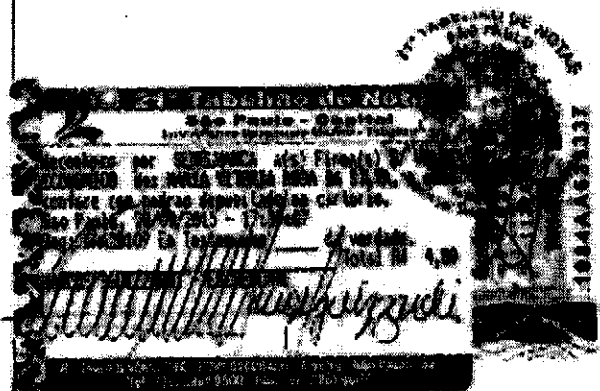
O Tradutor Público e Intérprete Comercial.

RIO DE JANEIRO, 28 de Setembro de 2015.



*Maria Vitória Rosa da Silva*

MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA  
Tradutor Público



2158



### INSTRUMENTO PARTICULAR PARA CONCESSÃO DE GARANTIA

Quadro Resumo		
<b>BANCO/GARANTIDOR</b> BANCO BRADESCO S.A.		<b>CNPJ/MF</b> 60.746.948/0001-12
<b>Sede:</b> Cidade de Deus, Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo		
<b>GARANTIDO</b> JJZ ALIMENTOS S.A.		<b>CNPJ/MF / CPF/MF</b> 18.740.458/0002-23
<b>Sede/Domicílio</b> Rod. GO-070, KM 12,5, s/n - Zona Rural, Goianira/GO - CEP: 75.370-000		
<b>AVALISTA/DEVEDOR SOLIDÁRIO</b> JORGE JONAS ZABROCKIS		<b>CNPJ/MF / CPF/MF</b> 071.704.298-70
<b>Sede/Domicílio</b> Al. Das Camélias, s/n, Qd 03 Lt. 05 - Jardins Viena - Aparecida de Goiania/GO - CEP: 74.935-184		
<b>AVALISTA/DEVEDOR SOLIDÁRIO</b> FABRICIA MARTINS SANT ANNA XAVIER ZABROCKIS		<b>CNPJ/MF / CPF/MF</b> 576.406.881-91
<b>Sede/Domicílio</b> Al. Das Camélias, s/n, Qd 03 Lt. 05 - Jardins Viena - Aparecida de Goiania/GO - CEP: 74.935-184		
<b>Obrigação Garantida</b> CREDIT AGREEMENT datado de 27/11/2014		
<b>GARANTIA</b> STANDBY LETTER OF CREDIT NR. GE-2014/174		
<b>BENEFICIÁRIO da Garantia</b> Banco Bradesco S.A., Grand Cayman.		
<b>Sede</b> 75 Fort Street, Appleby Tower 5th Floor, Georgetown - KY1-1109 - P.O.Box 1818, Grand Cayman, Cayman Islands		
<b>Valor em Moeda Estrangeira da Garantia</b> USD 770.000,00 (Setecentos e setenta mil Dólares dos Estados Unidos da América)		<b>Valor em Reais da Garantia*</b> R\$ 1.930.005,00 (Um milhão, novecentos e trinta mil e cinco Reais)
<b>Data de Vencimento da Garantia</b> Até 840 (Oitocentos e quarenta) dias a contar da data de emissão da garantia.	<b>Comissão</b> NIHIL	<b>Data de Vencimento da Comissão</b> NIHIL
<b>Percentual da Nota Promissória</b> 100% (Cem por cento)	<b>Valor em Moeda Estrangeira da Nota Promissória*</b> USD 770.000,00 (Setecentos e setenta mil Dólares dos Estados Unidos da América)	
<b>Agência do Garantido</b> 3684/6 (AG. EMP. GOIANIA - GO)	<b>Conta Corrente do Garantido</b> 40.458-6	
* conforme a taxa de câmbio de venda divulgada pelo Banco Central do Brasil (PTAX).		

\*\*\*PR11113-Protocolo-1.331.073-22/06/2013

Concessão de Garantia  
Com SBLC com NP (atualizado até 290713)

105118 - Leonardo Augusto Severin  
CPF: 071.082.547-92

*[Handwritten signatures and initials]*



Os termos em maiúsculo abaixo fazem referência aos termos em maiúsculo do QUADRO RESUMO acima.

As partes devidamente qualificadas no Quadro Resumo acima, por este Instrumento, têm entre si justo e acordado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

As partes acordam que o GARANTIDOR emitirá Garantia, nos moldes do Anexo I, em favor do BENEFICIÁRIO até o montante equivalente ao Valor em Moeda Estrangeira e equivalente Valor em Reais indicado(s) no Quadro Resumo, válida até a Data de Vencimento da Garantia, com o objetivo de garantir a Obrigação Garantida supra descrita.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Garantia objeto do presente instrumento será emitida pelo Garantidor na língua inglesa, e de acordo com os termos apostos no Anexo I do presente instrumento. As partes declaram-se cientes que a tradução para o português contida no Anexo I se presta tão somente para fins de referência, devendo, para todos os fins, prevalecer a versão em língua inglesa.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Pela prestação da Garantia referida na Cláusula anterior, o GARANTIDO pagará ao GARANTIDOR, a título de remuneração em seu equivalente em moeda nacional, o valor da Comissão, ou o percentual de Comissão calculado sobre o Valor em Moeda Estrangeira, na Data de Vencimento da Comissão, todos indicados no Quadro Resumo, mediante débito na Conta Corrente do GARANTIDO, mantida junto a Agência do Garantido junto ao BANCO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Tornando-se exigível e não paga a comissão prevista nesta Cláusula, o respectivo valor ficará automaticamente sujeito aos acréscimos previstos na CLÁUSULA SÉTIMA adiante, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os acréscimos e a comissão serão contados e devidos até o dia em que se verificar a insubsistência da Garantia prestada pelo GARANTIDOR, quer pelo pagamento, quer por outra forma de extinção da obrigação garantida.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Obriga-se o GARANTIDO a liquidar quaisquer de suas obrigações relativas ao valor da Garantia, seja pelo principal, juros ou quaisquer outros valores, inclusive eventuais juros contados da reclamação pelo BENEFICIÁRIO até o efetivo pagamento pelo GARANTIDOR, bem como taxas, comissões e outras despesas, pelas taxas praticadas no mercado de câmbio ou por qualquer outra forma que lhe for exigida consoante as regulamentações do Banco Central do Brasil ou quaisquer outras autoridades monetárias brasileiras.

**CLÁUSULA QUARTA**

O GARANTIDO, mediante este instrumento e na melhor forma de direito, autoriza o GARANTIDOR, de forma irrevogável e irratável, a levar a débito de sua Conta Corrente mantida junto ao BANCO BRADESCO S.A., indicada no Quadro Resumo, quaisquer montantes devidos, sejam eles principal ou acessórios, mesmo que referidos valores não estejam expressamente

2159



enumerados no presente instrumento, mas que decorram deste, da Garantia ora pactuada ou da transação por ela garantida, tais como tributos de qualquer espécie comissões e outros encargos cobrados por banqueiros no exterior, despesas de comunicação e quaisquer outras.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Dentre as obrigações do GARANTIDO previstas nesta Cláusula, incluem-se também custos, despesas ou encargos de qualquer natureza, resultantes de medida legal ou administrativa de quaisquer espécies, mesmo que não previstas neste, mas que, direta ou indiretamente, elevem o custo para o GARANTIDOR emitir ou manter a Garantia objeto do presente instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica o GARANTIDOR obrigado a comprovar ao GARANTIDO, sempre que solicitado por este, os valores cobrados e/ou debitados na sua conta.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Não havendo fundos suficientes e disponíveis na conta referida no *Caput*, tais débitos serão estornados, operando-se o vencimento antecipado de todas as comissões vincendas, eventualmente existentes, sendo imediatamente exigíveis, com os devidos acréscimos contratuais e legais.

**CLÁUSULA QUINTA**

Se e quando se tornar exigível a obrigação de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA supra, o GARANTIDO deverá satisfazê-la imediatamente e entregar ao GARANTIDOR exemplar autêntico da quitação, ou à falta deste, de documento oficial que declare extinta e sem mais nenhum efeito a Garantia. Deixando o GARANTIDO de cumprir qualquer dessas obrigações, o mesmo se sujeitará ao pagamento de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano sobre o valor principal da Obrigação Garantida, a cada período de 30 (trinta) dias, pelo tempo que decorrer entre o dia em que a obrigação do GARANTIDO tornou-se exigível e o dia em que o GARANTIDOR estiver de posse da documentação comprobatória da extinção da Garantia por ele prestada.

**CLÁUSULA SEXTA**

Caso o GARANTIDO não satisfaça a obrigação objeto da Garantia, o GARANTIDOR poderá fazê-lo, independentemente de aviso ou notificação ao GARANTIDO, mediante primeira solicitação que lhe fizer o BENEFICIÁRIO.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

Se o GARANTIDO deixar de cumprir a qualquer obrigação de pagamento prevista neste Instrumento, serão acrescidos ao valor devido e não pago multa moratória de 2% (dois por cento), e ficará sujeito a ajuste monetário calculado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, bem como à incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados sobre o valor corrigido, até o dia em que se der o efetivo pagamento.

**CLÁUSULA OITAVA**

Para garantia integral de todo e qualquer crédito que caiba ao GARANTIDOR em decorrência deste instrumento, e sem prejuízo de quaisquer outras garantias que vierem a ser prestadas pelo GARANTIDO em favor do GARANTIDOR, o GARANTIDO emite e lhe entrega, neste ato, uma Nota Promissória no Valor em Moeda Estrangeira da Garantia, indicado no Quadro Resumo, de inteiro efeito cambial, em caráter "pro solvendo", devidamente avalizada pelo(s) AVALISTA(S), se o caso. e

\*\*\*\*\*PROTEÇÃO PROTECÇÃO 1.534.673 - 22/05/2016



pagável em moeda corrente nacional aplicando-se para a conversão a taxa de venda da mesma moeda do Valor em Moeda Estrangeira da Garantia, conforme a taxa de câmbio de venda divulgada pelo Banco Central do Brasil (PTAX) do último dia útil imediatamente anterior a data do efetivo pagamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O(s) AVALISTA(S), se o caso, da Nota Promissória referida nesta Cláusula comparece(m) também neste ato na condição de devedor(es) solidário(s), anuindo expressamente ao ora convencionado, responsabilizando-se com o GARANTIDO, de maneira irrevogável e irretroatável, pelo total cumprimento de todas as obrigações, pecuniárias ou não, assumidas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA**

A garantia ora constituída permanecerá em pleno vigor até liquidação final e integral de todas as obrigações do GARANTIDO, valendo apenas como prova hábil de extinção, a devolução da Garantia prestada e eventual(is) aditivo(s) ou a entrega ao GARANTIDOR de documento oficial comprobatório expedido pelo BENEFICIÁRIO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

O não exercício por parte do GARANTIDOR de qualquer dos direitos e faculdades que lhe são assegurados por este instrumento, bem como a eventual tolerância com relação a atrasos no cumprimento de obrigações por parte do GARANTIDO não afetarão de qualquer forma tais direitos e faculdades, nem constituirão precedente, novação ou modificação deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Se houver necessidade de se recorrer a meios judiciais para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente deste instrumento, a parte vencida responderá pelas despesas do processo e pelos honorários advocatícios que vierem a ser arbitrados judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

O GARANTIDOR, neste ato, comunica ao GARANTIDO que: a) a presente operação de crédito será registrada no Sistema de Informações de Créditos (SCR) gerido pelo Banco Central do Brasil (BACEN); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio, entre as instituições obrigadas a prestar informações ao SCR, das informações referentes a débitos e responsabilidades de clientes de operações de crédito com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o GARANTIDO poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN; d) as manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidas ao GARANTIDOR por meio de requerimento escrito e fundamentado do

2160



**GARANTIDO**, acompanhado da respectiva decisão judicial (quando for o caso); e a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização do **GARANTIDO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Fica eleito o Foro do domicílio do **GARANTIDO**, conforme determinado no preâmbulo deste, para conhecer das questões que se originarem deste instrumento.

E, por estarem de pleno acordo com tudo aqui pactuado as partes assinam o presente, em três vias para um só efeito, juntamente com as testemunhas.

Goianira/GO, 27 de Novembro de 2014.

79433 Lucas Santos Tavares.  
CPF 929.140.635-04

YAMARA PEREIRA GALVAO DE AZEVEDO  
CPF 699.634.795-68

**GARANTIDOR: BANCO BRADESCO S.A.**  
CNPJ/MF: 60.746.948/0001-12

*Jorge J. Zaborckis*

**GARANTIDO: JJZ ALIMENTOS S.A.**  
CNPJ/MF: 18.740.458/0002-23

**DEVEDOR SOLIDÁRIO E AVALISTA:**

*Jorge J. Zaborckis*

**NOME: JORGE JONAS ZABROCKIS**  
CPF/MF: 871.704.298-70

*Fabricia Martins Sant Anna Xavier Zaborckis*

**NOME: FABRICIA MARTINS SANT ANNA XAVIER ZABROCKIS**  
CPF/MF: 576.406.881-91

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:** 73148 - Angela M. Alves da Rosa  
**CPF/MF:** CPF 099.703.730-72

**NOME:** YAMARA PEREIRA GALVAO DE AZEVEDO  
**CPF/MF:** CPF 699.634.795-68

Fone Fácil Bradesco - 4002 0022 / 0800 570 0022\*

Consulta de saldo, extrato e transações financeiras.

Atendimento: 24 horas, 7 dias por semana.

\*Consulte os demais telefones no site [bradesco.com.br](http://bradesco.com.br) ou nas Agências Bradesco.

SAC - Alô Bradesco - 0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099

24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria - 0800 727 9933

De 2ª a 6ª feira das 08h às 18h, exceto feriados.

CPF - Protocolo: 1.534.075 - 22/05/2015

**ANEXO 1**

<p align="center"><b>IRREVOCABLE STANDBY LETTER OF CREDIT NO. GE-[]</b></p>	<p align="center"><b>CARTA DE CRÉDITO STANDBY IRREVOCÁVEL No GE-[]</b></p>
<p><b>ISSUED BY:</b> Banco Bradesco S.A., Cidade de Deus, Vila Yara, 06029-900, Osasco, SP, Brazil.</p>	<p><b>EMITIDA POR:</b> Banco Bradesco S.A., Cidade de Deus, Vila Yara, 06029-900, Osasco, SP, Brasil.</p>
<p><b>BENEFICIARY:</b> []</p>	<p><b>BENEFICIÁRIO:</b> []</p>
<p><b>DATE OF ISSUE:</b> []</p>	<p><b>DATA DE EMISSÃO:</b> []</p>
<p><b>DATE OF EXPIRATION:</b> [] DAYS FROM DISBURSEMENT DATE.</p>	<p><b>TÉRMINO DA VALIDADE:</b> [] DIAS APÓS A DATA DE CONTRATAÇÃO.</p>
<p>We, the undersigned issuing bank, with full corporate and legal authority, hereby issue this irrevocable Standby Letter of Credit No. GE-[] in favor of [] ("Beneficiary"), on account of [] ("Borrower") for a principal amount of [] plus interest thereon at a rate per annum equal to LIBOR plus [] ([]) PCT) due by the Beneficiary under that certain [] Agreement nº [] dated [] between the Beneficiary and the Borrower ("Agreement").</p>	<p>Nós, o banco emissor abaixo assinado, com autoridade legal e corporativa integral, neste ato, emitimos a presente Carta de Crédito Standby Irrevocável No GE-[] em favor de [] (doravante denominado "Beneficiário"), em nome de [] (doravante designado "Mutuário") no montante principal de [] mais juros corridos a uma taxa anual igual à taxa LIBOR mais [] ([]) por cento), devido pelo Beneficiário sob o Contrato [] nº [], datado de [] entre o Beneficiário e o Mutuário (doravante denominado "Contrato").</p>
<p>We shall pay all claims made under this Standby Letter of Credit not later than two (2) Banking Days after receipt by us of Beneficiary's first demand by authenticated swift message for payment with the following reading:</p>	<p>Nós teremos a obrigação de pagar todos os valores reivindicados sob a presente Carta de Crédito Standby o mais tardar 2 (dois) Dias Bancários após o recebimento da primeira solicitação do Beneficiário, por mensagem swift autenticada para o pagamento, com a seguinte redação:</p>
<p>We hereby certify that a default has occurred under Section [] of the [] Agreement dated [] between ourselves and [] and further certify that the following payment is accordingly due and payable from said Borrower in the amount of [], representing principal of [] plus interest accrued thereon at the rate of [] percent ([]) pct) per annum from [] to [] which is two (2) banking days after the date of this certificate, pursuant to the terms of said [] Agreement. This draft is drawn under your Standby Letter of Credit nº []. Please effect payment as follows [].</p>	<p>Nós, neste ato, certificamos que um inadimplemento ocorreu sob a Seção [] do Contrato [], datado de [], firmado por nós e por [], e certificamos, ainda, que o seguinte pagamento é legalmente devido e pagável pelo Mutuário mencionado, no valor de [], representando a soma principal de [] mais juros corridos a uma taxa de [] % ([]) por cento) ao ano, de [] a [], o que corresponde a 2 (dois) dias bancários após a data do presente certificado, conforme os termos do Contrato [] citado. O presente instrumento realiza uma retirada sob a sua Carta de Crédito Standby nº []. Por favor, efetue o pagamento do seguinte maneira [].</p> <p>A validade da presente Carta de Crédito Standby</p>

\*\*\*\*PRDPT-Protocalar-1.534.073 -22/05/2015

Concessão de Garantia  
Com SBLG com NP (atualizado até 290713)



2161



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular, as partes:

A - **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede na Cidade de Deus, Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, doravante denominado **BANCO**;

B - **JJZ ALIMENTOS S.A.**, com sede na Rod. GO-070, KM 12,5, s/n - Zona Rural, Goianira/GO - CEP: 75.370-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.740.458/0002-23, doravante denominado **TOMADOR**;

C - **JORGE JONAS ZABROCKIS**, domiciliado na Al. Das Camélias, s/n, Qd 03 Lt. 05 - Jardins Viena - Aparecida de Goiânia/GO - CEP: 74.935-184, inscrito no CPF/MF nº 071.704.298-70, **FABRICIA MARTINS SANT ANNA XAVIER ZABROCKIS**, domiciliada na Al. Das Camélias, s/n, Qd 03 Lt. 05 - Jardins Viena - Aparecida de Goiânia/GO - CEP: 74.935-184, inscrita no CPF/MF nº 576.406.881-91, doravante denominado(s) **AVALISTA(S)**;

www.braDESCO.com.br - 154.673-2200/2015

**CONSIDERANDO** que na data de 27/11/2014, o TOMADOR e o BANCO, firmaram "Instrumento Particular Para Concessão de Garantia - GE-2014/174 (doravante denominado "CONTRATO"), no valor de **USD 770.000,00 (Setecentos e setenta mil Dólares dos Estados Unidos da América)**, equivalentes, nesta data, a **RS 1.930.005,00 (Um milhão, novecentos e trinta mil e cinco Reais)**, conforme a taxa de câmbio de venda do *Dólar dos Estados Unidos da América*, divulgada pelo Banco Central do Brasil (PTAX), com prazo de vencimento em até 840 (Oitocentos e quarenta) dias a contar da data da emissão da garantia.

**CONSIDERANDO** que as partes acordam constituir a presente cessão fiduciária como garantia do cumprimento de todas as obrigações assumidas no CONTRATO;

têm entre si justo e acordado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

As partes resolvem firmar o presente instrumento para ficar consignado que, em garantia do cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias assumidas no CONTRATO, do qual o presente instrumento e seu(s) complemento(s) faz(em) parte integrante, inseparável e complementar, e sem prejuízo das garantias já constituídas, o TOMADOR, neste ato, entrega ao BANCO, em cessão fiduciária, nos termos da Lei 9.514 de 20 de novembro de 1997, Lei 10.931, de 02.08.2004 e demais legislações aplicáveis, até **50% (Cinquenta por cento)** do valor em moeda estrangeira do CONTRATO, em seu valor equivalente em moeda nacional, todos os direitos de crédito, decorrentes dos Títulos de Capitalização (doravante denominado "TÍTULOS"), emitidos pelo BANCO BRADESCO S.A., e descritos abaixo:

SJUR 105/10  
Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Títulos

105110 - Instrumento Particular  
CPF: 071.022.347-93



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE CESSÃO  
FIDUCIÁRIA E OUTRAS AVENCAS**

Nome do Plano	Número de Controle	Vigência título	Parcelas Pagas	Quantidade de Títulos	Valor Resgatável	Valor Total	Validade do plano	Carência para resgate
54/EMPR	283.6.10083.3	12 Meses	Pagamento Único	01	Sim	50.000,00	12 Meses	06 Meses
54/EMPR	283.6.10084.1	12 Meses	Pagamento Único	01	Sim	50.000,00	12 Meses	06 Meses
54/EMPR	283.6.10085.0	12 Meses	Pagamento Único	01	Sim	50.000,00	12 Meses	06 Meses
54/EMPR	283.6.10086.8	12 Meses	Pagamento Único	01	Sim	50.000,00	12 Meses	06 Meses
54/EMPR	283.6.10087.6	12 Meses	Pagamento Único	01	Sim	50.000,00	12 Meses	06 Meses
54/EMPR	283.6.10088.4	12 Meses	Pagamento Único	01	Sim	50.000,00	12 Meses	06 Meses
54/EMPR	283.6.10089.2	12 Meses	Pagamento Único	01	Sim	50.000,00	12 Meses	06 Meses
54/EMPR	283.6.10090.6	12 Meses	Pagamento Único	01	Sim	50.000,00	12 Meses	06 Meses
54/EMPR	283.6.10091.4	12 Meses	Pagamento Único	01	Sim	50.000,00	12 Meses	06 Meses
54/EMPR	283.6.10092.2	12 Meses	Pagamento Único	01	Sim	50.000,00	12 Meses	06 Meses
54/EMPR	283.6.10093.0	12 Meses	Pagamento Único	01	Sim	50.000,00	12 Meses	06 Meses
54/EMPR	283.6.10094.9	12 Meses	Pagamento Único	01	Sim	50.000,00	12 Meses	06 Meses
54/EMPR	283.6.10095.7	12 Meses	Pagamento Único	01	Sim	50.000,00	12 Meses	06 Meses
54/EMPR	283.6.10096.5	12 Meses	Pagamento Único	01	Sim	50.000,00	12 Meses	06 Meses
54/EMPR	283.6.10097.3	12 Meses	Pagamento Único	01	Sim	50.000,00	12 Meses	06 Meses
54/EMPR	283.6.10098.1	12 Meses	Pagamento Único	01	Sim	50.000,00	12 Meses	06 Meses
54/EMPR	283.6.10099.0	12 Meses	Pagamento Único	01	Sim	50.000,00	12 Meses	06 Meses
54/EMPR	283.6.10100.7	12 Meses	Pagamento Único	01	Sim	50.000,00	12 Meses	06 Meses
54/EMPR	283.6.10101.5	12 Meses	Pagamento Único	01	Sim	50.000,00	12 Meses	06 Meses
54/EMPR	283.6.10102.3	12 Meses	Pagamento Único	01	Sim	50.000,00	12 Meses	06 Meses

*[Handwritten signatures and initials]*

2162



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E OUTRAS AVENÇAS**

30/PESSOA JURI	776 5 210092.9	24 Meses	Pagamento Único	01	Sim	1.000,00	24 Meses	12 Meses
-------------------	----------------	-------------	--------------------	----	-----	----------	----------	----------

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Até integral liquidação da dívida do TOMADOR, o BANCO exercerá sobre os direitos que lhe forem cedidos, todos os direitos legalmente previstos inclusive, mas não limitados, àqueles constantes dos artigos 19 e 20 da Lei 9.514 de 20 de novembro de 1997, com poderes de transigir, ou dispor, pelo preço que entender, dos referidos direitos, transferindo-os por cessão ou como lhe convenha, com poderes amplos para assinar quaisquer termos necessários para a efetivação dessa transferência, receber e dar quitação, correndo por conta do TOMADOR todas as despesas oriundas do exercício desses direitos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O TOMADOR declara que fica responsável perante o BANCO pela existência, validade e legitimidade dos TÍTULOS cedidos neste ato, assim como daqueles que venham a ser dados em cessão por força do presente instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O TOMADOR declara que os citados direitos creditórios não foram objeto de outra garantia e/ou negociação, não havendo qualquer direito de terceiros ou qualquer outro acordo que possa dar lugar à arguição de compensação e/ou outra forma de extinção ou redução dos valores.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O TOMADOR compromete-se, de forma irrevogável e irretroatável, a informar ao emissor dos TÍTULOS ora relacionados, bem como de outros que venham a ser futuramente entregues ao BANCO em cessão, sobre a garantia ora concedida, instruindo o respectivo emissor a não transferir, permitir o resgate, o penhor, alienação, cessão ou disposição dos TÍTULOS pelo TOMADOR ou por terceiros, sem a expressa e prévia anuência do BANCO. A instrução ora disposta deverá ser enviada ao emissor sempre com cópia para o BANCO, imediatamente após a assinatura deste instrumento.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O TOMADOR autoriza o BANCO a adotar todas as medidas necessárias para a devida constituição da garantia ora constituída, inclusive a proceder o bloqueio dos TÍTULOS.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A presente cessão não prejudica o TOMADOR no que tange os sorteios dos TÍTULOS, sendo ele o beneficiado na ocorrência da premiação ora referida.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A presente cessão terá como objeto tanto os TÍTULOS existentes na data da celebração deste instrumento quanto os que futuramente forem entregues, podendo o BANCO, a seu critério, aceitar ou não os títulos de capitalização que lhe forem entregues em cessão, a exclusivo critério do BANCO.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os futuros títulos cedidos possuirão as mesmas características dos TÍTULOS ora cedidos, sendo transferidos automaticamente ao BANCO.

\*\*\*\*\*PRIMEIRA-Protocolo-1.534.873-22/06/2015



## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E OUTRAS AVENÇAS

### CLÁUSULA TERCEIRA

O TOMADOR autoriza o BANCO, desde já, e de maneira irrevogável e irretroatável, a aplicar o produto dos direitos de crédito ora cedidos, na amortização ou liquidação direta do saldo devedor do CONTRATO, valendo os respectivos comprovantes dos débitos como quitação do produto propiciado por tais direitos, mantendo-se íntegra a garantia ora constituída até a liquidação final de todas as obrigações decorrentes do CONTRATO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso os recursos ora entregues em cessão fiduciária ao BANCO não sejam suficientes para liquidação de todas as obrigações decorrentes do CONTRATO, inclusive no caso de vencimento antecipado, o TOMADOR permanecerá responsável pelo pagamento do restante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Pertencerá ao TOMADOR o produto dos direitos creditórios ora cedidos fiduciariamente que deixar de ser consumido na amortização e/ou liquidação da dívida contraída no CONTRATO, incluindo o principal, encargos moratórios e demais acessórios, bem como demais despesas de cobrança/administração.

### CLÁUSULA QUARTA

Na hipótese de a garantia ora constituída apresentar valor inferior a 50% (Cinquenta por cento) do valor em moeda estrangeira do CONTRATO, ou sempre que lhe pareça conveniente, será lícito ao BANCO exigir do TOMADOR outras garantias reais, em substituição ou reforço da garantia ora pactuada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação do BANCO para este fim, sob pena de, uma vez esgotado o prazo concedido para o oferecimento desta substituição ou reforço, poder o BANCO considerar antecipadamente vencido o CONTRATO e desde logo exigível todo o seu crédito.

### CLÁUSULA QUINTA

O BANCO poderá considerar antecipadamente vencida a dívida do TOMADOR, decorrente do CONTRATO, e desde logo exigível em sua totalidade, nas seguintes hipóteses, além das previstas em lei:

- (i) se o TOMADOR ou AVALISTAS inadimplir(em) qualquer das obrigações a seu cargo, oriundas deste instrumento ou do CONTRATO;
- (ii) se o TOMADOR vier a constituir quaisquer ônus, dívidas, gravames ou garantias que, de qualquer forma, incidam ou venham a incidir sobre direitos creditórios ora cedidos fiduciariamente, em favor de terceiros, sem a prévia e expressa anuência do BANCO;
- (iii) se for movida qualquer medida judicial que possa afetar os direitos creditórios cedidos ao BANCO;
- (iv) se o TOMADOR ou o(s) AVALISTA(S), sofrer(em) protesto de título por falta de pagamento ou requer recuperação judicial ou extrajudicial; se for(em) requerida(s) sua(s) falência(s) ou insolvência(s) ou se se verificar qualquer outro evento que, objetivamente, seja indicativo de mudança no estado econômico-financeira do TOMADOR ou do(s) AVALISTA(S);

2163



## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E OUTRAS AVENÇAS

(v) se o TOMADOR ou o(s) AVALISTA(S) não reforçar(em) ou substituir(em) a garantia tratada neste Instrumento, na hipótese de redução do montante da mesma, a nível inferior a 50% (Cinquenta por cento) do valor em moeda estrangeira do CONTRATO, sendo que as garantias oferecidas em reforço ou substituição deverão ser aceitas a exclusivo critério do BANCO.

### CLÁUSULA SEXTA

Ocorrendo a mora, ou o inadimplemento, ou o vencimento antecipado da operação descrita no CONTRATO, o BANCO poderá executar a garantia ora constituída, utilizando o produto da cessão fiduciária para amortizar ou liquidar o saldo devedor em aberto.

### CLÁUSULA SÉTIMA

A garantia ora constituída permanecerá em pleno vigor até a liquidação final e integral de todas as obrigações assumidas pelo TOMADOR no CONTRATO. No vencimento do CONTRATO, havendo crédito em favor do BANCO, esse último poderá providenciar a apropriação dos direitos creditórios necessários à liquidação do débito do TOMADOR e, na ocorrência de sobra, serão restituídos ao TOMADOR.

### CLÁUSULA OITAVA

As partes contratantes autorizam os registros, averbações e todas e quaisquer anotações que se fizerem necessárias à perfeita formalização deste instrumento e dos respectivos aditamentos. Para tanto, fica o BANCO desde já, e de maneira irrevogável e irretroatável, expressamente autorizado pelo TOMADOR a providenciar mencionados registros ou averbações no cartório competente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Correrão por conta exclusiva do TOMADOR todas as despesas decorrentes deste instrumento e seus aditamentos, inclusive as de registro e averbações referidas nesta Cláusula, pelo que fica o BANCO desde já autorizado a debitar essas despesas diretamente na conta corrente nº 40.458-6, mantida pelo TOMADOR junto a agência 3684/6 (AG. EMP. GOIANIA - GO) do BANCO.

### CLÁUSULA NONA

Qualquer concessão por parte do BANCO, ou omissão em exercer os direitos a ele inerentes, não constituirá uma renúncia aos mesmos, nem prejudicará o direito do BANCO em exercê-los a qualquer tempo. Da mesma forma, o exercício parcial de qualquer dos direitos atribuídos ao BANCO não impedirá que o BANCO possa exercer total ou parcialmente os direitos que lhe couberem.

### CLÁUSULA DÉCIMA

Comparece(m) também neste instrumento, na condição de devedor(es) solidário(s), o(s) AVALISTA(S), declarando-se ciente(s) e de pleno acordo com todos os seus termos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As partes declaram-se cientes, anuem e ratificam todos termos, cláusulas e demais disposições estabelecidas no CONTRATO.

\*\*\*\*\*191191-Prelocio- 1.534.073 -22/05/2013



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E OUTRAS AVENÇAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

O presente instrumento e o CONTRATO, em conjunto, constituem acordo geral entre as partes, obrigando-as, seus herdeiros, representantes legais e sucessores a qualquer título.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Se houver necessidade de se recorrer a meios judiciais para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente deste instrumento, a parte vencida responderá pelas despesas do processo e pelos honorários advocatícios que vierem a ser arbitrados judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Fica eleito o Foro da Comarca do domicílio do TOMADOR, conforme determinado no preâmbulo deste – letra “B”, para conhecer das questões que se originarem deste instrumento.

E, por estarem assim, de pleno acordo com tudo aqui pactuado, BANCO, TOMADOR e AVALISTA(S) firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

Goianira/GO, 27 de Novembro de 2014.

75433 Lucas Santos Laves  
CPF 928.140.635-04

BANCO: BANCO BRADESCO S.A.  
CNPJ/MF.: 60.746.948/0001-12

TOMADOR: JIZ ALIMENTOS S.A.  
CNPJ/MF.: 18.740.498/0002-23

POR AVAL:

NOME: JORGE JONAS ZABROCKIS  
CPF/MF.: 070.704.298-70

POR AVAL:

NOME: FABRICIA MARTINS SANT ANNA XAVIER ZABROCKIS  
CPF/MF.: 576.406.881-91

TESTEMUNHAS:

NOME: 73148 - Angéla M. Alves da Rosa  
CPF/MF.: 099.763.736-72

NOME: 13408 - Maria Tereza de Paula Campos  
CPF/MF.: 012.421.764-36

PRTPP-Protocolo- 1.534.073 - 22/05/2015

2164



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE CESSÃO  
FIDUCIÁRIA E OUTRAS AVENÇAS**

Fone Fácil Bradesco – 4002 0022 / 0800 570 0022\*

Consulta de saldo, extrato e transações financeiras.

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

\*Consulte os demais telefones no site [bradesco.com.br](http://bradesco.com.br) ou nas Agências Bradesco.

SAC – Atô Bradesco – 0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala – 0800 722 0099

24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria – 0800 727 9933

De 2ª a 6ª feira das 08h às 18h, exceto feriados.

150094-0-0000000-1.534.073-22/05/2015

*[Handwritten signatures and initials]*



**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO  
DE GARANTIA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E OUTRAS AVENÇAS - GE-2014/174**

Pelo presente instrumento particular, as partes:

A - **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede na Cidade de Deus, Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, doravante denominado **BANCO**;

B - **JJZ ALIMENTOS S.A.**, com sede na Rod. GO-070, KM 12,5, s/n - Zona Rural, Goiânia/GO - CEP: 75.370-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.740.458/0002-23, doravante denominado **TOMADOR**;

C - **JORGE JONAS ZABROCKIS**, domiciliado na Al. Das Camélias, s/n, Qd 03 Lt. 05 - Jardins Viena - Aparecida de Goiânia/GO - CEP: 74.935-184, inscrito no CPF/MF nº 071.704.298-70, **FABRICIA MARTINS SANT ANNA XAVIER ZABROCKIS**, domiciliada na Al. Das Camélias, s/n, Qd 03 Lt. 05 - Jardins Viena - Aparecida de Goiânia/GO - CEP: 74.935-184, inscrita no CPF/MF nº 576.406.881-91, doravante denominado(s) **AVALISTA(S)**;

**CONSIDERANDO** que na data de 27/11/2014, o TOMADOR e o BANCO firmaram Instrumento Particular para Concessão de Garantia - GE-2014/174 (doravante denominado "CONTRATO"), no valor de **US\$ 770.000,00** (Setecentos e setenta mil Dólares dos Estados Unidos da América), equivalentes, naquela data, a **R\$ 1.930.005,00** (Um milhão, novecentos e trinta mil e cinco Reais), conforme a taxa de câmbio de venda do *dólar dos Estados Unidos da América*, divulgada pelo Banco Central do Brasil (PTAX), com prazo de vencimento em até 840 (Oitocentos e quarenta) dias a contar da data de emissão da garantia.

**CONSIDERANDO** que na data de 27/11/2014, as partes firmaram Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária e outras Avenças, em garantia ao cumprimento das obrigações assumidas pelo TOMADOR por força do CONTRATO, principais e acessórias, instrumento que consubstanciou a entrega, pelo TOMADOR ao BANCO, em Cessão Fiduciária de Títulos de Capitalização, nos termos e condições estipulados em referida minuta ("GARANTIA");

**CONSIDERANDO** que as partes acordam aditar a GARANTIA;

têm entre si justo e acordado o que segue.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

As partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem aditar a GARANTIA para alterar o Quadro da Cláusula Primeira da GARANTIA, que descreve os Títulos de Capitalização entregues pelo TOMADOR ao BANCO, que passará a ser redigida da seguinte maneira:



2165



**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE CESSÃO FIDUCIARIA E OUTRAS AVENCAS - GE-2014/174**

Nome do Plano	Número de Controle	Vigência título	Parcelas Pagas	Quantidade de Títulos	Valor Resgatável	Valor Total	Validade do plano	Carência para resgate
154/EMPR	283 6 10083 3	04.12.14	Pagamento Único	01	50.000,00	50.000,00	12 Meses	06 Meses
154/EMPR	283 6 10084 1	04.12.14	Pagamento Único	01	50.000,00	50.000,00	12 Meses	06 Meses
154/EMPR	283 6 10085 0	04.12.14	Pagamento Único	01	50.000,00	50.000,00	12 Meses	06 Meses
154/EMPR	283 6 10086 8	04.12.14	Pagamento Único	01	50.000,00	50.000,00	12 Meses	06 Meses
154/EMPR	283 6 10087 6	04.12.14	Pagamento Único	01	50.000,00	50.000,00	12 Meses	06 Meses
154/EMPR	283 6 10088 4	04.12.14	Pagamento Único	01	50.000,00	50.000,00	12 Meses	06 Meses
154/EMPR	283 6 10089 2	04.12.14	Pagamento Único	01	50.000,00	50.000,00	12 Meses	06 Meses
154/EMPR	283 6 10090 6	04.12.14	Pagamento Único	01	50.000,00	50.000,00	12 Meses	06 Meses
154/EMPR	283 6 10091 4	04.12.14	Pagamento Único	01	50.000,00	50.000,00	12 Meses	06 Meses
154/EMPR	283 6 10092 2	04.12.14	Pagamento Único	01	50.000,00	50.000,00	12 Meses	06 Meses
154/EMPR	283 6 10093 0	04.12.14	Pagamento Único	01	50.000,00	50.000,00	12 Meses	06 Meses
154/EMPR	283 6 10094 9	04.12.14	Pagamento Único	01	50.000,00	50.000,00	12 Meses	06 Meses
154/EMPR	283 6 10095 7	04.12.14	Pagamento Único	01	50.000,00	50.000,00	12 Meses	06 Meses
154/EMPR	283 6 10096 5	04.12.14	Pagamento Único	01	50.000,00	50.000,00	12 Meses	06 Meses
154/EMPR	283 6 10097 3	04.12.14	Pagamento Único	01	50.000,00	50.000,00	12 Meses	06 Meses
154/EMPR	283 6 10098 1	04.12.14	Pagamento Único	01	50.000,00	50.000,00	12 Meses	06 Meses
154/EMPR	283 6 10099 0	04.12.14	Pagamento Único	01	50.000,00	50.000,00	12 Meses	06 Meses
154/EMPR	283 6 10100 7	04.12.14	Pagamento Único	01	50.000,00	50.000,00	12 Meses	06 Meses
154/EMPR	283 6 10101 5	04.12.14	Pagamento Único	01	50.000,00	50.000,00	12 Meses	06 Meses
154/EMPR	283 6 10102 3	04.12.14	Pagamento Único	01	50.000,00	50.000,00	12 Meses	06 Meses
130/PESSOA JURI	776 5 210092 9	04.12.14	Pagamento Único	01	1.000,00	1.000,00	24 Meses	12 Meses
154/EMPR	4107-3	31.03.15	01	01	50.000,00	50.000,00	12 Meses	0

PRIMEIRO ADITAMENTO - 1.531.074 - 22/05/2015

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO  
DE GARANTIA DE CESSÃO FIDUCIARIA E OUTRAS AVENÇAS - GE-2014/174**

154/EMPR	4108-1	31.03.15	01	01	50.000,00	50.000,00	12 Meses	0
154/EMPR	4109-0	31.03.15	01	01	50.000,00	50.000,00	12 Meses	0
154/EMPR	4110-3	31.03.15	01	01	50.000,00	50.000,00	12 Meses	0
PESSOA JURÍDICA	61785-3	31.03.15	01	01	1.000,00	1.000,00	24 Meses	0
PESSOA JURÍDICA	61786 1	31.03.15	01	01	1.000,00	1.000,00	24 Meses	0
PESSOA JURÍDICA	61787 0	31.03.15	01	01	1.000,00	1.000,00	24 Meses	0
PESSOA JURÍDICA	61788 8	31.03.15	01	01	1.000,00	1.000,00	24 Meses	0
PESSOA JURÍDICA	61789 6	31.03.15	01	01	1.000,00	1.000,00	24 Meses	0

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O presente instrumento não constitui novação, extinção ou liberação, total ou parcial, da relação obrigacional decorrente da GARANTIA, nem de seus direitos acessórios.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

As partes contratantes autorizam os registros, averbações e todas e quaisquer anotações que se fizerem necessárias à perfeita formalização deste instrumento e dos respectivos aditamentos. Ficando desde já estabelecido que correrão por conta exclusiva do TOMADOR todas as despesas decorrentes deste instrumento e de eventuais aditamentos, pelo que fica o BANCO desde já autorizado a debitar despesas diretamente na conta corrente nº 40.458-6, mantida pelo TOMADOR junto à agência 3684/6 (AG. EMP. GOIANIA - GO) do BANCO.

**CLÁUSULA QUARTA**

Qualquer concessão por parte do BANCO, ou omissão em exercer os direitos a ele inerentes, não constituirá uma renúncia aos mesmos, nem prejudicará o direito do BANCO em exercê-los a qualquer tempo. Da mesma forma, o exercício parcial de qualquer dos direitos atribuídos ao BANCO não impedirá que o BANCO possa exercer total ou parcialmente os direitos que lhe couberem.

**CLÁUSULA QUINTA**

O presente instrumento, a GARANTIA e o CONTRATO, em conjunto, constituem acordo geral entre as partes, obrigando-as, seus herdeiros, representantes legais e sucessores a qualquer título.

**CLÁUSULA SEXTA**

As partes ratificam, neste ato, em todos os seus termos, cláusulas, itens e demais condições estabelecidas na GARANTIA e no CONTRATO não atingidos ou modificados pelo presente instrumento, inclusive as garantias nele constituídas.

\*\*\*\*\*PROTOCOLO 1.534.074 22/05/2015

2166

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE CESSÃO FIDUCIARIA E OUTRAS AVENÇAS - GE-2014/174**

**CLÁUSULA SÉTIMA**

Se houver necessidade de se recorrer a meios judiciais para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente deste instrumento, a parte vencida responderá pelas despesas do processo e pelos honorários advocatícios que vierem a ser arbitrados judicialmente.

**CLÁUSULA OITAVA**

Fica eleito o Foro da Comarca do domicílio do TOMADOR, conforme determinado no preâmbulo deste - letra "B", para conhecer das questões que se originarem deste instrumento.

E, por estarem assim, de pleno acordo com tudo aqui pactuado, BANCO e TOMADOR firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Goianira/GO, 16 de Abril de 2015.

*[Handwritten signatures and stamps]*

**BANCO: BANCO BRADESCO S.A.**  
CNPJ: 60.746.948/0001-12

75433 Lucas Santos Tavares  
CPF 828 140 835-04

**TOMADOR: OJZ ALIMENTOS S.A.**  
CNPJ/MF: 18.740.458/0002-23

**POR AVAIL:**

**NOME: JORGE JONAS ZABROCKIS**  
CPF/MF: 071.704.298-70  
END: Al. das Camélias, s/n, Qd 03 Lt. 05  
Jardins Viena - Aparecida de Goiânia/GO  
CEP: 74.935-184

**POR AVAIL:**

**NOME: FABRÍCIA MARTINS SANT ANNA XAVIER ZABROCKIS**  
CPF/MF: 576.406.881-91  
END: Al. Das Camélias, s/n, Qd 03 Lt. 05  
Jardins Viena - Aparecida de Goiânia/GO  
CEP: 74.935-184

RECONHECIMENTO DE FIRMAS  
2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG  
TABELIÃO: JOÃO CARLOS NUNES JUNIOR  
Rua da Bahia, 2300 - Centro - Btl - (31) 3014-4633 - E-mail: cartorio@cartoriojaguariodf.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:  
Rogério Ballo de Azevedo, Lucas Santos Tavares

Bele Horizonte, 15/05/2015 16:55:15 Daniel Z2671

EMPL.: SRNS, Qd T.P. 25962, 50 Total: R\$10,54

RECONHECIMENTO DE FIRMA  
BUS 62042

RECONHECIMENTO DE FIRMA  
BUS 62043

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E OUTRAS AVENÇAS - GE-2014/174**

TESTEMUNHAS:

NOME:  
CPF/MF:

*[Handwritten signature]*

73148 - Angela M. Alves de Rosa  
CPF: 869.783.736-72

Fone Fácil Bradesco - 4002 0022 / 0800 570 0022\*

Consulta de saldo, extrato e transações financeiras.

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

\*Consulte os demais telefones no site [bradesco.com.br](http://bradesco.com.br) ou nas Agências Bradesco.

NOME:  
CPF/MF:

*[Handwritten signature]*

73097 - Daniel Cleto de Melo Campos  
CPF: 012.431.704-38

SAC - Alô Bradesco - 0800 704 8383  
Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099.

24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria - 0800 727 9933

De 2ª a 6ª feira das 08h às 18h, exceto feriados.

2ª FABRICATION DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG  
TAREFADA - JOAO CARLOS BUNYR JUNIOR  
Rua de Bahia, 1403 - Centro - BH - 311.301-1000 - E-mail: cartorio@trancologiajuridica.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:  
Angela Maria Alves de Rosa, Daniel Cleto de Melo Campos

Belo Horizonte, 15/05/2015 16:55:07 Daniel 10201

EMUL: R\$18,04 T.F. J: R\$2,50 Total: R\$20,54

PROTÓTIPO JAGUARÃO  
Dr. dos Graças  
Martins  
Esp. Autorizada

RECONHECIMENTO DE FIRMA  
SUG 62042

RECONHECIMENTO DE FIRMA  
SUG 62042

Registro de Títulos e Documentos  
Registro Eletrônico nº 01851503011808134300049  
- Registro de Títulos e Documentos - Livro B -

Apresentado hoje, protocolizado, registrado e digitalizado  
sob o nº 1.534.074 - 22/05/2016 Emolumentos: R\$ 173,52  
Tx. J. d. : R\$ 11,42 ISS: R\$ 7,81 Total: R\$ 192,75  
Atualizado com base no registro nº 1.442.388 - Prot.: 1.534.074

Adriano Robson - Vilela - Escrivão

Fones: (81) 3224-4200

PROTÓTIPO JAGUARÃO - 1.534.074 - 22/05/2016

2167



<p>This Standby Letter of Credit expires until <input type="checkbox"/> DAYS FROM DISBURSEMENT DATE and Beneficiary's claim, if any, should be received by us on or before the aforesaid expiry date.</p>	<p>termina <input type="checkbox"/> DIAS APÓS A DATA DE CONTRATAÇÃO e a reivindicação do Beneficiário, se houver, deve ser recebida por nós antes do término da validade mencionado ou neste dia.</p>
<p>It is a condition of this standby Letter of Credit that the Amount of this Credit will be reduced on each repayment date described on the Agreement, upon the presentation to us of a declaration from the Beneficiary stating that the respective amount has been received by them.</p>	<p>É uma condição da presente Carta de Crédito <i>Standby</i> que o Montante deste Crédito seja reduzido a cada data de pagamento descrita no Contrato, bastando a apresentação para nós de uma declaração do Beneficiário dizendo que o respectivo valor foi recebido por ele.</p>
<p>If the Beneficiary does not present a declaration, the amount of this L/C will not be reduced.</p>	<p>Se o Beneficiário não apresentar uma declaração, o montante representado pela presente Carta de Crédito não será reduzida.</p>
<p>We hereby agree that drafts drawn by you under and in compliance with the terms of this Standby Letter of Credit shall be duly honored upon presentation to us.</p>	<p>Nós, neste ato, concordamos que mensagens redigidas desta maneira e que cumpram com os termos da presente Carta de Crédito <i>Standby</i> deverão ser devidamente honradas quando nos forem apresentadas.</p>
<p>This Standby Letter of Credit shall be governed by and construed in accordance with the laws of the State of New York, except to the extent such laws are inconsistent with the international Standby Practices ISP98. We hereby submit to the jurisdiction of the courts situated in the State of New York.</p>	<p>A presente Carta de Crédito <i>Standby</i> deverá ser regida e interpretada segundo as leis do Estado de Nova York, exceto na medida em que tais leis sejam inconsistentes com as Práticas de <i>Standby</i> ISP98 internacionais. Nós, neste ato, nos submetemos à jurisdição dos tribunais situados no Estado de Nova York.</p>
<p>Yours very truly,  BANCO BRADESCO S.A.</p>	<p>Atenciosamente,  BANCO BRADESCO S.A.</p>

\*\*\*\*\*PRIMEIRA-Preferente- 1.534.073 -22/05/2015

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



Nota de Preenchimento do Quadro Resumo

Quadro Resumo		
<b>BANCO</b> Banco Bradesco S.A.		<b>CNPJ/MF</b> 60.746.948/0001-12
<b>Sede:</b> Cidade de Deus, Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo		
<b>GARANTIDO</b> (1)		<b>CNPJ/MF / CPF/MF</b> (2)
<b>Sede/Domicílio</b> (3)		
<b>AVALISTA/DEVEDOR SOLIDÁRIO</b> (4)		<b>CNPJ/MF / CPF/MF</b> (5)
<b>Sede/Domicílio</b> (6)		
<b>AVALISTA/DEVEDOR SOLIDÁRIO</b> (4)		<b>CNPJ/MF / CPF/MF</b> (5)
<b>Sede/Domicílio</b> (6)		
<b>AVALISTA/DEVEDOR SOLIDÁRIO</b> (4)		<b>CNPJ/MF / CPF/MF</b> (5)
<b>Sede/Domicílio</b> (6)		
<b>AVALISTA/DEVEDOR SOLIDÁRIO</b> (4)		<b>CNPJ/MF / CPF/MF</b> (5)
<b>Sede/Domicílio</b> (6)		
<b>Obrigação Garantida</b> (7)		
<b>GARANTIA</b> (8)		
<b>BENEFICIÁRIO da Garantia</b> (9)		
<b>Sede</b> (10)		
<b>Valor em Moeda Estrangeira da Garantia</b> (11)		<b>Valor em Reais da Garantia*</b> (12)
<b>Data de Vencimento da Garantia</b> (13)	<b>Percentual da Comissão</b> (14)	<b>Periodicidade</b> (15)
<b>Percentual da Nota Promissória (16)</b> ...% (... por cento)		<b>Valor em Moeda Estrangeira da Nota Promissória*</b> (17)
<b>Agência do Garantido</b> (18)		<b>Conta Corrente do Garantido</b> (19)
<b>* conforme a taxa de câmbio de venda divulgada pelo Banco Central do Brasil (PTAX)</b>		

www.bradesco.com.br - 1.551.473 - 22/01/2013

*[Handwritten signatures and initials]*

2.163



- (1) Inserir a razão social do afiançado, aquele que será assegurado, que solicita a emissão da fiança (Garantido)
- (2) Inserir o CNPJ do Garantido se pessoa jurídica ou o CPF se pessoa física.
- (3) Inserir o endereço do Garantido, indicando a cidade em que está localizado e o estado. No caso de pessoa jurídica, inserir a sede. Se pessoa física, inserir o domicílio
- (4) Inserir a razão social do Avalista se pessoa jurídica ou o nome se pessoa física. Caso a operação não tenha avalista preencher "não aplicável"
- (5) Inserir o CNPJ do Avalista, se pessoa jurídica, ou o CPF, se pessoa física. Caso a operação não tenha avalista preencher "não aplicável"
- (6) Inserir o endereço do Avalista, indicando a cidade em que está localizado e o estado. No caso de pessoa jurídica, inserir a sede. Se pessoa física, inserir o domicílio, caso a operação não tenha avalista preencher "não aplicável"
- (7) A Obrigação Garantida deverá ser descrita da forma que segue abaixo, conforme for o caso:
  - **Pagamento Antecipado de Exportação:** retorno, ao BENEFICIÁRIO, do valor de pagamento antecipado que este fará ao Garantido, relativo à exportação que o GARANTIDO se obrigou a efetuar ao BENEFICIÁRIO, conforme Contrato/Ordem de Compra/Fatura Pro-Forma [ ] firmado entre o BENEFICIÁRIO e o GARANTIDO em [ ]
  - **Pagamento Antecipado de Exportação (contra-garantia):** garantir emissão, pelo Beneficiário, de garantia local, em favor de [ ] ("IMPORTADOR") para garantir retorno ao IMPORTADOR do pagamento, antecipado relativo à exportação que o GARANTIDO se obrigou a efetuar ao BENEFICIÁRIO, conforme Contrato Ordem de Compra/Fatura Pro-Forma [ ] firmado entre o IMPORTADOR e o GARANTIDO em [ ]
- (8) Inserir o tipo de garantia prestada pelo Banco.
- (9) Inserir a razão social se pessoa jurídica ou o nome se pessoa física daquele que receberá a Garantia, que será beneficiado com a Garantia (Beneficiário)
- (10) Inserir a sede do Beneficiário se pessoa jurídica ou o domicílio se pessoa física
- (11) Inserir o valor da Garantia prestada
- (12) Inserir a equivalência em Reais do valor da Garantia Prestada
- (13) Inserir a data até quando será válida a Garantia ora prestada
- (14) Inserir o Percentual de Comissão estabelecido para a emissão da Garantia, nos termos da Cláusula Segunda
- (15) Inserir o período que incidirá o Percentual da Comissão aplicado ao valor da Garantia Prestada, nos termos da Cláusula Segunda
- (16) Inserir o percentual de equivalência que a Nota Promissória possui com relação ao valor da Garantia Prestada, conforme Cláusula Oitava
- (17) Inserir o valor da Nota Promissória
- (18) Inserir a Agência do Garantido onde serão debitados os valores, quando exigíveis, decorrentes da Garantia Prestada ou da transação por ela garantida, nos termos da Cláusula Quarta
- (19) Inserir a Conta Corrente do Garantido onde serão debitados os valores, quando exigíveis, decorrentes da Garantia Prestada ou da transação por ela garantida, nos termos da Cláusula Quarta

\*\*\*PRIMEIRO-Protocolo- 1.534.073 -22/05/2015

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

**JUNTADA**

Acto 19 / 10 / 15  
faco o JUNTADA do(s)  
documento(s) constancia(s) de  
int. no 43.

~~ESCRITO~~



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE GOIANIRA**

FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVE  
226197-62.2015/0049

ANDAM. : AGUARDANDO REMESSA DE INTERLOCUTORIA  
DATA AND: 29/09/2015 JUIZ: 1 N.DOC/FOLHA: 3  
INTERLOC: DILIGENCIAS COMPLEMENTARES  
DATA : 05/10/2015 HORA: 17:29  
REOTE: BANCO BRADESCO S/A



201502261973

**Recuperação Judicial nº 201502261973 (2261976220158090064)**

**BANCO BRADESCO S/A**, por seus advogados infra assinados, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ajuizada por **JJZ ALIMENTOS S.A. E OUTROS**, vem, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada aos autos da inclusa planilha que originou o valor do crédito sujeito aos efeitos da recuperação judicial, atualizado até 24/06/2015, data da distribuição do pedido, para análise da impugnação apresentada.

Outrossim, requer a juntada do instrumento de procuração acompanhado da respectiva guia, bem como, requerer que as futuras intimações sejam realizadas em nome dos advogados ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA OAB/GO 21.941 e ALEXANDRE RIBEIRO FUENTE CAÑAL OAB/GO 21.940, sob pena de nulidade.

Termos em que pede deferimento.  
Goiânia, 05 de outubro de 2015

**MURILO VINHAL RODRIGUES**  
OAB/GO 40.377



2120



Grand Cayman Branch  
P.O. Box 1818 GT  
Grand Cayman  
Cayman Islands  
Telephone: (345) 945-1200  
Fax:(345) 945-1430  
SWIFT: BBDEKYKY

OCT-02-15

Please relay this information to the hereunder mentioned

Our Reference: 11045524  
Customer: JJZ ALIMENTOS S.A.  
Loan Type: Principal PREPAYMENT OF EXP. IPC  
Value Date: 770,000.00  
Maturity Date: 12 /09/ 14  
11 /28/ 16

Payment Date	Principal	Principal and Interest repayment Interest Payment	Current Rate
06/08/15	0.00	26,056.00	6.7304
06/24/15	0.00	2,334.59	6.82185
12/04/15	0.00	to be determined	to be determined
06/01/16	0.00	to be determined	to be determined
11/28/16	770,000.00	to be determined	to be determined
	770,000.00		

Please make payment to Bank of America, New York (BOFAUS3N)  
F/O Banco Bradesco S/A Grand Cayman Branch, ACCT. NBR. 655-035-2026.-our REF.11045524

INTEREST	RATE	OPEN	MATURITY	DAYS	PENALTY
26,056.00	8.7304	12/09/14	06/24/15	197	1,244.82
2,334.59	8.82185	06/08/15	06/24/15	16	9.15

Total Penalty 1,253.97

Banco Bradesco S/A  
Grand Cayman Branch

This is an electronic confirmation it does not required signature.

2171

Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial  
PROTOCOLO INTEGRADO

Número: 17472740-2/09  
Emissão: 29/09/2015 Venc.: 31/12/2015

Requerente: JJZ PARTICIPAÇÕES S/A  
Requerido:

Comarca: 040-GOIANIRA  
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL  
Processo: 226197.62.2015.8.09.0064

Serventia: FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL  
Valor: 100.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 02 FLS.	1	47,00				
<b>Total :</b>							<b>47,00</b>

Autenticação

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

85660000000-9 47000143174-6 72740209201-7 51231000001-7

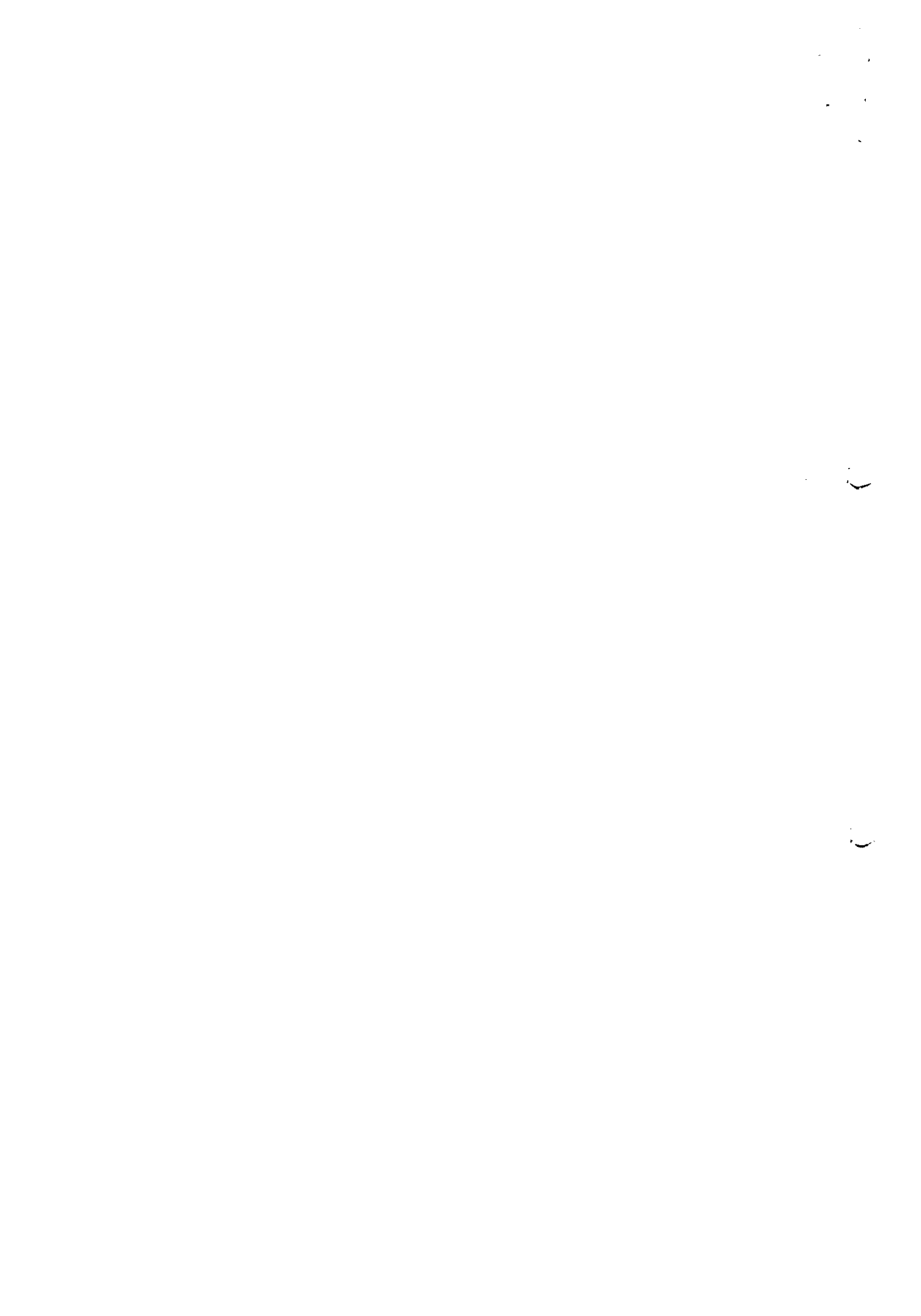


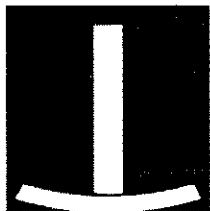
SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
02/10/2015 - AUTOATENDIMENTO - 17.57.40  
3344803344 SEGUNDA VIA 0027

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: C ADVOGADOS ASS S-C  
AGENCIA: 3344-8 CONTA: 14.958-6  
=====  
Convenio TJ/GO CONV. CODIGO BARRA  
Codigo de Barras 85660000000-9 47000143174-6  
72740209201-7 51231000001-7  
Data do pagamento: 02/10/2015  
Valor em Dinheiro 47,00  
Valor em Cheque 0,00  
Valor Total 47,00

DOCUMENTO: 100218  
AUTENTICACAO SISBB: E.8D7.8E3.34E.28E.059





tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Goianira

## CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO OS AUTOS CONCLUSOS.

Goianira, 19/10/2015.

  
Cláudio S. Alves  
Escrevente

1

1



tribunal  
de justiça

do estado de goiás  
COMARCA DE GOIANIRA

GABINETE DA JUÍZA – 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL, DAS FAZENDAS PÚBLICAS, DE REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL

Protocolo: 201502261973

Natureza: Recuperação Judicial

Remetam-se os autos à Escrivania para juntada de petição.

Goianira, 23 de 10 de 2015.

**Eugênia Bizerra de Oliveira Araújo**  
**Juíza de Direito**



**RECEBIMENTO**

Aos 26 / 10 / 15

recebo os presentes autos.

Para constar, lavrei este termo.

  
Escrevente Judicial (a)